



FEMINISMOS, GÊNERO E DESIGUALDADES

PERSPECTIVAS
CONTEMPORÂNEAS

Nariel Diotto
Gabriela Dickel das Chagas
Daiane Caroline Tanski
Raquel Buzatti Souto
Tiago Anderson Brutti
(Organizadores)



EDITORA

ILUSTRAÇÃO

Nariel Diotto
Gabriela Dickel das Chagas
Daiane Caroline Tanski
Raquel Buzatti Souto
Tiago Anderson Brutti
(Organizadores)

**FEMINISMOS, GÊNERO E
DESIGUALDADES**
PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS

Editora Ilustração
Cruz Alta – Brasil
2021

Copyright © Editora Ilustração

Editor-Chefe: Fábio César Junges

Revisão: Os autores

CATALOGAÇÃO NA FONTE

F329 Feminismos, gênero e desigualdades [recurso eletrônico] :
perspectivas contemporâneas / organizadores: Nariel
Diotto ... [et al.]. - Cruz Alta : Ilustração, 2021.
206 p.

ISBN 978-65-88362-87-7

DOI 10.46550/978-65-88362-87-7

1. Direitos humanos. 2. Feminismo. 3. Desigualdade de
gênero. I. Diotto, Nariel (org.).

CDU: 342.7

Responsável pela catalogação: Fernanda Ribeiro Paz - CRB 10/ 1720

2021

Proibida a reprodução parcial ou total desta obra sem autorização da Editora
Ilustração

Todos os direitos desta edição reservados pela Editora Ilustração

Rua Coronel Martins 194, Bairro São Miguel, Cruz Alta, CEP 98025-057

E-mail: eilustracao@gmail.com

www.editorailustracao.com.br

Conselho Editorial



Dr ^a . Adriana Maria Andreis	UFFS, Chapecó, SC, Brasil
Dr ^a . Adriana Mattar Maamari	UFSCAR, São Carlos, SP, Brasil
Dr ^a . Berenice Beatriz Rossner Wbatuba	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Dr ^a . Célia Zeri de Oliveira	UFPA, Belém, PA, Brasil
Dr. Clemente Herrero Fabregat	UAM, Madri, Espanha
Dr. Daniel Vindas Sánches	UNA, San Jose, Costa Rica
Dr ^a . Denise Tatiane Girardon dos Santos	FEMA, Santa Rosa, RS, Brasil
Dr. Domingos Benedetti Rodrigues	SETREM, Três de Maio, RS, Brasil
Dr. Edegar Rotta	UFFS, Cerro Largo, RS, Brasil
Dr. Edivaldo José Bortoleto	UNOCHAPECÓ, Chapecó, SC, Brasil
Dr ^a . Egeslaine de Nez	UFMT, Araguaia, MT, Brasil
Dr ^a . Elizabeth Fontoura Dorneles	UNICRUZ, Cruz Alta, RS, Brasil
Dr. Evaldo Becker	UFS, São Cristóvão, SE, Brasil
Dr. Glauco Bezerra Brandão	UFRN, Natal, RN, Brasil
Dr. Gonzalo Salerno	UNCA, Catamarca, Argentina
Dr. Héctor V. Castanheda Midence	USAC, Guatemala
Dr. José Pedro Boufleuer	UNIJUÍ, Ijuí, RS, Brasil
Dr ^a . Keiciane C. Drehmer-Marques	UFSM, Santa Maria, RS, Brasil
Dr. Luiz Augusto Passos	UFMT, Cuiabá, MT, Brasil
Dr ^a . Maria Cristina Leandro Ferreira	UFRGS, Porto Alegre, RS, Brasil
Dr ^a . Neusa Maria John Scheid	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Dr ^a . Odete Maria de Oliveira	UNOCHAPECÓ, Chapecó, SC, Brasil
Dr ^a . Rosângela Angelin	URI, Santo Ângelo, RS, Brasil
Dr ^a . Salete Oro Boff	IMED, Passo Fundo, RS, Brasil
Dr. Tiago Anderson Brutti	UNICRUZ, Cruz Alta, RS, Brasil

Este livro foi avaliado e aprovado por pareceristas *ad hoc*.



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO13

Nariel Diotto
Gabriela Dickel das Chagas
Daiane Tanski
Raquel Buzatti Souto
Tiago Anderson Brutti

Capítulo 1

O FEMINISMO DESCOLONIAL E AS PAUTAS
AMBIENTAIS: POSSIBILIDADES DE SUPERAÇÃO DO
SISTEMA COLONIAL-PATRIARCAL E VISIBILIDADE DAS
MULHERES E DA NATUREZA21

Fernanda Lavinia Birck Schubert
Denise Tatiane Girardon dos Santos

Capítulo 2

A HISTÓRIA DA SOCIALIZAÇÃO DA CRIANÇA E A
PERSISTÊNCIA DA DESIGUALDADE DE GÊNERO.....35

Gabriela Dickel das Chagas
Etyane Goulart Soares
Tiago Anderson Brutti

Capítulo 3

O FENÔMENO DO NEOFASCISMO NO BRASIL: REDES
SOCIAIS, FAKE NEWS E OPRESSÃO DE GÊNERO43

Nariel Diotto
Luís Guilherme Nascimento de Araújo
Gabriela Dickel das Chagas
Jonathan Junges

Capítulo 4

A CRIMINOLOGIA A PARTIR DA PERSPECTIVA
FEMINISTA NO CASO DE CRIMES CONTRA MULHERES
.....53

Isadora Nogueira Lopes
Nariel Diotto
Raquel Buzatti Souto

Capítulo 5

A GUERRA ÀS DROGAS, O ENCARCERAMENTO
FEMININO E A NECROPOLÍTICA67

Giovana Eugenio Bernardo da Costa
Juliana Pereira Rodrigues
Larissa Gabriela Cruz Botelho
Maria Clara Faria Thomaz

Capítulo 6

AS RELAÇÕES ABUSIVAS E SUA RELAÇÃO COM
O CRIME DE FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE PELA
PERSPECTIVA DA CULTURA PATRIARCAL NO BRASIL.81

Raíssa Pedroso Becker de Lima
Denise Tatiane Girardon dos Santos

Capítulo 7

DO MITO DA BELEZA À MISOGINIA: A
VULNERABILIDADE DAS MULHERES NO ESPAÇO
PÚBLICO95

Karen Roberta Miranda
Amanda Pereira Serafim
Daniel Ferro Nobre de Lima
João Vitor Carneiro da Silva
Neiva Araujo

Capítulo 8

A INVISIBILIDADE DAS MULHERES NEGRAS NA SOCIEDADE BRASILEIRA E DIREITOS HUMANOS: A BUSCA POR RECONHECIMENTO	111
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

Celiena Santos Mânica

Simone Andrea Schwinn

Capítulo 9

DIGNIDADE ENCARCERADA: A PANDEMIA DO COVID-19 E SEUS REFLEXOS NO AMBIENTE CARCERÁRIO FEMININO	125
-----------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

Georgea Bernhard

Isadora Hörbe Neves da Fontoura

Capítulo 10

A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA	141
----------------------------------------------------	-----

Daiane Caroline Tanski

Carla Rosane da Silva Tavares Alves

Tiago Anderson Brutti

Capítulo 11

REDES SOCIAIS COMO ALIADAS AOS MOVIMENTOS FEMINISTAS: UMA ANÁLISE DO CASO #EXPOSEDFORTAL	153
------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

Fernanda Maia Almeida Bezerra

Marina Solon Fernandes Torres Martins

Cristiane Guilherme Bonfim

Márcia Vidal Nunes

Capítulo 12

A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E A LUTA DO MOVIMENTO FEMINISTA PARA A EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE DE DIREITOS169

Carlos Henrique Miranda Jorge

Joseangela Oliveira Santana

Capítulo 13

AGRESSÃO PSICOLÓGICA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: UM ESTUDO REFERENTE À POSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO DO DANO PSÍQUICO AO CRIME DE LESÃO CORPORAL..185

Katiussa Richter

Tiago Anderson Brutti

SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES199



APRESENTAÇÃO

Os estudos de gênero e da teoria feminista são essenciais para denunciar as constantes violações dos direitos humanos sofridas pelos grupos sociais minoritários, pelas mulheres, pessoas negras, lgbtqi+, imigrantes, trabalhadores e trabalhadoras, indígenas, quilombolas, idosos, pessoas com deficiência, etc., que sofrem diuturnamente as violações de uma política neoliberal, desinteressada na efetivação dos direitos de cidadania. Nesse contexto, são as mulheres negras e pobres, historicamente, as mais afetadas pela política neoliberal, cuja armadilha de exploração as transforma em seres invisíveis aos olhos do Estado.

No cenário neoliberal, a opressão de gênero adquire novos elementos, pois diante da falta de participação igualitária na esfera pública e da consequente crise de representatividade e esvaziamento da soberania popular, as mulheres são ainda mais invisibilizadas ao passo que predominam os interesses do mercado em detrimento das lutas por igualdade, das políticas públicas e sociais e da garantia dos direitos humanos das mulheres.

É a partir da reflexão sobre a condição desigual das mulheres que esta obra se origina. Os escritos que a compõe atentam para toda a problemática que envolve a desigualdade de gênero, o entrecruzamento de diferentes espécies de opressão, a historicidade que resultou na sociedade que vivemos, os fatores que norteiam a complexidade da violência contra a mulher. Uma obra interdisciplinar, composta por pesquisadores de todo o país, que se preocupam com a condição sociocultural das mulheres e com os hábitos e costumes que se contrapõe à tradição dos direitos humanos.

No primeiro capítulo deste livro, intitulado *O feminismo descolonial e as pautas ambientais: possibilidades de superação do sistema colonial-patriarcal e visibilidade das mulheres e da natureza*, as autoras Fernanda Lavinia Birck Schubert e Denise Tatiane

Girardon dos Santos abordam o feminismo descolonial e apontam sua relação com o movimento ambiental. Conforme as autoras, o feminismo descolonial é um termo cunhado por Maria Lugones, que, sob influência da teoria descolonial e do feminismo negro estadunidense, passou a relacionar o sistema colonial e o sistema de gênero, e, também, a criticar a ideia de universalidade feminina inclusiva, adotada nos feminismos hegemônicos. Pela perspectiva desta pesquisa, o movimento feminista descolonial dialoga com pautas ambientais, visto que ambos buscam a superação de um sistema fundado na lógica colonial e patriarcal de domínio e exploração, assegurado por estruturas econômicas que invisibilizam mulheres e natureza, ignorando os custos socioambientais do desenvolvimento e o trabalho não remunerado (privado e realizado por mulheres).

O capítulo seguinte, intitulado *A história da socialização da criança e a persistência da desigualdade de gênero*, de autoria de Gabriela Dickel das Chagas, Etyane Goulart Soares e Tiago Anderson Brutti centra-se na proposta de elucidar como as formas de socialização da criança contribuem para sedimentar a desigualdade de gênero. Para tanto, procede a um breve resgate histórico acerca das experiências infantis no Período Colonial com o objetivo de demonstrar como valores e padrões de comportamento vão sendo transmitidos ao longo de gerações de modo a promover a naturalização da estrutura patriarcal da sociedade brasileira.

O terceiro capítulo, de autoria de Nariel Diotto, Luís Guilherme Nascimento de Araújo, Gabriela Dickel das Chagas e Jonathan Junges, intitulado *O fenômeno do neofascismo no Brasil: redes sociais, fake news e opressão de gênero*, aborda o contexto neofascista vivenciado no Brasil, identificando o bolsonarismo e o uso das *fake news* como instrumento para sua consolidação. O artigo tem como objetivo ressaltar o caráter ideológico das *fake news*, que acabaram se tornando ferramentas para concretização do fascismo como movimento de massas, além de pontuar a forma como o fenômeno atinge grupos minorizados, sobretudo a população feminina. Os autores reforçam que a disseminação de

fake news contribui com a consolidação do movimento neofascista no Brasil e com a articulação entre os discursos conservadores e as políticas neoliberais, que tornam-se fundamento para a opressão de gênero.

No capítulo seguinte, *A criminologia a partir da perspectiva feminista no caso de crimes contra mulheres*, as autoras Isadora Nogueira Lopes, Nariel Diotto e Raquel Buzatti Souto, a partir das pesquisas do PIBEX/UNICRUZ intitulado “Atendimento às mulheres em condições de violência”, fazem uma reflexão acerca da constituição de uma criminologia que apresente um viés feminista, diante do sistema essencialmente patriarcal e machista que também predomina nas esferas institucionais. Defendem que uma visão feminista, a partir da criminologia, se faz essencial, para que as mulheres tenham uma maior proteção, de acordo com as especificidades de seu gênero, partindo de conquistas legislativas já alcançadas, como a Lei Maria da Penha, Lei do Femicídio e Lei da Importunação Sexual.

O quinto capítulo, de autoria de Giovana Eugenio Bernardo da Costa, Juliana Pereira Rodrigues, Larissa Gabriela Cruz Botelho e Maria Clara Faria Thomaz, denominado *A guerra às drogas, o encarceramento feminino e a necropolítica*, expõe como a Guerra às Drogas – alimentada pela necropolítica promovida pelo Estado – se relaciona como causa e consequência do encarceramento feminino. Salientam a relevância do tema para compreendermos que o racismo estrutural se mostra persistente e totalmente prejudicial à sociedade, sobretudo, a parcela da população negra, jovem e periférica.

No capítulo seguinte, intitulado *As relações abusivas e sua relação com o crime de feminicídio: uma análise pela perspectiva da cultura patriarcal no Brasil*, as autoras Raíssa Pedroso Becker de Lima e Denise Tatiane Girardon dos Santos abordam a conceituação de relacionamentos abusivos, bem como, associam com o delito de feminicídio, positivado pela Lei nº. 13.104/2015. As autoras apresentam a hipótese de que pode haver a diminuição das taxas de feminicídio por meio de abordagens acerca do conceito de relação

abusiva, de maneira que as mulheres possam identificar quando se encontram neste tipo de relacionamento, ao mesmo tempo que se promovem ações educativas e preventivas, também, para os homens.

O sétimo capítulo, de autoria de Karen Roberta Miranda, Amanda Pereira Serafim, Daniel Ferro Nobre de Lima, João Vitor Carneiro da Silva e Neiva Araujo, tem como título *Do mito da beleza à misoginia: a vulnerabilidade das mulheres no espaço público* e visa discutir o conceito do mito da beleza e sua incidência sobre a vida pública das mulheres. Para tanto, os autores fizeram uma reconstrução de momentos históricos, da revisão da literatura feminista e da análise de fatos marcantes. A hipótese apresentada foi de que o fenômeno do mito da beleza prejudica o desenvolvimento dos direitos femininos, na medida em que intensifica comportamentos sexistas que cultuam o ódio entre as mulheres e corroboram com o avanço de uma agenda reacionária. Sugeriram, ainda, a promoção de uma educação popular e feminista, bem como a construção de uma solidariedade coletiva que atue em defesa das mulheres e de seus direitos.

No capítulo denominado *A invisibilidade das mulheres negras na sociedade brasileira e direitos humanos: a busca por reconhecimento*, as autoras Celiene Santos Mânica e Simone Andrea Schwinn traçaram reflexões acerca da invisibilidade das mulheres negras no Brasil, a falta de acesso aos direitos básicos e seu lugar na sociedade, ao lado da análise da teoria do reconhecimento, de Axel Honneth, defendendo que é através da luta pelo reconhecimento que estas mulheres terão respeitados seus direitos mais básicos, ao mesmo tempo em que poderão assumir o protagonismo desta luta. Também argumentaram que esta parcela da população que hoje vive em um lugar invisível precisa de reconhecimento, precisa ocupar o seu espaço na comunidade, ter voz e vez e participar das decisões para que tenhamos uma sociedade realmente igualitária.

No capítulo seguinte, intitulado *Dignidade encarcerada: a pandemia do covid-19 e seus reflexos no ambiente carcerário feminino*, as autoras Georgea Bernhard e Isadora Hörbe Neves

da Fontoura apresentam reflexões iniciais sobre o impacto da covid-19 no ambiente carcerário feminino no Brasil que cresceu exponencialmente nos últimos anos, representando um aumento de 656% em relação ao número total de registros no início dos anos 2000. As autoras ressaltam que o cenário de superlotação feminina nas prisões e a precariedade delas traz preocupações ainda maiores em razão do contexto pandêmico que o mundo se encontra. A limitação de visitas, a insalubridade e a falta de acesso a condições básicas de higiene e saúde acabam acentuando os efeitos gerados pela covid-19 e contribuem para o agravamento da situação pandêmica no sistema prisional. Concluíram que é notório não haver garantias por parte do Estado que as mulheres encarceradas estarão protegidas do COVID-19.

O décimo capítulo, intitulado *A efetiva participação da mulher na política*, que tem como autora Daiane Caroline Tanski, Tiago Anderson Brutti e Carla Rosane da Silva Tavares Alves, é o resultado da investigação sobre a participação da mulher na política, explicando inicialmente o motivo pelo qual a mulher foi inferiorizada durante tanto tempo, sendo excluída como um sujeito de direitos e o histórico de conquista das mulheres pelo acesso aos direitos políticos, com ênfase na abordagem histórico-jurídica. Os autores trazem o enfoque preponderantemente direcionado a aferir o grau de participação política das mulheres no sistema eleitoral brasileiro na atualidade, analisando se ainda há a existência da desigualdade de gênero no acesso à esfera pública.

No capítulo seguinte, *Redes sociais como aliadas aos movimentos feministas: uma análise do caso #exposedfortal*, as autoras Fernanda Maia Almeida Bezerra, Marina Solon Fernandes Torres Martins, Cristiane Guilherme Bonfim e Márcia Vidal Nunes analisam a campanha virtual em torno da hashtag #exposedfortal como estratégia utilizada pelos movimentos feministas para informar e mobilizar sobre a questão do vazamento indevido de imagens íntimas de mulheres. Usaram para esta análise, quatro postagens no Instagram do perfil Grupo Estudantil de Empoderamento Feminino, que se valeu das ferramentas das

redes sociais para mobilizar mulheres em torno desta causa, enquadrando a movimentação das mulheres como Ciberativismo dentro do contexto dos movimentos feministas e funcionamento das ferramentas das redes sociais.

O décimo segundo capítulo, intitulado *A violência simbólica e a luta do movimento feminista para a efetivação da igualdade de direitos*, de autoria de Carlos Henrique Miranda Jorge e Joseangela Oliveira Santana, aborda as violações que as mulheres têm vivenciado e sofrido ao longo dos anos, que fazem com que estejam em constante busca e manutenção de direitos, nos campos sociais, domésticos ou do trabalho. De acordo com os autores, a violência física não é a única violência a atingir as mulheres, que sofrem com a violência simbólica que está em todos os lugares da sociedade, marcando discriminadamente as mulheres em todos os ambientes frequentados por elas. Violência essa já cristalizada na sociedade, tornando-a algo imperceptível, que acontece em situações micro - nos locais comumente frequentados por mulheres, como escolas, a faculdades, ambiente de trabalho, igrejas e até mesmo nos grupos familiares; mas também acontece em situações do macro - como no Estado - legitimando essa violência que se torna cada vez mais aceita, naturalizada através de símbolos que são expressos e relacionados às condutas e posturas comportamentais que dizem como se portar, se vestir ou frequentar determinados lugares.

O capítulo final, intitulado *Agressão psicológica nos casos de violência doméstica contra a mulher: um estudo referente à possibilidade de equiparação do dano psíquico ao crime de lesão corporal*, de autoria de Katiussa Richter e Tiago Anderson Brutti, articula um debate acerca da possibilidade de equiparação do dano psíquico em relação ao crime de lesão corporal previsto no artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Os autores observaram que falta amparo penal às mulheres vítimas de violência psicológica, ainda que esse tipo de crime esteja expressamente previsto na Lei nº 11.340/2006. Verificaram, também, a possibilidade, a partir de uma sentença específica e de denúncias do Ministério Público, minoritárias, que o direito à saúde deve ser compreendido de forma mais ampla,

equiparando-se o dano psicológico ao crime de lesão corporal nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

Diante dessas breves apresentações sobre os temas trabalhados nessa obra, evidencia-se que não há um único caminho para que a desigualdade de gênero seja descontinuada, até porque, vivemos em uma sociedade hostil às mulheres, que apresenta índices alarmantes da violência e que carece de políticas públicas efetivas nas mais diversas áreas sociais. A mídia escancara a violência de gênero todos os dias, nossas pesquisas demonstram a complexidade e as faces da desigualdade e, muitas vezes, somos sufocados e sufocadas por tamanha indignação e repulsa.

Mas também temos o compromisso de, enquanto pesquisadores e pesquisadoras, debatermos esses temas, propormos soluções, evidenciarmos as violências que não devem mais ser admitidas. E embora não seja fácil ser uma pesquisadora feminista ou um pesquisador pró-feminismo no século 21, diante do desmonte da educação, do ataque aos pesquisadores das ciências sociais e da caça às bruxas contemporânea às mulheres feministas, continuemos explorando esse universo e defendendo a emancipação e libertação de todas as mulheres. Afinal, como bem nos ensina Audre Lorde, “Não serei livre enquanto alguma mulher for prisioneira, mesmo que as correntes dela sejam diferentes das minhas”.

Nariel Diotto

Gabriela Dickel das Chagas

Daiane Caroline Tanski

Raquel Buzatti Souto

Tiago Anderson Brutti

(Organizadores)



Capítulo 1

O FEMINISMO DESCOLONIAL E AS PAUTAS AMBIENTAIS: POSSIBILIDADES DE SUPERAÇÃO DO SISTEMA COLONIAL- PATRIARCAL E VISIBILIDADE DAS MULHERES E DA NATUREZA

Fernanda Lavinia Birck Schubert
Denise Tatiane Girardon dos Santos

1 Considerações iniciais

Este artigo apresenta os resultados sobre o feminista descolonial e a sua relação com pautas ambientais, a partir de uma revisão bibliográfica, com observância ao método da abordagem qualitativo e à estratégia explicativa. O objetivo principal é compreender o feminismo descolonial e buscar estabelecer sua relação com pautas ambientais, tendo em vista que, tanto mulheres, quanto natureza, possuem, em comum, as marcas de um sistema fundado na lógica colonial e patriarcal de domínio e exploração.

Partindo desse contexto, os movimentos sociais e o pensamento teórico descoloniais representam a resistência à colonialidade, que se caracteriza pela racialização de populações e pela naturalização da hierarquização entre dominantes e dominados, além do despojamento de identidades históricas dos povos não europeus, por meio da repressão e controle da subjetividade, cultura, saberes.

Já o feminismo descolonial, é termo, proposto por Maria Lugones, que complexificou a própria ideia da colonialidade, ao passo que relacionou o sistema colonial e o sistema de gênero, e,

também, criticou a ideia de universalidade feminina inclusiva, adotada por feminismos hegemônicos, já que tal concepção corrobora a desconsideração de marcadores sociais, responsáveis por experiências diversas do sistema de opressão.

Seu ponto de convergência e diálogo com pautas ambientais se localiza, justamente, na busca pela superação de um sistema fundado na lógica colonial e patriarcal de domínio e exploração, que corroboram para a invisibilização das mulheres e da natureza e desconsideram os custos socioambientais do desenvolvimento e do trabalho não remunerado, realizado por mulheres.

A importância do estudo do tema reside, portanto, na necessidade de superar categorizações estanques e estereótipos de feminilidade, que não abarcam mulheres latino-americanas, assim como a busca pelo desenvolvimento de uma forma alternativa de relação da humanidade e entre a humanidade e a natureza (que não a de divisão e/ou oposição dicotômica).

2 Desenvolvimento

Para o desenvolvimento do tema proposto, necessária se faz a compreensão do feminismo descolonial latino-americano, cuja teoria foi desenvolvida a partir da influência dos movimentos sociais e pela estruturação do pensamento teórico descolonial, assim como pelo feminismo negro norte-americano, bem como, do diálogo estabelecido entre ele e as pautas ambientais. Para melhor compreensão, a abordagem primeira será dos movimentos sociais e pensamento teórico descoloniais.

A ideia de *raça* não encontra precedentes anteriores à América¹, onde foi construída com fundamento nas diferenças fenotípicas, existentes entre os grupos de europeus e nativos. Até então, as conotações de *origem* fundamentavam-se, tão somente, na procedência geográfica, sendo que, a partir da colonização da

1 A utilização do termo América, nessas circunstâncias, refere-se a todo o Continente Americano, que, atualmente, é dividido em Norte, Central e Sul.

América, passaram a ter, também, conotação racial (QUIJANO, 2005).

Esta conotação racial, decorrente da invenção, descobrimento, conquista e colonização (DUSSEL, 1993), resultou na naturalização da hierarquia entre dominantes (ibéricos) e dominados (inicialmente, indígenas e, posteriormente, negros trazidos à América pelos ibéricos), bem como, na delimitação de seus lugares e papéis sociais. A raça e a identidade, portanto, transformaram-se em instrumentos de classificação social básica da população, de modo a outorgar legitimidade à dominação e às práticas de superioridade/inferioridade (QUIJANO, 2005).

O domínio sobre as esferas do capital, do trabalho e dos meios de produção levou os ibéricos, e, mais tarde, os demais europeus, a atribuírem, a si mesmos, não, somente, a características de civilizados, enquanto indivíduos e sociedades mais avançados da espécie, mas, ao mesmo tempo, a imputarem, aos povos e regiões diversas, a natureza de anteriores/primitivos e, por consequência, inferiores (QUIJANO, 2005).

Assim, constituiu-se o *poder colonial*², de modo que a história tem duas importantes implicações aos povos não europeus. Uma delas foi o despojamento desses povos de suas identidades históricas e a tentativa de atribuição de *novas* identidades geoculturais, desenvolvidas a partir de meios de repressão e controle da subjetividade, da cultura, e, não somente, do conhecimento como, também, de sua produção. Outra, a desconsideração do lugar desses povos como protagonistas na cultura da humanidade, na medida em que, por serem vistos como raças inferiores, produziram culturas inferiores (QUIJANO, 2005).

A experiência colonial, no entanto, não esteve restrita ao período em que a América Latina era colônia de Portugal e Espanha, submissa a seu controle político, o que caracterizou o colonialismo. Pelo contrário, as formas coloniais de dominação e

2 O poder colonial foi empregado, na América, por Portugal e Espanha, e implicou na violenta imposição da hegemonia cultural dominante (AMADEO, 2010).

exploração não desapareceram com a independência dos Estados Nacionais, o que pôde, inclusive, ser vislumbrado durante as lutas pelas independências dos Estados latino-americanos, época em que esteve em evidência o colonialismo interno³, e após a sua conquista, momento a partir do qual se desnudou, em maior escala, a colonialidade e a racialização do poder. Acerca da distinção entre colonialismo e colonialidade, Quijano (2014, p. 285) ressalta que:

Colonialidad es un concepto diferente, aunque vinculado con el concepto de colonialismo. Este último se refiere estrictamente a una estructura de dominación y explotación, donde el control de la autoridad política, de los recursos de producción y del trabajo de una población determinada lo detenta otra de diferente identidad, y cuyas sedes centrales están, además, en otra jurisdicción territorial. Pero no siempre, ni necesariamente, implica relaciones racistas de poder. El colonialismo es, obviamente, más antiguo, en tanto que la colonialidad ha probado ser, en los últimos quinientos años, más profunda y duradera que el colonialismo. Pero sin duda fue engendrada dentro de éste y, más aún, sin él no habría podido ser impuesta en la intersubjetividad del mundo, de modo tan enraizado y prolongado.

Assim, a colonialidade, caracteriza-se, segundo Quijano (1991), pela racialização das populações e das relações entre colonizados/colonizadores, exploração das estruturas de trabalho em torno da hegemonia do capital, manutenção do eurocentrismo como referencial de modo de produção, controle de autoridade que excluiu as populações racializadas, enquanto inferiores. Mignolo (2005, p. 36) ressalta ser, a colonialidade, constitutiva da

3 O colonialismo interno tomou força a partir deste período, quando a ideia de “Nossa América” foi partilhada pela elite *criolla* (formada por anglo-saxões e ibéricos nascidos na América), que excluía ameríndios e afroamericanos, já que a consciência *criolla* em nada se aproximavam da consciência racial e estimulava a diferença colonial. Pode-se dizer, em verdade, que ela era forjada no fato de serem, os criollos, americanos, sem deixarem de ser europeus, e também serem americanos sem deixarem de ser diferentes de ameríndios ou afro-americanos (MIGNOLO, 2005). Assim, segundo Mignolo (2005, p. 44) motivados “[...] por se saberem e se sentirem, em última instância, europeus nas margens, europeus que não o eram mas que no fundo queriam sê-lo”, negava-se a Europa, mas não a europeidade.

modernidade⁴, “[...] fenômeno europeu e não planetário, do qual todo o mundo é partícipe, mas com distintas posições de poder”.

É frente a esse quadro que se desenvolveu o movimento e pensamento descolonial, caracterizado pelos movimentos sociais⁵ dos povos oprimidos na América Latina, bem como, pelo esforço teórico⁶ para entender e superar a colonialidade. Em que pese essa resistência tenha ganhado força após o giro descolonial, termo cunhado por Nelson Maldonado-Torres, que, segundo Ballestrin (2013, p. 105) “[...] significa o movimento de resistência teórico e prático, político e epistemológico, à lógica da modernidade/colonialidade”, a origem do pensamento descolonial, de acordo com Mignolo (2010, p. 14-15 apud BALLESTRIN, 2013, p. 105) é bastante remota:

A descolonialidade – em contrapartida – arranca de outras fontes. Desde a marca descolonial implícita na Nueva Crónica y Buen Gobierno de Guamán Poma de Ayala; no tratado político de Ottobah Cugoano; no ativismo e crítica decolonial de Mahatma Ghandi; na fratura do Marxismo em seu encontro com o legado colonial nos Andes, no trabalho de José Carlos Mariátegui; na política radical, o giro epistemológico

-
- 4 A *Modernidade* pode ser interpretada a partir de dois conceitos distintos. Um deles, desenvolvido na Europa, essencialmente, a partir do século XVIII, por meio de fenômenos, exclusivamente, intraeuropeus que levaram ao desenvolvimento da humanidade, tais como o Renascimento Italiano, o Iluminismo, a Revolução Francesa (DUSSEL, 2000). Por outro lado, sendo esta a corrente a ser seguida neste Trabalho de Conclusão de Curso, a “Modernidade” é tida como uma prática irracional de violência, segundo a qual a civilização moderna – no caso, a europeia – entende-se como mais desenvolvida, superior, o que a leva a querer desenvolver aqueles que considera inferiores, sendo que o parâmetro para buscar esse desenvolvimento é sempre o europeu. Em havendo resistência dos inferiores (bárbaros), deve ser usada a violência, o que produz vítimas, tudo em nome do mito da modernidade (DUSSEL, 1993).
- 5 Que adquiriram força entre 1930 a 1950, com variações de intensidades nos Países, com os movimentos indígenas, negros, de mulheres, de camponeses e de outros setores sociais marginalizados, no questionamento frente às desigualdades e à estrutura de poder, esta que, por ser de origem europeia, não refletia nos costumes nativos.
- 6 Iniciado a partir de 1980, quando teóricos se voltaram para os movimentos sociais latino-americanos buscando compreendê-los, assim como o desenvolvimento de teorias desde a América Latina, por pensadores locais, ao invés de buscar teorias nortistas para buscar explicar fatos sulistas. Dentre estes teóricos, figuram Aníbal Quijano, Enrique Dussel e Walter Mignolo, que são referências para este trabalho.

de Amílcar Cabral, Aimé Césaire, Frantz Fanon, Rigoberta Menchú, Gloria Anzaldúa, entre outros.

Assim, o movimento/pensamento descolonial, enquanto movimento de resistência à colonialidade e à modernidade, caracteriza-se pela busca por um modo de vida diverso daquele imposto pelo colonialismo e reproduzido pela colonialidade, e se caracteriza pelo incentivo a novas práticas sociais democráticas (QUIJANO, 2014)⁷.

A partir da análise dos principais aspectos da colonialidade, enquanto sistema de poder ancorado na exploração da América e, ainda, do movimento e pensamento descolonial, enquanto contestador desse sistema, imposto no Continente desde a sua invasão por ibéricos, possível ater-se ao feminismo descolonial, o qual, ao enfrentar a colonialidade de gênero, complexificou a própria compreensão da colonialidade.

O feminismo descolonial, termo cunhado por Maria Lugones⁸, surgiu sob a influência do feminismo negro dos Estados Unidos e da perspectiva da colonialidade, trazida por Quijano. Sua

7 Quijano (2014, p. 857) ressalta que: “Para desarrollarse y consolidarse, la Des/Colonialidad del poder implicaría prácticas sociales configuradas por: a. la igualdad social de individuos heterogéneos y diversos, contra la desigualizante clasificación e identificación racial / sexual / social de la población mundial; b. por con siguiente, ni las diferencias ni las identidades no serían más la fuente o el argumento de la desigualdad social de los individuos; c. las agrupaciones, pertenencias y/o identidades serían el producto de las decisiones libres y autónomas de individuos libres y autónomos; d. la reciprocidad entre grupos y/o individuos socialmente iguales, en la organización del trabajo y en la distribución de los productos; e. la redistribución igualitaria de los recursos y productos, tangibles e intangibles, del mundo, entre la población mundial; f. la tendencia de asociación comunal de la población mundial, a escala local, regional o globalmente, como el modo de producción y gestión directas de la autoridad colectiva y, en ese preciso sentido, como el más eficaz mecanismo de distribución y redistribución de derechos, obligaciones, responsabilidades, recursos, productos, entre los grupos y sus individuos, en cada ámbito de la existencia social, sexo, trabajo, subjetividad, autoridad colectiva y co-responsabilidad en las relaciones con los demás seres vivos y otras entidades del planeta o del universo entero”.

8 Maria Lugones (1944-2020) foi filósofa, crítica social e feminista contemporânea, nascida na Argentina. O grande salto de sua teorização se deu a partir de sua integração ao Grupo Modernidad/Colonialidad, que se debruça sobre discussões críticas das relações de poder experimentadas a partir da colonização da América (GONÇALVES; RIBEIRO, 2018).

abordagem das mulheres vai além do categorial, já que, até então, havia uma universalização da categoria mulher pelos *feminismos euronorcêntricos*. Esse movimento representa a possibilidade de superação da colonialidade de gênero⁹, marcada pela opressão, resultante da interação de sistemas econômicos, racializantes e engendrados, formadores de uma sociedade patriarcal fundada na hierarquização do sistema de gênero, cuja maior expressão é, justamente, a diferenciação racial¹⁰ que, no seu ponto mais crítico, nega a própria humanidade às pessoas (LUGONES, 2014).

Apesar de se utilizar da perspectiva da colonialidade, Lugones critica a abordagem de gênero, feita por Quijano, na medida em que considera sua construção limitada, cujas bases se encontram numa compreensão patriarcal e heterossexual. Para ele, a dominação de gênero, que consiste, na verdade, no controle do sexo, seus recursos e produtos, é parte integrante do constructo de raça, que foi constitutivo do sistema colonial-moderno. Já para Lugones, *gênero e raça* são interdependentes e não se subordinam um ao outro, motivo pelo qual o gênero deve, também, ser centralizado no projeto colonial-moderno, e não ser visto como um elemento secundário em relação à classificação racial (COSTA, 2020).

A partir da teoria desenvolvida por Lugones, é possível afirmar que a categoria de gênero inexistia nas sociedades pré-colombianas¹¹, tendo sido implantada junto com as mudanças,

9 Acerca da colonialidade de gênero, Lugones (2008, p. 93) “[...] es importante entender hasta qué punto la imposición de este sistema de género fue tanto constitutiva de la colonialidad del poder como la colonialidad el poder fue constitutiva de este sistema de género. La relación entre ellos sigue una lógica de constitución mutua [...] no puede existir sin la colonialidad del poder, ya que la clasificación de la población en términos de raza es una condición necesaria para su posibilidad”. A colonialidade de gênero colocou as mulheres não brancas longe do alcance das pautas do feminismo.

10 Cabe salientar que, ao se tratar de colonialidade, a questão de raça não está adstrita à dicotomia negro x branco, mas sim, à categorização de pessoas e grupos, em que estão comportados, também, a relação mulher x homem, pobre x rico.

11 A inexistência de generificação em comunidades nativas na América, mesmo naquelas que eram matriarcais e ginocêntricas e/ou reconheciam relações homossexuais, conforme Paula Gunn Allen, é um indício apto a confirmar, para Lugones (2020), que o gênero é, também, uma construção da colonialidade. Esse indício é ratificado por Oyewùmí (2020), que, ao tratar da sociedade iorubá, no Continente Africano,

trazidas a partir da colonialidade, que não foram abruptas, mas, sim, heterogêneas e descontínuas, apesar de permanentes, e asseguraram a quebra das estruturas sociais, econômicas, espirituais até então existentes, que não eram pautadas pela generificação (LUGONES, 2020).

Essas mudanças, que ecoaram na redução de algumas mulheres à esfera privada, com o afastamento de espaços de poder, produção de conhecimento, controle dos meios de produção, e na exploração de outras, também afastadas dessas esferas, apesar de ser ideológica, foi assentada em argumentos biológicos, o que serviu, também, como base à produção cognitiva da modernidade (LUGONES, 2020).

Em função dessas mudanças, trazidas pela colonialidade, reduziu-se *mulher* ao *seleto* grupo de mulheres brancas burguesas europeias, que eram consideradas frágeis, sexualmente passivas e intelectualmente inferiores¹². As *outras*¹³, não brancas, nada mais eram do que fêmeas tratadas como animais, seres sem gênero, já que, apesar de serem, sexualmente, fêmeas, não tinham traços de feminilidade. Quando foram *atribuídas de gênero*, as mulheres colonizadas receberam o *status* de inferioridade inerente à condição

descreve que até a colonização ocidental, o gênero não era tido como princípio organizador e hierarquizante. É somente a partir da colonização que as *anafêmeas* foram excluídas dos espaços de poder dos iorubás, o que foi feito com a colaboração dos machos da comunidade (LUGONES, 2020).

- 12 Os feminismos do século XX preocuparam-se em construir suas críticas a partir dessa imagem da mulher frágil, dócil, sexualmente pura, intelectualmente inferior, mas deixaram de explicitar as conexões de entre gênero, classe e heterossexualidade, restringindo-se, por isso, ao sentido branco de ser mulher.
- 13 A categoria de *Outro* foi criada por Simone de Beauvoir, segundo a qual o pensamento humano sempre se baseou na dualidade do *Mesmo* e do *Outro*, aqueles que não pertencem ao *Mesmo* e, por isso, representam uma ameaça. “O outro é a passividade diante da atividade, a diversidade que quebra a unicidade, a matéria oposta à forma, a desordem que resiste à ordem. A mulher é, assim, votada ao mal” (BEAUVOIR, 2016, p. 116), ambivalência que marcará a mulher durante toda sua história. Grada Kilomba avança nessa categoria, para dizer que a mulher negra é o *Outro do Outro*, já que “por serem nem brancas e nem homens, ocupam um lugar muito mais difícil na sociedade suprematista branca, uma espécie de carência dupla, a antítese de branquitude e masculinidade [...] nesse esquema, a mulher negra só pode ser o *Outro* e nunca em si mesma” (RIBEIRO, 2019, p. 38-39).

feminina, mas, ainda, sem gozarem das mesmas condições das mulheres burguesas brancas (LUGONES, 2020).

Todo esse sistema colonial de gênero se consolida, portanto, a partir do avanço do projeto colonial de Espanha e Portugal, junto do qual se criou a categoria dicotômica de organização hierárquica da sociedade, o que torna tanto a classificação racial, quanto de gênero, elementos centrais constitutivos do sistema-mundo moderno-colonial. A partir dessa compreensão, Costa (2020, p. 326) explica ser possível

[...] traçar uma genealogia de sua formação e utilização como um mecanismo fundamental pelo qual o capitalismo colonial global estruturou as assimetrias de poder no mundo contemporâneo. Ver o gênero como categoria colonial também nos permite historicizar o patriarcado, salientando as maneiras pelas quais a heteronormatividade, o capitalismo e a classificação racial se encontram sempre já imbricados.

Novas dinâmicas, a partir da América Latina, vêm sendo construídas a partir da atuação coletiva de mulheres de setores populares, ~~mulheres~~ indígenas, mestiças, negras e camponesas – que, segundo Curiel (2007), antes mesmo do desenvolvimento do conceito de colonialidade, já lutavam contra os sistemas de dominação – vão de encontro à modernidade ocidental, ao heteropatriarcado e, até mesmo, à teoria feminista, que universaliza mulheres, caracterizando o feminismo descolonial.

Para além dos conceitos iniciais de colonialidade/descolonialidade e feminismo descolonial, é importante ater-se, ainda que, brevemente, ao movimento ambientalista, para, então, passar à abordagem da relação entre o feminismo descolonial e o movimento ambiental.

O movimento ambientalista emergiu, no Brasil, na década de 1970, travando luta contra a degradação ambiental, intrinsecamente, ligada à utilização de combustíveis fósseis, à poluição e à energia nuclear. Somado a este contexto, após a ditadura militar, movimentos sociais camponeses retomaram sua atuação e, com o surgimento de importantes lideranças, como

Chico Mendes, atribuíram ao movimento ambientalista um viés social, o que ampliou o debate (COSTA, 2020).

À agenda do movimento ambiental, acrescentou-se, também, a pauta feminista, na medida em que mulheres do campo, indígenas, negras e de populações tradicionais passaram a reivindicar a pauta de que sem feminismo não há agroecologia. Como exemplo de importantes movimentos que levantaram essa pauta, pode-se referir a Marcha das Margaridas, o Movimento das Mulheres Camponesas e a Rede Carioca de Agricultura Urbana (COSTA, 2020).

O movimento feminista descolonial dialoga com o movimento ambiental, na medida em que ambos lutam pela superação de um sistema fundado na lógica colonial e patriarcal de domínio e exploração, assegurado por estruturas econômicas que prosseguem com a invisibilização das mulheres e da natureza, ignorando os custos socioambientais do desenvolvimento e o trabalho não remunerado (privado e realizado por mulheres) (COSTA, 2020).

A convergência nas demandas pode ser visualizada, por exemplo, nos movimentos de mulheres andinas, muitas das quais pertencem ao que se denomina de *feminismo comunitário*¹⁴, que, “[...] a partir de seus contextos, experiências, produções culturais da vida cotidiana e situação trabalhista, e onde a Natureza, a Pacha Mama¹⁵, aparece como categoria central de encontro e também de

14 O feminismo comunitário, segundo Carvajal (2020), se constitui como luta e proposta política de vida a ser construído não perante o homem, mas sim, junto dele em relação à comunidade, que não se restringe apenas às comunidades campesinas e indígenas, abrangendo todos os grupamentos humanos existentes em sociedade e se apresentado como uma alternativa às sociedades individualistas. Para tanto, a autora indica ser necessário uma nova concepção do *chacha-warmi*, conceito de complementariedade homem-mulher da cultura aymara. Isso porque, “não reconhece a situação real das mulheres indígenas, não incorpora a denúncia de gênero à comunidade, naturaliza a discriminação” (CARVAJAL, 2020, p. 197). Segundo ela, o feminismo comunitário busca a implantação de uma complementariedade horizontal, sem hierarquias. Isso permitiria não apenas a existência, mas, também, a representação e a tomada de decisões de mulheres e homens dentro da comunidade, que é ponto de partida e chegada para as transformações necessárias, a partir do reconhecimento da alteridade.

15 “Entendemos a *Pacha Mama*, a *Mapu*, como um todo que vai além da Natureza

mobilização” (BARRAGÁN; CHÁVEZ; LANG; SANTILLANA, 2020, p. 235).

Juntos, passam a reivindicar um conceito, até então, restrito à filosofia dos povos andinos: *bem viver*, ou *Sumaq Kawsay*, em *gechua*. Ele tem sido reivindicado para construir uma forma alternativa de relação entre humanidade e natureza (que não a de divisão) e foi alçado como uma das bases do Estado Plurinacional, por intermédio do novo constitucionalismo latino-americano. Costa (2020, p. 290) ressalta que

[...] as mulheres dos movimentos populares camponeses e da agroecologia vêm sendo responsáveis por sublinhar noções de *bem viver* a partir de articulações comunitárias em defesa dos bens comuns aliados às esferas de cuidado, dos saberes tradicionais etc. apontando para a construção de estratégias políticas, epistemológicas e uma crítica própria de mulheres camponesas.

Assim, o feminismo descolonial quebrou a hegemonia do pensamento feminista euronorcêntrico e deu visibilidade a grupos de mulheres, até então, inferiorizadas dentro do próprio movimento feminista e, ao abraçar pautas ambientais, avança na luta contra a lógica colonial e patriarcal de domínio e exploração que recai sobre a natureza e os corpos das mulheres.

3 Considerações finais

A partir da compreensão da colonialidade e da descolonialidade, bem como, do feminismo descolonial e do

visível, que vai além dos planetas, que contém vida, as relações estabelecidas entre os seres e a vida, suas energias, suas necessidades e seus desejos. Denunciamos que a compreensão de *Pacha Mama* como Mãe Terra é reducionista e machista, pois faz referência somente à fertilidade para ter as mulheres e a *Pacha Mama* sob seu arbítrio patriarcal [...] O cosmos não é o “Pai Cosmos”. O cosmos é parte da *Pacha Mama* [...] Quando falam “Pai Cosmos” tentam minimizar e subordinar a *Pacha Mama* a um chefe de família masculino e heterossexual. Mas ela, a *Pacha Mama*, é um todo e não nos pertence” (PRONUNCIAMENTO DO FEMINISMO COMUNITÁRIO NA CONFERÊNCIA MUNDIAL DOS POVOS SOBRE A MUDANÇA CLIMÁTICA. TIQUIPAYA, COCHABAMBA, ABRIL DE 2010 *apud* BARRAGÁN; CHÁVEZ; LANG; SANTILLANA, 2020, p. 235).

movimento ambientalista, é possível verificar que os movimentos feministas descoloniais e os movimentos ambientais, ao se unirem, podem representar a possibilidade de superação do sistema colonial-patriarcal, que explora e invisibiliza tanto mulheres, quanto a natureza, ampliando as possibilidades de ser e estar em natureza.

Referências

AMADEO, Javier. A questão democrática na América Latina.

Anais do IV Simpósio Lutas Sociais na América Latina.

Londrina: UEL, 2010.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o Giro Decolonial.

Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 11, p. 89-

117, maio/ago. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33522013000200004. Acesso

em: 08 set. 2020.

BARRAGÁN, Alba Margarita Aguinaga; CHÁVEZ, Dunia

Mokrani; LANG, Miriam; Santillana. Pensar a partir do

feminismo: críticas e alternativas ao desenvolvimento. *In*:

HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org). **Pensamento feminista**

hoje: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo,

2020, p. 216-239.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: a experiência vivida.**

Tradução Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira,

2016.

CARVAJAL, Julieta Paredes. Uma ruptura epistemológica com

o feminismo ocidental. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de

(Org). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais.** Rio

de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 195-204.

COSTA, Cláudia de Lima. Feminismos decoloniais e a política e

a ética da tradução. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org).

Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais. Rio de

Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 320-341.

COSTA, Maria da Graça. Agroecologia, ecofeminismos e bem viver: emergências decoloniais no movimento ambientalista brasileiro. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org).

Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 284-297.

CURIEL, Ochy. Crítica poscolonial desde las prácticas políticas del feminismo antirracista. **Revista Nómadas.** Bogotá: n. 26, p. 92-101, abr/2007.

DUSSEL, Enrique. **1492: O Encobrimento do Outro (A origem do “mito da modernidade”): Conferências de Frankfurt.** Tradução Jaime A. Clasen. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

DUSSEL, Enrique. Europa, Modernidad y Eurocentrismo. *In*: LANDER, Edgard (Org). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciências sociales. Perspectivas latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2000, cap. 2, p. 41-53.

GONÇALVES, Josemere Serrão; RIBEIRO, Joyce Otânia Seixas. Colonialidade de Gênero: o Feminismo Decolonial de María Lugones. *In*: **Anais do VII Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade, do III Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade e do III Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade.** 2018, Rio Grande. Rio Grande: FURG, 2018. Disponível em: <https://7seminario.furg.br/images/arquivo/46.pdf>. Acesso em: 08 set. 2020.

LUGONES, Maria. Colonialidad y Género. **Tabula Rasa,** Bogotá, n. 9, p. 73-102, dez. 2008. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1794-24892008000200006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 08 set. 2020.

LUGONES, Maria. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas,** Florianópolis, v. 22, n. 3, p. 935-952, set/dez. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/issue/view/2211/showToc>. Acesso em: 08 set. 2020.

LUGONES, Maria. Colonialidade e gênero. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 52-83.

MIGNOLO, Walter D. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. *In*: LANDER, Edgard (Org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires, CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005, cap. 3, p. 35-54.

OYEWÙMÍ, Oyèrónké. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, pp. 84-95.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad, modernidad/racialidad. **Revista Perú Indígena**. Lima, v. 13, n. 29, p. 11-29, 1991.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgard (Org). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires, CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005, cap. 9, p. 117-142. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 08 set. 2020.

QUIJANO, Aníbal. **Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder**. Buenos Aires, CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2014.



Capítulo 2

A HISTÓRIA DA SOCIALIZAÇÃO DA CRIANÇA E A PERSISTÊNCIA DA DESIGUALDADE DE GÊNERO

Gabriela Dickel das Chagas
Etyane Goulart Soares
Tiago Anderson Brutti

1 Considerações iniciais

A socialização é o processo através do qual o indivíduo forma-se e integra-se à cultura, entendida como a dimensão social que medeia a relação entre sujeitos. Compreende-se que, ao longo da socialização, sobretudo durante a infância, valores, ideias e padrões de comportamento são apreendidos pela criança através do convívio propiciado pelas diversas instâncias de socialização (CROCHÍK, 1997). Esses padrões introjetados, porquanto passam de geração para geração, tendem a naturalização, adquirindo a aparência de condutas legítimas, dificultando a percepção de seu caráter de construção social e a sua superação em direção a formas mais harmônicas de convivência.

Nesse sentido, historicamente foram sendo transmitidas ideias preconceituosas em relação à menina e à mulher, de modo a promover e sedimentar a submissão feminina, ao passo da construção de uma figura masculina que concentra toda forma de poder, tanto no âmbito social como doméstico. À vista disso, a pesquisa que segue, ancorada em uma perspectiva histórica, focaliza as experiências das crianças no Período Colonial com o objetivo de demonstrar como os processos de socialização, sobretudo dos meninos, contribuem para sedimentar a desigualdade de gênero na

cultura nacional. Para tanto, empreendeu-se estudo de revisão de bibliografia e posterior análise qualitativa dos dados encontrados.

2 A infância no Período Colonial

A preocupação com a infância enquanto uma fase do ciclo da vida merecedora de especial atenção é fenômeno relativamente recente. Durante grande parte do Período Colonial as crianças eram apenas atendidas nas suas necessidades básicas e deixadas livres para exercer sua espontaneidade, muitas delas, inclusive, passando o dia nuas (FREYRE, 2003). A transição para a vida adulta se dava cedo, em vista da expectativa de vida menor em relação a atual e de maneira brusca, por volta dos sete anos. Nessa idade a criança era inserida no mundo da escola, repleto de formalidades e rígidos padrões de comportamento, às vezes impostos através de violência.

Nos dois primeiros séculos do Período Colonial a função educacional era exercida pelos Jesuítas, que reuniam, em seus colégios, uma diversificada população infantil:

[...] filhos de caboclos arrancados aos pais; filhos de normandos encontrados nos matos; filhos de portugueses; mamelucos; meninos órfãos vindos de Lisboa. Meninos louros, sardentos, pardos, morenos, cor de canela” (FREYRE, 2003, n. p.).

Apenas os negros não eram admitidos nas escolas dos jesuítas. Posteriormente, mediante o avanço do processo de colonização, com a ocupação do território nacional por famílias portuguesas que visavam repelir outras invasões, por algum período, o ensino dispensado aos filhos dessas famílias passou a ocorrer no âmbito das casas-grandes, a cargo de professores vindos de Portugal para essa função ou de autoridades da igreja.

A partir de meados do século XIX, com a instalação das primeiras estradas de ferro, os meninos de engenho passaram a ser encaminhados a internatos nas capitais, onde recebiam instrução formal rigorosa ao passo da exposição precoce a vida sexual. Freyre (2003, n. p) relata que “Aos sete anos já muito menino dizia de cor os nomes das capitais da Europa; os dos ‘trez inimigos da

alma', somava, diminuía, multiplicava, dividia, declinava em latim, recitava em francês". Também nessas instituições o ensino de caligrafia e latim se revestia de especial importância.

Na esfera doméstica, querendo demonstrar aparência europeia, a elite social da época, adotou métodos rigorosos para a criação das crianças. O adulto branco era severo com seus filhos e esses, por sua vez, transmitiam tal severidade às crianças negras, que ocupavam a base da pirâmide hierárquica social (FREYRE, 2003).

O processo de socialização dos meninos é, portanto, historicamente violento, sendo-lhes ensinado, desde bem jovens a maneira "correta de se comportar como homens". Deles exigia-se uma postura firme e agressiva.

O tratamento dispensado às meninas era ainda mais rígido, sendo negada a elas qualquer forma de independência, desse modo, não havia preocupação com a sua instrução, apenas ensinando-lhes as "virtudes que competiam a uma boa esposa". Viviam sob o domínio do pai e depois eram transferidas ao marido. Sua conduta afetiva e sexual era constantemente vigilada, pelos pais, escravos, padres e marido. Uma desconfiança de que a mulher havia se envolvido com alguém fora ou antes do casamento era justificativa suficiente para sua morte (FREYRE, 2003).

A própria legislação vigente no período ratificava a posição de inferioridade social ocupada pela mulher. As Ordenações Filipinas, que vigoravam simultaneamente na metrópole e na colônia, estruturavam a nascente sociedade brasileira de modo marcadamente patriarcal, definindo os papéis de homem e de mulher e concentrando todo o poder na figura masculina, de tal forma que o homem branco era senhor de suas posses materiais, dos seus escravos, dos seus filhos e da sua esposa (SOUZA; BRITO; BARP, 2009).

Nesse sentido, o ordenamento autorizava o homicídio da mulher que cometesse adultério e cobrava que qualquer pessoa que dele tomasse conhecimento, denunciasse (SOUZA; BRITO; BARP, 2009). A disposição legal pode ajudar a compreender uma

das causas das situações trazidas por Freyre (2003), quando relata casos de mulheres mortas por seus pais ou maridos mediante a mera acusação de padre ou escravo de que elas haviam tido algum envolvimento romântico.

No entanto, ao passo que das mulheres brancas exigia-se abstinência, as mulheres negras eram vitimadas de forma oposta: pelo estupro de seus proprietários e a prostituição a que eram obrigadas. “Entre brancos e mulheres de cor estabeleceram-se relações de vencedores com vencido – sempre perigosas para a moralidade sexual” (FREYRE, 2003, n. p.). Cumpre pontuar, embora seja amplamente conhecido, que a legislação sequer entendia a pessoa negra como ser humano, não dispensando, portanto, qualquer tipo de proteção a sua dignidade. Desse modo, além da violência exercida diretamente pelo patrão, a mulher escravizada era, por vezes, prostituída por este, sobretudo a partir do século XIX.

A mulher indígena sofreu de modo semelhante a mulher negra, como denota-se da passagem extraída de Freyre (2003, n. p.):

[...] ampla oportunidade de escolherem os senhores, nas sociedades escravocratas, as escravas mais belas e mais sãs para suas amantes: *‘les plus belles et les mieux constituées’*. Oportunidade que no Brasil já tivera o colonizador português com relação às índias.

No entanto, a favor da mulher indígena, ergueu-se a voz da Igreja, representada pelos padres jesuítas. Sob o argumento da imoralidade das relações sexuais no âmbito extraconjugal, padres lograram convencer os colonos que haviam engravidado as mulheres nativas, ao casamento. Uma vez casadas com homens brancos, as indígenas, pela perspectiva do colonizador, alcançavam um *status* “superior”, e os abusos a ela inflingidos embora não desaparecem, diminuía.

De acordo com esses padrões a sociedade brasileira começou a estruturar-se e essas normas foram sendo incorporadas à cultura brasileira de modo a reproduzirem-se ainda na contemporaneidade.

3 Reflexos na atualidade

Embora cronologicamente distante do período acima referenciado e muitas das condutas naquele momento aceitas atualmente encontrarem-se legalmente vedadas, alguns resquícios do período ainda podem ser notados nas práticas socioculturais contemporâneas.

Nesse sentido, Souza, Brito e Barp (2009) demonstram como a mulher ainda tem o seu valor muito atrelado a sua conduta sexual. Os pesquisados investigaram uma série de inquéritos policiais sobre violência doméstica concluindo que faz parte da estratégia do agressor, na ampla maioria dos casos, antes de partir para a violência física, empenhar-se em campanha de desmoralização pública da vítima, atribuindo a ela o título de “mulher adúltera”, desse modo, o agressor tende a, senão conquistar o apoio da comunidade frente a agressão, ao menos sua indiferença. No mesmo sentido, as alegações sobre infidelidade conjugal tendem a ser tomadas como verdadeiras uma vez que o marido estaria se expondo a uma situação constrangedora, o que não faria sem justificado motivo. Desse modo, evidencia-se que aquele comportamento recorrente no Período Colonial, de fundamentar a violência contra a mulher em supostas traições permanece ocorrendo na atualidade.

Igualmente, quando se toma para análise os processos de socialização das crianças Ribeiro (2006) demonstra que as mudanças em relação ao Período Colonial ocorrem muito lentamente. Assim, nas próprias brincadeiras consideradas adequadas para meninas e meninas revela-se a diferenciação de gênero desfavorável ao feminino que se faz, porquanto os garotos possuem maior liberdade para exercitar-se nos ambientes externos e desenvolver, inclusive, suas capacidades motoras. Das meninas espera-se que se preservem mais no ambiente doméstico e quando extrapolam esse espaço tendem a ser vistas como “desviadas”. (RIBEIRO, 2006)

A distinção entre comportamentos femininos e masculinos é incentivada pela família e reproduzida pelas crianças na convivência entre elas. Exige-se dos pequenos que deem

demonstrações constante de força e virilidade e, caso falhem ou se recusem, são taxados como “meninhas” ou “gays”, atribuindo-se um significado de inferioridade para o gênero feminino e aos homossexuais. Ao garoto também é vedada a expressão das emoções. A criança do sexo masculino apreende que ser homem é ser forte e dominador (RIBEIRO, 2006). Assim, a criança vai internalizando preconceitos e naturalizando comportamentos violentos ao passo do fortalecimento da desigualdade de gênero.

4 Considerações finais

Um olhar voltado para a história de formação do Brasil pode ajudar a compreender muitas das práticas que ainda hoje são cultivadas. Nesse sentido, a situação de desigualdade entre homens e mulheres pode ser vislumbrada desde o Período Colonial, sendo, naquele momento legalmente ratificada. Embora atualmente existam legislações que visam alcançar a paridade entre os gêneros, a análise das práticas cotidianas revela que a ideologia patriarcal dominante em séculos passados ainda está presente na contemporaneidade.

A permanência de valores patriarcais pode ser explicada à luz dos processos de socialização, na medida em que incutem em meninos e meninas valores incompatíveis à igualdade entre os indivíduos, molda comportamento e constrói papéis sociais de gênero. O senso comum ainda tem como referência modelos semelhantes àqueles do Período Colonial. Essas ideias e valores são sucessivamente transmitidas de geração para geração, de modo a ser compreendidas com certa naturalidade e reproduzidas automaticamente, sem a necessária reflexão.

Referências

CROCHIK, José Leon. **Preconceito**: indivíduo e cultura. São Paulo: Robe Editorial, 1997.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2003.

RIBEIRO, Jucélia Santos Bispo. Brincadeiras de meninos e meninas: socialização, sexualidade e gênero entre crianças e a construção social das diferenças. **Cadernos Pagu**. Jan/jun 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332006000100007&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 29 de set. 2020.

SOUZA, Jaime Luiz Cunha de; BRITO, Daniel Chaves de; BARP, Wilson José. Violência doméstica: reflexos das ordenações filipinas na cultura das relações conjugais no Brasil. **Teoria e pesquisa**: revista de ciência política. 2009. Disponível em: <http://www.teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/view/161>. Acesso em: 29 de set. 2020.



Capítulo 3

O FENÔMENO DO NEOFASCISMO NO BRASIL: REDES SOCIAIS, FAKE NEWS E OPRESSÃO DE GÊNERO

Nariel Diotto

Luís Guilherme Nascimento de Araújo

Gabriela Dickel das Chagas

Jonathan Junges

1 Considerações iniciais

O objeto de pesquisa apresentado neste estudo refere-se ao fenômeno do neofascismo, especificamente no caso brasileiro, bem como, um dos instrumentos utilizados para a sua consolidação, que são as *fake news*, informações falsas disseminadas em larga escala nas redes sociais. Os objetivos do escrito são ressaltar o caráter ideológico das *fake news* como uma ferramenta para concretização do neofascismo como movimento de massas e destacar a situação das mulheres nesse contexto, pontuando a forma como a aliança entre ideologias conservadoras e neoliberais atuam na opressão do gênero feminino.

A escolha do tema justifica-se diante das consequências da propagação de *fake news*, informações capazes de influenciar opiniões e construir versões alternativas, interferindo diretamente no contexto sócio-político brasileiro, diante de seu uso na fundamentação de uma onda reacionária neofascista.

O presente estudo apresenta abordagem qualitativa. A escolha dessa abordagem é pautada em sua adequação nos estudos que buscam compreender a natureza de um fenômeno social. Além disso, tem finalidade descritiva-interpretativa, tendo em

vista que, após a aquisição de um aparato de informações sobre o tema proposto - tais como a definição de fascismo, neofascismo e seus instrumentos fundamentadores - parte-se para o processo interpretativo, que visa entender o fenômeno e atribuir-lhe significados, aproximando a pesquisa da realidade social estudada, no caso, o contexto político brasileiro.

2 Neofascismo, redes sociais e *fake news*

O presente trabalho busca ressaltar, no âmbito das características que o neofascismo apresenta no Brasil atual, o papel fundamental das redes sociais e das *fake news* por elas difundidas na mobilização das massas. Para tal, leva-se em consideração as conceituações de Boito Jr. (2020) quanto ao fascismo como gênero de uma forma de governo e de um movimento de massas, que se desdobra nas espécies do fascismo clássico ou original, relativo à Itália de Mussolini e à Alemanha de Hitler, e do neofascismo, hodiernamente estabelecido no Brasil por meio do bolsonarismo e também presente em outros países do mundo.

Ao se considerar o fascismo como um conceito geral, tem-se que devem ser levados em conta tanto aspectos históricos e geograficamente definidos, quanto aspectos teóricos que evidenciam elementos constitutivos fundamentais desse fenômeno político (BOITO JR., 2020, p. 114). Por essa via, tem-se que o fascismo é um gênero, que pode ser apreendido como um movimento político de massas, de ideias reacionárias, manifestadas e financiadas por camadas intermediárias da sociedade e como uma forma de governo ditatorial da forma de Estado capitalista.

Como espécies do gênero fascista, tem-se o fascismo original e o neofascismo. O processo de ascensão do fascismo ao governo, de um modo geral, tem como causa uma crise política, com polarização do conflito de classes e conflito interno das instituições do Estado. Aliado a isso, tem-se a ordenação de um movimento reacionário de massas, ligado às classes intermediárias da sociedade. Reacionário porque reforçam a eliminação da esquerda do processo

político e ligado às classes intermediárias da sociedade capitalista porque composta por pautas da pequena-burguesia, no caso do fascismo original, e da classe média, no caso do neofascismo no Brasil (BOITO JR., 2019).

O fascismo original na Itália, por conta de uma presença significativa da esquerda socialista e comunista na Europa como um todo, além da difusão de organizações de trabalhadores em âmbito local, possuiu um movimento de massas mais repressivo e violento, financiado pela burguesia em luta contra essas organizações de operários e camponeses em partidos, sindicatos e cooperativas (DEL ROIO, 2020). De forma semelhante na Alemanha, houve agressões físicas, assassinatos políticos, incêndios em sedes de organizações operárias, perseguição de judeus, ciganos e comunistas, que contavam com a condescendência do Judiciário (BOITO JR., 2020).

Já o neofascismo, no caso do Brasil, possui condições sócio históricas distintas que acarretam um movimento de massas de natureza peculiar. Desde as manifestações de rua de 2013, que ocorreram por todo território brasileiro, passou-se a utilizar de maneira expressiva as redes sociais como forma de propagação de discursos predominantemente anti-esquerda, somados a críticas à corrupção, a alta criminalidade e a “velha política” (BOITO JR., 2019). Sendo assim, em um momento de crise do petismo, o bolsonarismo passou a se consolidar como uma uniformização de discursos e pautas das camadas médias da sociedade brasileira.

A característica de massas do fascismo, contudo, necessita conter elementos não necessariamente adstritos às classes intermediárias, que possam interessar e mobilizar as camadas populares. Desse modo, as redes sociais se transformam em ferramenta para o estabelecimento de consenso, para a criação da noção de que os problemas políticos que afetam diretamente a classe média seriam, na verdade, nocivos aos interesses gerais da população, e, portanto, as críticas a eles seriam defensáveis por qualquer cidadão.

Não se pode deixar de lado, ainda, acontecimentos precursores, datados de 2011, como a propagação de agressões verbais e discursos de ódio em locais públicos – como os episódios de ataques pessoais à Dilma Rousseff no processo eleitoral de 2011, que já denotavam o caráter misógino da onda conservadora que seguiria (NIELSSON, 2018). Outrossim, ganham força na internet as manifestações de preconceito contra a população nordestina e a população negra, contra a comunidade LGBTQ+, fatores que compõem o caráter reacionário e antipopular do bolsonarismo.

Dessa forma, pautas e discursos que já estavam presentes em parte da direita no processo eleitoral de 2011, ganharam ainda mais força a partir de 2013 e foram reverberados pelas ferramentas do bolsonarismo. Dentro deste contexto, as redes sociais não só foram instrumento essencial na propagação de ódio e rivalidades políticas e sociais, como também, mecanismo usado para a propagação de *fake news* das mais variadas espécies, utilizadas no sentido de fundamentar a onda reacionária que se propagava, de deslegitimar instituições do Estado e a prática jornalística profissional como um todo. Nas palavras de Souza (2019, p. 12):

Parece-nos que a maior parte daquilo que passou a ser caracterizado como “fake news” se trata de um fechamento intencional do sentido, ou seja, a manipulação informativa utilizando a forma noticiosa para justificar posições políticas a qualquer custo, reforçando a indústria dos boatos em escala global.

A propagação de *fake news* passou a significar uma forma de, primeiramente, legitimação de interesses particulares das classes média e alta como universais e, em segundo lugar, ataque ao conjunto de pautas historicamente levantadas pela esquerda, aliado a um discurso superficial anticorrupção e ataques a grupos minoritários. As *fake news* constituem terreno fértil para a criação do consenso, pois compartilhadas por aplicativos como *WhatsApp*, *Twitter* e *Facebook*, que não possuem qualquer espécie de verificação e são acessados por um número expressivo de pessoas.

Nas palavras de Mascaro (2013, p. 86) “o sistema de comunicação talha diretamente a construção das vontades e das

informações pertinentes”. Elas cumpriram, nesse sentido, papel importante na propagação do ideário neofascista no Brasil, sendo determinante no período pré-eleições 2018 e também após a vitória de Bolsonaro no pleito, pois justificam os evidentes irracionalismos das falas do atual Presidente, bem como de seus ministros, além de velar a incompetência organizativa do seu governo.

Nessa perspectiva, pode-se considerar o uso das redes sociais e da veiculação das *fake news* como um aparelho ideológico de Estado da informação, que se tornou um alvo e uma plataforma da onda neofascista, se transformando num *local* da luta de classes no Brasil (ALTHUSSER, 1980, p. 49). As *fake news* são, sobretudo, uma maneira de ofuscar as contradições entre a base de massas do movimento neofascista no Brasil e a sua composição no governo de Bolsonaro. Contradições das pautas defendidas nos discursos propagados nas redes sociais que, aparentemente, abarcam uma proteção dos pequenos e médios empresários e das camadas mais amplas dos trabalhadores.

Contudo, na prática, estão fortemente aliadas ao grande capital externo e à camada da burguesia interna a ele integrada. São velados os ataques diretos aos trabalhadores que compõe boa parte da base popular de apoio ao governo (33% da população aprova Bolsonaro, segundo pesquisa do Datafolha). Esvaziamento do conjunto de direitos trabalhistas, a reforma da previdência, a negligência no combate à pandemia do coronavírus, ataques à rede pública de educação, são alguns exemplos de fatores que agridem a população em geral que, por conta das redes sociais e da instrumentalização das *fake news*, é incapaz de apreender as nocivas políticas do neofascismo de Bolsonaro.

3 A situação da mulher no contexto do neofascismo e do avanço do neoliberalismo

Diante desse cenário a situação de opressão historicamente vivenciada pela mulher adquire novos elementos. Nesse sentido, Marie e Andrade (2019) defendem que, sob a influência

neoliberal, modelo econômico predominante no neofascismo, a democracia se afasta da soberania popular, esvaziando-se e ocasionando uma crise de representatividade, porquanto não há identificação entre governantes e cidadãos, na medida em que o Estado passa a ser gerido de acordo com as regras de mercado e o povo assume a forma de consumidor.

Contemporaneamente, o avanço do projeto neoliberal pode ser demarcado a partir da onda internacional de protestos surgidos em resposta à crise econômica de 2008. Nesse sentido, no Brasil, presenciou-se em 2013, as manifestações da “Jornada de Junho”. No entanto, se inicialmente apresentaram o propósito de “acabar com a corrupção” na classe política, esses movimentos acabaram por impulsionar a implementação de medidas de caráter neoliberal, no campo econômico, e de natureza autoritária nas esferas social e cultural. Assim é que Marie e Andrade (2019, p. 164) afirmam “Se o período anterior se caracterizava pelo esvaziamento da democracia, o atual parece se notabilizar por uma virada autoritária [...]”.

Não passa despercebida a influência das mídias sociais para a construção desse cenário, atribuída especialmente a sua capacidade de mobilização. Contudo, longe de ser uma área imparcial, a internet é permeada pelo poder associado ao capital, manifestado sobretudo nas publicidades pagas. Desse modo, as redes sociais também podem ser interpretadas como instrumentos de validação e proliferação do ideário neoliberal e conservador. Conforme Marie e Andrade (2019, p. 165): “[...] a produção de discursos alinhados com a doutrina neoconservadora que encontra também nas redes sociais um forte canal de difusão”.

A questão de gênero, dessa maneira, torna-se central na crise política atual, tendo em vista que o novo conservadorismo tem como linha de frente o enfrentamento à transformação dos papéis sociais de mulheres e homens e a censura do debate de gênero nas escolas. No projeto neoliberal, torna-se necessário produzir famílias funcionais, que responsabilizem novamente as mulheres por tarefas de que o Estado se escusa, sobretudo no âmbito do cuidado. As políticas do conservadorismo brasileiro

cobrem uma agenda pró mercado e “moral”, sendo contrários aos direitos para homossexuais, às políticas inclusivas e à legalização do aborto (MARIE; ANDRADE, 2019).

Acerca dos efeitos de dominação de gênero fortalecidos pelo avanço do neoliberalismo associado ao neofascismo, Nielsson (2018) sustenta que, no Brasil, o patriarcalismo, compreendido como o fundamento das diversas opressões - de gênero, de classe, de etnia... - consolida-se e avança a partir da articulação entre forças ultraliberais e fundamentalistas.

Nesse contexto, ressalta-se a difusão das *fake news* em torno do caso de assassinato da feminista negra e vereadora Marielle Franco, que foi difamada nas redes sociais numa tentativa de minimizar a gravidade e o significado da sua morte, acusando-a de estar associada ao crime organizado do estado do Rio de Janeiro. Marielle defendia tudo o que a ideologia neofascista em ascensão crítica e embate, tendo se estabelecido como uma figura política intensamente ativa e se mostrado combativa quanto à conjuntura de favorecimento às classes dominantes e seus segmentos mais conservadores, fator que ampliou as desigualdades com a retirada de direitos, a discriminação e criminalização de jovens pobres e mulheres.

Sendo assim, há de se ressaltar que o processo que levou ao governo forças neoliberais e autoritárias não deixou de ser atravessado por múltiplas formas de resistência por parte desses grupos historicamente reprimidos, destacando-se a união das mulheres durante as eleições presidenciais de 2018, com a promoção do movimento #elenão, que além de se posicionar contrário à candidatura de Jair Bolsonaro, também amplificava discurso de repúdio ao neofascismo que ele representa. Da mesma forma, movimentos anti-feministas cresceram, principalmente com o discurso de que o feminismo ameaçava a família e a feminilidade (MARIE; ANDRADE, 2019).

Tem-se, assim, que, na medida em que a implementação de políticas neoliberais contribuem para a sensação de incerteza

e insegurança social, mediante a redução de direitos, as *fake news* atuam como um aparelho ideológico de Estado responsável pela difusão e consolidação do neofascismo como um movimento conservador de massas, capaz de homogeneizar discursos de diferentes grupos sociais em torno de pautas políticas e econômicas e fomentar antagonismos sociais. Por essa perspectiva, o patriarcalismo compreendido como uma ideologia de dominação difusa, que se espalha para os campos cultural, econômico e político, demanda uma contra ofensiva também multidimensional. Desse modo, a superação da onda neofascista requer a atuação conjunta e simultânea em todos os campos onde se manifesta – cultural, econômico e político.

4 Considerações finais

Levando-se em consideração a conceituação do fascismo como o gênero que abarca um movimento reacionário de massas e uma forma ditatorial de governo, buscou-se demonstrar que o bolsonarismo é uma espécie deste, apresentando um movimento de massas neofascista. Por conta do seu traço popular, o neofascismo depende de instrumentos capazes de difundir seus discursos e, ainda, de universalizá-los, de levá-los a distintas camadas da sociedade, extrapolando sua essência fundamentalmente classista.

Nesse sentido, o neofascismo como um movimento de massas no Brasil se torna possível pelo papel fundamental cumprido pelas *fake news*. A partir da intensa veiculação dessas informações, é possível que se fortaleçam as narrativas reacionárias e, ainda, que sejam ofuscadas as práticas políticas que são nocivas para grande parte da população. Dessa forma, a eficácia das *fake news* resta evidenciada diante da estabilidade do apoio popular do governo de Bolsonaro demonstrada por pesquisas recentes, mesmo que este apresente práticas políticas em desacordo com os interesses sociais.

Nesse processo de implementação da agenda neoliberal no Brasil, a concentração de recursos econômicos e poder político e os interesses de setores religiosos, financeiros e empresariais e de

proprietários de terra, barraram a possibilidade de cidadania das mulheres e pessoas negras. As questões sociais ficaram em segundo plano, momento em que eclodiram os movimentos sociais, trazendo pautas relacionadas aos direitos humanos, igualdade de gênero e racial e direitos sociais.

O processo de exploração das relações neoliberais opera pela exclusão de grupos que não tem lugar no sistema, o que torna inviável a coexistência entre democracia e neoliberalismo. Desta forma, a luta anticapitalista, ou pelo menos contra os efeitos da ofensiva neoliberal, compõem a pauta de grande parte dos movimentos feministas, principalmente os feminismos negro e interseccional. Para tanto, pensar em saídas para esse período, inclui a mobilização das mulheres, sobretudo das mulheres negras.

Diante do exposto, conclui-se que grupos historicamente marginalizados tornam-se alvos preferências das ofensivas desmoralizantes neofascistas materializadas através das *fake news*, tal como se observa ocorrer com a comunidade LGBTQ+, com a população nordestina e com as mulheres. Desse modo, a aliança entre a proposta neoliberal e as ideologias fundamentalistas contribuem para o avanço das opressões a diversos segmentos sociais, demandando uma contraofensiva que, diversamente de se concentrar exclusivamente na esfera cultural da representatividade desses grupos minorizados, de conta de abarcar os efeitos econômicos e sociais, da vida material, desses grupos.

Referências

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 1980.

BOITO JR., Armando. O neofascismo no Brasil. **Boletim LIERI**, Rio de Janeiro, n. 1, maio 2019. Disponível em: <http://laboratorios.ufrj.br/lieri/boletim-lieri-o-neofascismo-no-brasil/>. Acesso em 21 jun. 2020.

BOITO JR., Armando. Por que caracterizar o bolsonarismo

como neofascismo. **Crítica Marxista**, São Paulo, n. 50, p. 111-119, 2020. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/dossie2020_05_26_14_12_19.pdf. Acesso em 20 jun. 2020.

DATAFOLHA. Avaliação do governo Jair Bolsonaro, **Instituto de Pesquisa Datafolha**, São Paulo, maio 2020. Disponível em: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2020/05/28/6b33e92c5fce7dcf946f577e614a7a1dagov.pdf>. Acesso em 20 jun. 2020.

DEL ROIO, Marcos. Gramsci e Togliatti diante do fascismo. **Crítica Marxista**, São Paulo, n. 50, p. 95-101, 2020. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/dossie2020_05_26_14_08_44.pdf. Acesso em 20 jun. 2020.

MARIE, Fhoutine; ANDRADE, Daniel Pereira. Neoliberalismo, virada conservadora e a guerra contra as mulheres. *In*: RAGO, Margareth; PELEGRINI, Maurício (orgs). **Neoliberalismo, feminismos e contracondutas: perspectivas foucaultianas**. São Paulo: Intermeios, 2019.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo, Boitempo, 2013.

NIELSSON, Joice Graciele. O patriarcalismo e a sociedade brasileira pós-impeachment. *In*: SANTOS, Denise Tatiane dos; SOUTO, Raquel Buzzati; BRUTTI, Tiago Anderson (orgs). **Cidadania, democracia e direitos humanos**. Curitiba: CRV, 2018.

SOUZA, Rafael Bellan Rodrigues de. “Fake news”, pós-verdade e sociedade do capital: o irracionalismo como motor da desinformação jornalística. **Famecos**, Porto Alegre, v. 26, n. 3, 2019. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/33105/19358>. Acesso em 20 jun. 2020.



Capítulo 4

A CRIMINOLOGIA A PARTIR DA PERSPECTIVA FEMINISTA NO CASO DE CRIMES CONTRA MULHERES¹

Isadora Nogueira Lopes
Nariel Diotto
Raquel Buzatti Souto

1 Considerações iniciais

O presente estudo visa apresentar a ótica feminista como um importante fator a ser abordado dentro da ciência criminológica. É importante salientar que a abordagem feminista dentro da criminologia é algo recente, por isso, ainda não se usufrui de um conceito definidor para este estudo. A problemática desta pesquisa reside, portanto, na ausência dessa percepção dentro do estudo do campo criminológico e do tipo penal. Decorre disso então, a problemática visão que o Poder Judiciário acabou associando a mulher, que muitas vezes continua a reproduzir o machismo tão presente em sociedade.

Em relação a estrutura deste trabalho, inicialmente, apresenta-se as ondas feministas como fonte de reivindicações de direitos e, em seguida, discorre-se acerca da criminologia feminista e de algumas matérias legislativas que visam proporcionar a mulher uma maior segurança, ou pelo menos a garantia da aplicação de

1 Artigo produzido pelo PIBEX intitulado “Atendimento às mulheres em condições de violência”. Integrando o Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos – GPJUR. Coordenado pela Prof. Raquel Buzatti Souto, orientadora do presente trabalho, em conjunto com Nariel Diotto. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

uma pena sob o autor do fato, como é o caso da Lei Maria da Penha, Feminicídio e Importunação Sexual.

A pesquisa tem caráter qualitativo, com finalidade exploratória, realizada a partir de estudo bibliográfico, e da união de conteúdos que basearam a construção da investigação da temática abordada. O levantamento bibliográfico foi realizado a partir da análise de livros, artigos, documentos monográficos, periódicos (jornais, revistas etc.) e demais fontes que apresentam um conteúdo documentado.

Além disso, o presente trabalho está inserido na linha de pesquisa do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos – GPJUR, linha de pesquisa República, Estado e Sociedade Contemporânea, tendo em vista que faz uma análise acerca das questões que envolvem a violência e desigualdade de gênero, tão presentes na sociedade contemporânea, proporcionando a renovação do ordenamento jurídico em benefício da melhoria na qualidade de vida das mulheres.

2 Resgate histórico da reivindicação dos direitos das mulheres

As discussões acerca das desigualdades de gênero presentes na sociedade foram iniciadas a partir da luta feminista por direitos, sendo de extrema importância resgatar um pouco desta busca, principalmente quanto as suas principais reivindicações. De acordo com Franchini (2017, p. 04) “As primeiras reivindicações feministas foram, então, por esses direitos que, à época, eram considerados básicos: o voto, a participação política e na vida pública”.

A primeira onda feminista ocorreu durante o século XIX, de forma mais intensa e expressiva, na Inglaterra e nos Estados Unidos, por meio do movimento denominado *Women's Suffrage*², as reivindicações estavam fortemente relacionadas aos direitos políticos femininos (direito de sufrágio) e a direitos sociais e

2 Mulheres sufragistas.

econômicos, a exemplo do direito ao trabalho, à propriedade e à herança (PEDRO, 2005).

No Brasil, a primeira onda também iniciou a partir da luta pelo direito de voto da mulher. “As sufragetes brasileiras foram lideradas por Bertha Lutz, bióloga, cientista de importância, que estudou no exterior e voltou para o Brasil na década de 1910, iniciando a luta pelo voto” (PINTO, 2010, p. 16). Bertha Lutz foi uma das fundadoras da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, a qual fez campanha pública pelo voto, tendo inclusive levado, em 1927, um abaixo-assinado ao Senado, pedindo a aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Senador Juvenal Larmartine, que dava o direito de voto às mulheres (PINTO, 2010, p. 16).

A segunda onda do feminismo surgiu como consequência das conquistas da primeira, procurou focar-se no que era específico da mulher, reivindicando que as peculiaridades femininas fossem reconhecidas e protegidas. O feminismo desse período “deu prioridade às lutas pelo direito ao corpo, ao prazer, e contra o patriarcado – entendido como o poder dos homens na subordinação das mulheres” (PEDRO, 2005, p. 79). O feminismo, portanto, foi a essência na busca por direitos e na luta contra a subordinação da mulher. Um dos principais lemas das feministas desse período consistia na frase: “o privado é político” (PEDRO, 2005, p. 79). Pois, muito se falava em democracia política, mas o que ocorria no âmbito doméstico, nas relações familiares, até então não era debatido e muitas causas femininas ainda permaneciam na invisibilidade.

Sobre as reivindicações específicas da segunda onda feminista, Siqueira (2015, p. 336) dispõe:

A reivindicação das feministas era, portanto, bastante voltada a questões de violência sexual e familiar contra a mulher, alegando-se que era uma questão a ser publicamente discutida e solucionada. O aborto também era uma questão abordada nesse período, como referência ao direito se der mãe se e quando fosse da vontade da mulher. Trata-se de um reflexo

da defesa da liberdade sexual feminina por essa geração de feministas.

No Brasil, o momento de eclosão das ideais feministas características da segunda onda coincide com a luta pela redemocratização brasileira durante a ditadura militar iniciada em 1964. Esse teria sido o momento em que o feminismo brasileiro ganhou caráter de um grande movimento.

Por fim, a terceira onda abrange as tentativas de desconstrução da categoria “mulher” como um sujeito coletivo unificado que partilha as mesmas opressões, os mesmos problemas e a mesma história. Para Siqueira (2015, p. 337):

Trata-se de reivindicar a diferença dentro da diferença. As mulheres não são iguais aos homens, na esteira das ideias do feminismo de segunda onda, mas elas tampouco são todas iguais entre si, pois sofrem as consequências da diferença de outros elementos, tais como raça, classe, localidade ou religião.

Independente do período vívido, o movimento feminista sempre teve como propósito lutar pelos direitos das mulheres, a fim de atingir uma posição igualitária de fato entre os gêneros, em todas as esferas da sociedade. Dentro dos sistemas de justiça, do Direito e da própria criminologia, esta busca por igualdade não é diferente. Inserir a perspectiva de gênero na ciência penal tem como objetivo evitar que as mulheres sejam discriminadas dentro dessa esfera social. Para exemplificar o exposto, apresenta-se o caso de Emma De Graffenreid, conforme preceituam Teixeira e Zamora (2019, p. 142):

[...] uma mulher afro-americana que deu entrada na justiça peticionando contra a General Motors por dupla discriminação: de gênero e de raça. Emma concorria ao processo de seleção para a empresa e não foi contratada. Ela concluiu que o motivo da não contratação foi por ela ser uma mulher negra. O juiz negou a sua petição, pois chegou à conclusão que a empresa contratava negros e também contratava mulheres. Ele não levou em consideração que os homens negros contratados eram para desenvolver atividades na parte industrial da empresa, no “chão de fábrica”. As mulheres eram contratadas para a área administrativa, onde desenvolvem atividades inerentes

aos cargos de secretária e recepcionista. Mas as mulheres não poderiam ser contratadas para o chão de fábrica e as mulheres negras não poderiam ser contratadas para trabalharem como secretárias ou recepcionistas.

A partir desse caso, demonstra-se que não apenas o gênero feminino é alvo da opressão, mas diferentes formas de discriminação atingem as mulheres e, muitas vezes, de forma cumulada, como é o caso das mulheres negras. O caso aconteceu nos Estados Unidos, mas reflete a situação das mulheres em um sentido global: tornadas propriedades em virtude de seu gênero, sendo as maiores vítimas da violência, possuindo os menores salários, tendo seus corpos precarizados das mais variadas formas. No caso de mulheres negras, a desigualdade é ainda maior, tendo em vista que a dupla opressão – de gênero e raça – aumenta ainda mais sua violação.

Considerando que as estruturas sociais são determinadas pelas raízes patriarcais, que estão presentes em todos os setores sociais, é cabível um recorte específico acerca do sistema de justiça criminal no Brasil e dos aspectos criminológicos que envolvem o gênero feminino. Para tanto, no tópico seguinte, traz-se uma discussão acerca das leis penais protetivas voltadas às mulheres.

3 Legislação Protetiva das Mulheres

Em uma perspectiva legislativa é notório que o sistema penal brasileiro, dispõe de algumas normas que visam atribuir a segurança das mulheres. A exemplo disso, cita-se a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, denominada Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa lei em muito contribuiu para a efetividade da igualdade de gênero, pois combate a “violência enraizada em uma cultura sexista secular que mantêm a desigualdade de poder presente nas relações entre os gêneros, cuja origem não está na vida familiar, mas faz parte das estruturas sociais mais amplas” (MENEGHEL *et al.*, 2013, p. 692). Assim, sua criação ocorreu para tornar a violência de gênero uma violação dos direitos humanos, possibilitando proteção

para a vítima e instituindo meios de prevenção da violência, que ocorre, principalmente, devido ao gênero e a característica de ser mulher.

A promulgação da Lei Maria da Penha foi de crucial importância para que a violência doméstica deixasse de ser uma simples agressão, ganhando maior complexidade, por passar a ser tratada com a devida especificidade que possui. Além do mais, foi a partir desse diploma legal, que as penas pecuniárias deixaram de existir para o crime de violência doméstica, que passou a ser visto com maior gravidade. De acordo com Dias (2008, p. 1):

A partir da vigência da nova lei, a violência doméstica não guarda correspondência com quaisquer tipos penais. Primeiro é identificado o agir que configura violência doméstica ou familiar contra a mulher (art. 5º): qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Depois são definidos os espaços onde o agir configura violência doméstica (art. 5ª, incs. I, II e III): no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação de afeto. Finalmente, de modo didático e bastante minucioso, são descritas as condutas que configuram a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Contudo, há de se destacar que a promulgação desta lei decorre, também, da luta pela busca de direitos. Hoje, a Lei Maria da Penha é considerada a 3º melhor lei do mundo, voltada a violência doméstica, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU). Contudo, a lei se originou diante do descaso da justiça brasileira, que ensejou que a vítima buscasse apoio de entidades internacionais para que obtivesse êxito na punição de seu agressor. Na bibliografia de Maria da Penha tem-se o seguinte relato:

Em 1998, enviamos, eu e duas instituições de peso, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional, CEJIL, e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher, CLADEM, o meu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), protestando contra a demora

quanto a uma decisão definitiva da justiça brasileira em relação ao processo. A Comissão Interamericana publicou, em abril de 2001, um relatório, emanado da OEA, que citava o Estado brasileiro como responsável pela violação de direitos humanos, o que teve repercussão internacional (FERNANDES, 2012, p. 86).

É cabível a menção, também, da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/15), que foi uma conquista da mulher no ordenamento jurídico brasileiro. As agressões mais graves sofridas por elas, em muitos casos, culminam com a sua morte. O feminicídio conceitua o assassinato das mulheres pelo simples fato de serem mulheres, é uma violência de gênero, sendo a expressão máxima da violência contra a mulher através de seu óbito.

A tipificação da conduta no ordenamento jurídico brasileiro foi um importante passo e está ligada ao fato de que cada vez mais mulheres são vítimas de violência doméstica, sexual e por questões de gênero. A Lei criou como modalidade de homicídio qualificado, o feminicídio, aquele que ocorre quando uma mulher é morta por razões de sua condição de sexo feminino, acrescentando assim dois parágrafos ao art. 121 (“matar alguém”) do Código Penal. O § 2º fala do homicídio em razão da condição do sexo feminino, que pode acontecer em duas hipóteses: (a) no caso de violência doméstica e familiar; (b) menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Outro avanço legislativo foi a tipificação do crime de importunação sexual hoje tipificado pelo Código Penal como “Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”. Também provém de reivindicações, após prática de constantes violações em transportes públicos, como ônibus, metrô, trens e afins. Diante dessas leis, passa-se a seguir, para a apresentação da criminologia feminista, na perspectiva da mulher que é vítima da violência.

4 Criminologia sob à luz do gênero

Se faz indispensável mencionar Cesare Lombroso, em estudos criminológicos, uma vez que, para a majoritária ele é considerado o pai desta ciência. De acordo com Alvarez (2002), Lombroso almejava a construção de uma abordagem científica a respeito do crime e tornou-se famoso pelo fato de defender a teoria do *criminoso nato*. A partir disso, Lombroso defendia que o criminoso se constituía a partir de traços físicos, ou seja, que uma pessoa que contém características teria uma disposição para ser criminosa. De acordo com Alvarez (2002, p. 679):

[...] ele nunca abandonou o pressuposto de que as raízes fundamentais do crime eram biológicas e que poderiam ser identificadas a partir dos estigmas anatômicos dos indivíduos. Em termos gerais, Lombroso reduziu o crime a um fenômeno natural ao considerar o criminoso, simultaneamente, como um primitivo e um doente.

Sua obra de maior destaque, foi “[...] *L’Uomo Delinquente* [...] publicado pela primeira vez em 1876. Este trabalho, no qual o autor desenvolve suas principais ideias acerca das raízes do crime, foi inúmeras vezes reeditado na Itália e traduzido em diversos países europeus” (ALVAREZ, 2002, p. 679). Contudo, abordar a perspectiva feminista exige o estudo de outros aspectos, principalmente no que se refere ao controle social e aspectos relacionados a vítima, a exemplo de sua condição desigual de gênero.

Na perspectiva contemporânea, a criminologia tem como objetos de estudo, o crime, a vítima, o criminoso ou delinquente e o controle social. De acordo com Penteado Filho (2020, p. 19) o crime, para a criminologia, é conceituado como “[...] um fenômeno social, comunitário e que se mostra como um ‘problema’”, ou seja, pode ser visto como um problema social. Em relação a definição do criminoso, Shecaira (2004, p. 49-50) discorre:

[...] entende-se que o criminoso e um ser histórico, real, complexo e enigmático. Embora seja, na maior parte das vezes, um ser absolutamente normal, pode estar sujeito as

influências do meio (não aos determinismos). Se for verdade que é condicionado, tem vontade própria e uma assombrosa capacidade de transcender, de superar o legado que recebeu e construir seu próprio futuro. Está sujeito a um consciente coletivo, como todos estamos, mas também tem a capacidade ímpar de conservar sua própria opinião e superar-se, transformando e transformando-se. Por isso, as diferentes perspectivas não se excluem; antes, completam-se e permitem um grande mosaico sobre o qual se assenta o direito penal atual.

Durante muito tempo, a vítima teve seu papel ofuscado dentro da criminologia, muitas vezes silenciadas. Contudo, atualmente, há um campo específico para o seu estudo, a vitimologia. Trazendo a perspectiva de gênero, o estudo da vitimologia é de suma importância, tendo em vista que muitas mulheres são culpabilizadas pela violência de gênero sofrida, e isso inclui o seu julgamento, seja pelas roupas que usam, pelos lugares que frequentam, ou até mesmo pelo seu comportamento, que na maioria das vezes não corresponde aos padrões determinados pela sociedade patriarcal, extremamente sexista e conservadora.

Acerca das classificações das vítimas, Shecaira (2004, p. 55) explana:

Considera-se haver vítima primária quando um sujeito e diretamente atingido pela prática de ato delituoso. A vítima secundária é um derivativo das relações existentes entre as vítimas primárias e o Estado em face do aparato repressivo (polícia, burocratização do sistema, falta de sensibilidade dos operadores do direito envolvidos com alguns processos bastante delicados etc.). Já a vítima terciária é aquela que, mesmo possuindo um envolvimento com o fato delituoso, tem um sofrimento excessivo, além daquele determinado pela lei do país.

Por fim, outro aspecto que compreende o estudo da criminologia é o controle social, que pode ser dividido entre controle social formal e o controle social informal. Dessarte, Pentead Filho (2020, p. 21) explana:

Há dois sistemas de controle que coexistem na sociedade: o controle social informal (família, escola, religião, profissão, clubes de serviço etc.), com nítida visão preventiva e educacional, e o controle social formal (Polícia, Ministério Público, Forças Armadas, Justiça, Administração Penitenciária etc.), mais rigoroso que aquele e de conotação político criminal.

O controle social também está bastante presente quando se trata de crimes contra mulheres. Considerando a conjuntura social que ainda predomina, onde os padrões de comportamento feminino são estabelecidos pelo sistema patriarcal e pelas ideologias morais que estipulam o “ser mulher”, comportamentos que devem estar voltados ao recato sexual, as mulheres costumam ser culpabilizadas pela violência sofrida por não responderem aos paradigmas preestabelecidos pelo controle social informal. Por esta razão, defender a inserção de uma perspectiva de gênero, atenta a teoria feminista, aos estudos da criminologia, visa identificar melhor este fenômeno, que está intrinsecamente relacionado com as disparidades de gênero e com o sentimento de propriedade que recai sob o corpo das mulheres.

Saliente-se que a criminologia feminista é um estudo recente, por isso ainda não existe uma definição concreta, ela vem sendo construída a partir da inserção das teorias feministas na ciência jurídica. Contudo, o seu objetivo já é bastante visível, tendo em vista que busca denunciar as desigualdades sofridas pelas mulheres, principalmente no que se refere ao sistema de justiça penal. Sobre a criminologia feminista, na perspectiva de agressões contra mulheres, Weigert e Carvalho (2019, p. 1803-1804):

Se a criminologia crítica desestabiliza a representação do criminoso como um ser bárbaro, ontologicamente mau; a criminologia feminista dará um passo adiante e afirmará, sobretudo nos delitos sexuais que carregam o rótulo de um dos crimes mais bárbaros, que o delinquente se encontra no ambiente social mais seguro: o espaço privado do lar. A criminologia feminista demonstrará como a maioria dos crimes sexuais acontece dentro de casa e que o agressor é conhecido da vítima, normalmente seu companheiro ou seu pai. A criminologia feminista desmistifica a ideia de

que a violação sexual acontece longe de todos, em lugares ermos, impulsionada por uma libido incontrollável que se manifesta em um ser rude e perverso. Ao contrário, o estupro normalmente acontece no quarto ao lado, como manifestação material da opressão de gênero, como forma de marcar o poder de domínio do homem sobre a mulher.

Desta forma, a pauta feminista na criminologia traz o questionamento sobre o local da mulher no direito penal, “[...] diante do reconhecimento da seletividade das mulheres consideradas criminosas e/ou vítimas – vão apontar os elementos de ‘honra’ e os marcadores de gênero e de raça como determinantes sobre a figura da mulher no âmbito penal” (MARTINS; GAUER, 2019, p. 150). Por esta razão, inserir a perspectiva feminista na ciência penal, é de suma importância para analisar os aspectos que ainda influenciam na culpabilização da vítima da violência e da continuidade das relações de poder, que são fundantes nos crimes contra mulheres.

5 Considerações finais

Em que pese a Constituição Federal, as legislações em prol da mulher e a criação de políticas públicas sejam, na teoria, consistentes e garantam direitos, a prática ainda mostra a sua insuficiência. A violência e discriminação contra a mulher demonstra quanto a misoginia e o sexismo, frutos do sistema patriarcal, estão presentes na sociedade. As manifestações dessas práticas discriminatórias ocorrem de diferentes formas, sejam elas agressões físicas, intimidação, violência sexual, humilhação verbal, limitação do espaço público, político ou desigualdade salarial. Independente da forma que esta manifestação ocorre, todas elas têm, como principal causa, a discriminação decorrente das diferenças de gênero.

O presente estudo buscou apresentar como a criminologia a partir de uma perspectiva feminista. No entanto, faz-se necessário frisar que, por se tratar de um estudo recente, ainda não há uma definição concreta. Por isso, a presente pesquisa busca servir como fonte para estudos futuros, a fim de auxiliar na construção de uma criminologia feminista que, em suma, busque reivindicar por uma

vida digna a todas as mulheres, assegurando direitos que se fazem necessários decorrentes da constituição de uma sociedade machista.

Referências

ALVAREZ, Marcos César. **A Criminologia no Brasil ou Como Tratar Desigualmente os Desiguais**. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 45, n. 4, 2002, pp. 677 a 704.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, RJ, 07 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 2 set. 2020.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 15 dez. 2008. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.22439&seo=1>. Acesso em: 19 jun. 2020.

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi, posso contar**. 2. ed. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

FRANCHINI, B. S. **O que são as ondas do feminismo?**. Revista QG Feminista, 2017. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/o-que-s%C3%A3o-as-ondas-do-feminismo-eeed092dae3a>. Acesso em: 10 ago. 2020.

MARTINS, Fernanda; GAUER, Ruth M. C. Poder Punitivo e Feminismo: percursos da criminologia feminista no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 01, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rdp/v11n1/2179-8966-rdp-11-01-145.pdf>. Acesso em: 27 set. 2020.

MENEGHEL, Stela Nazareth. *et al.* Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciência e saúde coletiva**, vol. 18, n. 3, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v18n3/15.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.

PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. **Revista História**, São Paulo, v. 24, n.1, p. 77-98, 2005.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. Livro digital (E-pub). 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, vol. 18, n. 36, jun. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-44782010000200003&script=sci_arttext. Acesso em: 05 jun. 2020.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SIQUEIRA, Camilla Karla Barbosa. As três ondas do movimento feminista e suas repercussões no direito brasileiro. **Congresso Nacional do CONPEDI**, p. 6-7. Florianópolis: Conpedi, 2015.

TEIXEIRA, Sérgio Henrique; ZAMORA, Maria Helena. **Pensando a interseccionalidade a partir da vida e morte de Marielle Franco**. Dignidade Re-Vista, v. 4, n. 7, p. 139-153, 2019. Disponível em: <http://periodicos.purio.br/index.php/dignidaderevista/article/view/938>. Acesso em: 06 jun. 2020.

WEIGERT, Mariana Assis Brasil; CARVALHO, Salo. Criminologia Feminista com Criminologia Crítica: perspectivas teóricas e teses convergentes. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, Vol.11, n. 03, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/38240/30537>. Acesso em: 27 set. 2020.



Capítulo 5

A GUERRA ÀS DROGAS, O ENCARCERAMENTO FEMININO E A NECROPOLÍTICA

Giovana Eugenio Bernardo da Costa

Juliana Pereira Rodrigues

Larissa Gabriela Cruz Botelho

Maria Clara Faria Thomaz

1 Considerações iniciais

O presente trabalho aborda como o recurso discursivo de Guerra às Drogas tem funcionado como uma tecnologia de necropolítica, sobretudo, de mulheres negras, jovens e periféricas no Brasil.

A guerra às drogas foi um modelo de política criminal implementada nos Estados Unidos na década de 70 e importada para o Brasil, posteriormente. Esse modelo tem como mote fundamental a criminalização das condutas de tráfico e do uso de substâncias, o que obstaculiza o avanço no debate sobre o uso recreativo das drogas e qual seria o impacto na adoção de uma política de não encarceramento.

A Lei de Drogas 11.343/2006, além de ter criado mais tipos penais relacionados ao tráfico, não descriminalizou a posse de substância para uso pessoal. O impacto que se verificou desde então foi o superencarceramento feminino no Brasil.

O que se infere dessa lógica punitiva é uma tecnologia de necropolítica dos corpos negros. Isso é, segundo Achille Mbembe, a necropolítica é a gestão da morte pelo Estado. Em outros termos, o Estado, em pleno gozo de sua soberania, determina aqueles que podem-devem morrer, subtraindo desses sujeitos o estatuto de

cidadão. Nessa toada, o encarceramento é uma forma de morte em vida.

A partir desse diagnóstico, a pretensão desse trabalho é demonstrar como a escolha ficcionais de inimigos, notadamente o tráfico de drogas, ocasiona como consectário lógico um perfil fenotípico, o qual deve ser combatido. O racismo é, desse modo, a pedra angular para a escolha dos corpos que podem ser mortos ou arbitrariamente encarcerado.

Dessa sorte, a pesquisa desenvolve-se dedutivamente, a partir da revisão parcialmente exploratória de bibliografia específica interseccionada pelos dados empíricos do encarceramento feminino e a reflexão crítica a respeito das escolhas de política criminal empreendidas

2 O inimigo a ser combatido

Deve-se salientar, preliminarmente, o conceito da palavra inimigo para compreender de forma efetiva o tema aqui debatido. De acordo com o vernáculo Dicio – Dicionário Português Online, tal adjetivo se refere àquilo que prejudica ou busca prejudicar outra coisa ou pessoa. Desse modo, a titulação de um inimigo promovido pelo Estado é justamente categorizar uma pessoa ou um grupo de pessoas por meio de um discurso que sua existência confere um perigo concreto ou possível de ocorrer para o sistema (BOTELHO; DE BEM, 2014, p.17).

Posto isto, é importante fazer uma breve análise da obra Direito Penal do Inimigo de Günther Jakobs. O alemão foi um grande precursor da ideia da existência de um inimigo do Estado e da sociedade. Ressalta-se que esta teoria desenvolvida não é aplicada no ordenamento jurídico brasileiro, porém, é extremamente debatida na esfera acadêmica jurídica.

A obra divide em dois blocos o Direito Penal: para os cidadãos e outro para o inimigo. O primeiro diz respeito a proteção dos direitos daqueles que delinquem de forma isolada

e ocasional. Em contrapartida, o segundo corresponde àqueles criminosos gravíssimos, ou seja, os delinquentes habituais que, por consequência, devem ser processados penalmente à luz de normas rígidas, flexibilizando-se direitos e garantias – talvez até a supressão total desses – porquanto esses seriam os supostos inimigos. Reproduzindo o próprio, (JAKOBS, 2012, p. 47) sua teoria caracteriza-se desta forma:

no Direito Penal do cidadão, a função da pena é a contradição, enquanto que no direito Penal do inimigo é a eliminação de um perigo. Sendo que, quem por princípio, conduz-se de forma desviada, não apresenta garantias de um comportamento pessoal. Por isso deve ser combatido como inimigo, e não tratado como cidadão. Trata-se de uma Guerra, e essa guerra tem lugar, como legítimo direito dos cidadãos, por exemplo, à segurança, mas diferente da pena, não é direito também a respeito daquele que é apenado; ao contrário, o inimigo é excluído.

Diante disso, caracterizar alguém como inimigo serve para segregar o grupo ou indivíduo que busca atacar, desestabilizar ou destruir o regime político vigente a fim de construir uma segurança para o próprio governo e para a sociedade. É perceptível que o poder punitivo sempre discriminou determinados seres humanos que, como resultado, foram inscritos como inimigos da sociedade. Tal quadro é exemplificado na Era Medieval em que bruxas e feiticeiras eram perseguidas, assim como os judeus foram dizimados no Nazismo.

Posto isto, é evidente que o enunciado punitivo que constrói e dissemina a face do inimigo é um discurso falacioso do Estado. Mais modernamente, observa-se que a Lei nº 11.343/06, a Lei de Drogas, é o álibi discursivo para marginalizar e criminalizar determinadas pessoas, notadamente, o pequeno traficante, negro e pobre, inscrito no signo da morte a partir de ideais racistas, a pretexto de resguardar a segurança pública.

Junto a isso, a criminologia crítica de Alessandro Baratta (2002) exsurge para combater o paradigma etiológico que criou os metadiscursos. Tais discursos que buscam legitimar políticas

públicas para combater aquilo que prejudica a paz social, ou seja, o crime. Em síntese, o Estado em seu discurso autoritário, punitivo e discriminatório cria leis específicas como forma de manutenção do controle social voltado para manter a ordem pública, pois a criminalidade a compromete.

Dados do INFOPEN (2018) informam que a população prisional do Brasil é a quarta maior do mundo, chegando a aproximadamente 800 mil indivíduos, sendo que cerca de 62% dos detentos são negros ou pardos. Destaca-se que no atual sistema prisional mais de 60% das mulheres e 25% dos homens presos respondem pelo crime de tráfico de drogas.

Tal fato é reforçado pela reportagem de Márcio Pinho (2020), publicada no R7 Brasil em 29 de fevereiro de 2020, em que um estudo feito pelo Ministério da Justiça aponta que o crime de drogas lidera ranking de crimes mais comuns entre os presos.

Seguindo a linha de raciocínio até então formada junto com os conceitos da Criminologia Crítica, pode-se concluir que o perfil criminológico trata-se do jovem preto, pobre e periférico. Isto ocorre não só pela formação histórica do Brasil, como também devido ao etiquetamento social injusto entre os cidadãos, que busca criar mecanismos de segregação entre os adaptáveis e os inadaptáveis ao sistema. A seletividade penal é, portanto, uma das formas de segregação a partir dos órgãos de justiça.

Em vista disso, há uma conexão com a necropolítica desenvolvida por Achille Mbembe. A obra do autor abarca o colonialismo e a escravidão como causas principais das problemáticas sociais, políticas e culturais vivenciadas atualmente pelos grupos excluídos e criminalizados. Em síntese, o conceito desta política é caracterizado como “o poder e a capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer” (MBEMBE, 2018, p. 5) promovido pelo próprio Estado.

Entende-se, então, que a política da morte faz jus ao poderoso discurso repressivo do Estado que é facilmente propagado. Desse modo, pode-se exemplificar o caso do músico Evandro Rosa que

foi assassinado ao ser fuzilado com 80 tiros por policiais militares ao ser confundido com um criminoso. Indaga-se se a execução sumária levada a efeito encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, o qual não prevê a pena de morte, sobretudo, aquela executada sumariamente pelos órgãos policiais.

Desta maneira, percebe-se que a polícia não disfarça seus objetivos, uma vez que as autoridades classificam uma parcela da população como “bandidos”. Tal argumento representa um raciocínio para terceiros como se fosse suficiente, plausível e irrefutável a brutalidade em executá-los. Por conseguinte, reforça cada vez mais um discurso político absurdo. Com isso, considera-se que o Estado não nomeia alguém como inimigo por realmente apresentar algum tipo de perigo, e sim porque convém nomeá-lo desta forma.

3 O tráfico de drogas como tecnologia de necropolítica

Na atualidade, o maior motivo de encarceramento no Brasil está ligado aos crimes Contra o Patrimônio, em segundo lugar aos crimes relacionados à Lei de Drogas (Lei nº 63.368/76 e 11.343/06). Segundo dados do Infopen (2020), cerca de 21% da população carcerária brasileira está encarcerada por crimes relacionados às drogas. Isso se dá pela tendência em converter a prisão em flagrante para prisão preventiva, tendo como base o artigo 312 do CPP, que adota essa alternativa com intuito de garantir a manutenção da ordem pública e aplicação da lei penal, levando o réu a responder todo o processo preso. Diante disso pode-se perceber o porquê de haver cerca de 338 mil presos provisórios dentro do sistema prisional brasileiro segundo o Banco de Monitoramento de Prisões, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

A Guerra às Drogas ocorreu nos anos de 1970 nos Estados Unidos, que investiu severamente contra o tráfico de drogas. Essa política mostrou-se ineficiente, como Luciana Boiteux determina em sua obra, *O fracasso da guerra às drogas* (BOITEUX E LEMGRUBER, p. 358):

A guerra às drogas, liderada pelos Estados Unidos e por outras potências, como a Rússia, que financiam o órgão de controle de drogas da ONU (UNODC), levou o mundo a encarcerar milhões de pessoas, a um custo gigantesco, sem que a disponibilidade de drogas fosse afetada. Em praticamente todos os países o número de presos por crimes relacionados a drogas cresce em grandes proporções e isso não altera nem os níveis de consumo nem a violência associada ao tráfico de drogas ilícitas (BOITEUX E LEMGRUBER, P. 359)

No contexto nacional, a política de guerra às drogas tem como base o policiamento ostensivo e a política de confronto, utilizando operações policiais como tática de combate visando a redução da violência. Entretanto, há de se falar que não houve a diminuição da violência, mas sim o aumento dos confrontos entre policiais militares e traficantes incorporado por organizações criminosas, ocasionando maior insegurança à parcela da sociedade que vive nas áreas marginalizadas pelo Estado.

Diante de tal violência e periculosidade foi necessária intervenção judicial para conter essas operações, em recente decisão do STF, o Min. Edson Fachin determinou que fosse suspensa as operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a pandemia do novo coronavírus, com intuito de preservar a vida dos moradores dessas comunidades que sofrem constantemente com a violência (STF, 2020)

No Brasil, o preso por tráfico tem um perfil. Em sua maioria são jovens, negros e pobres, na faixa etária de 18 a 34 anos, possuem baixa escolaridade e pouca oportunidade. Ocorre uma seletividade nesse tipo de crime, o Estado determina quem é o traficante, dando a ele um rosto, generalizando e criando o estereótipo de que todo jovem negro e pobre é traficante. Tal caracterização vem gerando o genocídio da população negra e periférica e seu alto índice de encarceramento, segundo Atlas da Violência (2020), durante o ano de 2018 os negros representavam 75,5% das vítimas de homicídio, já segundo dados do Infopen (2020), entre os presos, cerca de 61,7% são negros ou pardo.

Além disso, a guerra às drogas levou a criminalização de outro grupo: os usuários. Prendendo-os e os enquadrando como traficantes, devido a ineficiência do artigo 28 da Lei 11.343/2006 onde não determina o quantitativo permitido para uso pessoal. A cientista política Ilona Szabo, do Instituto Igarapé reafirma essa narrativa na entrevista cedida ao Senado Notícias:

O custo dessa guerra às drogas é insustentável. Nossa população carcerária subiu muito depois de uma mudança que era para ser benéfica na Lei Antidrogas, de 2006. Ela tirou a pena privativa de liberdade dos usuários. Mas ela não tirou da esfera criminal. Acaba sendo o policial, na ponta, sem critérios objetivos, só com critérios subjetivos que precisa tomar uma essa decisão: é uso ou é crime? (Agência Senado)

Com a intenção de mudar esse cenário, tramita no Senado um projeto de lei (PLS 513/2013), que visa a utilização de critérios subjetivos para averiguar se a droga apreendida era destinada para uso pessoal ou para fins de tráfico de drogas.

Ao tratar da mulher, o crime de tráfico e associação ao tráfico de drogas representa 62% do encarceramento feminino no país segundo dados do INFOPEN (2018). Com base nesses dados podemos observar o super encarceramento feminino crescente no Brasil. Tal índice se mostra tão elevado, pois na maioria das vezes as mulheres são encarregadas de realizar o transporte de drogas, sendo denominadas “mulas de drogas”, obtendo um papel inferior dentro da organização e com intuito de despistar as autoridades, conforme pesquisa realizada pelo Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC). Um importante fator é o desemprego, devidos necessidades econômicas, as mulheres adentram no tráfico com intuito de garantir subsistência da sua família. Outro ponto importante é a lealdade aos seus parceiros, o medo da perda, muitas dessas mulheres se associam ao tráfico como forma de reafirmar seus sentimentos ou para manter seu vício ativo (COSTA, 2008; SALMASSO, 2004; BARCINSK, 2009).

4 A situação das mulheres encarceradas

As primeiras prisões em território brasileiro para contenção dos corpos exclusivamente femininos foram criadas em meados da década de 1930, chamadas de Reformatórios para Mulheres Criminosas. Por volta do início da década de 1940 foram criadas as primeiras penitenciárias, que começaram a se espalhar pelo Brasil. (CURY e MENEGAZ, 2017, p.4)

Borges (2019, p.57) vai afirmar que o Estado Brasileiro corrobora com políticas e incentivos, que irão estigmatizar as pessoas negras ao longo do tempo, como a ideia de uma inferioridade biológica, de uma propensão a violência, a promiscuidade, a docilidade. Foram essas entre tantas outras, as imagens de controle que justificam a repressão e que serão conceituadas por Winnie Bueno como:

[...] a dimensão biológica do racismo e sexismo compreendidos de forma simultânea e interconectada. São utilizadas pelos grupos dominantes com o intuito de perpetuar padrões de violência e dominação que historicamente são constituídos para que permaneçam no poder. (BUENO, 2020, p.73)

No Brasil a Guerra às Drogas se mostrou mais incisiva com a criação da Lei 11.343 de 2006, popularmente conhecida como Lei de Drogas. Borges (2019, p. 25) faz um paralelo essencial que relaciona o período de criação da referida lei com o momento de intensa cobrança dos movimentos negros por ações que viabilizassem a mobilização social e dignidade de existência da população negra. Essas mobilizações que vinham sendo atendidas, em parte, com a criação de programas como Bolsa Família, ações afirmativas de cotas e inserção no ensino superior, tanto em rede pública quanto privada, ampliação de crédito, entre outros.

A guerra às drogas se tornou um fenômeno social e político que entende a periferia e favelas como um domicílio a ser combatido, pois abriga tanto as drogas quanto agentes que fazem a manutenção do seu comércio. Essa projeção em uma parte de território que foi fragmentado decorrente de um modelo de segregação deve ser

analisado como uma topografia necropolítica, herdada do período colonial e do exercício do necropoder observado por Achille Mbembe. (MBEMBE, 2018, p. 44,45,71)

Um dos aspectos observados por Akotirene (2020, p. 121) em sua pesquisa é a existência de mulheres presas, e que assim permanecem, mesmo quando em situação de uso ou dependência. O cárcere estaria sendo utilizado para retirada dessas mulheres de circulação, e para uma espécie de desintoxicação e limpeza social decorrentes da falta do estado nas políticas públicas de saúde.

O condicionamento de corpos das mulheres negras a um tratamento degradante e a naturalização desse comportamento praticado pelo Estado, diante da figura das mulheres negras como uma ameaça, faz com que sua destruição se apresente como a proteção não só pessoal, mas meios para extermínio de uma raça ruim, que consequentemente deixará a vida social mais sadia e pura. (FOUCAULT, 2005, p. 305)

A realidade vivida pelo encarceramento feminino, o exercício de necropoder continua a se apresentar diante da forma como esses espaços são utilizados para a manutenção das diversas facetas da morte gerenciada pelo Estado. A Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984), assim como as Regras Mínimas de Tratamentos da Mulheres Presas (Resolução 2010/16 da ONU) teriam, se devidamente cumpridas, o poder de mudar ao menos parcialmente esse cenário. (PESSANHA E NASCIMENTO, 2018, p. 172 -173)

Essas medidas que deveriam garantir que a execução da pena fosse cumprida visando a integridade das internas e sua integração social, definindo que os locais sejam apropriados para a manutenção das presas, com garantias de educação, saúde, condições de trabalho, entre outras determinações. No entanto, são sistematicamente descumpridas, por motivos que vão desde o despreparo dos agentes/polícia penitenciária, às estruturas físicas dessas prisões. (AKOTIRENE, 2020, p. 18, 46, 163)

A Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1982) em seu Artigo 14 vai estabelecer que é dever do Estado garantir assistência à saúde

aos indivíduos em restrição de liberdade, fornecendo as mulheres acesso ao acompanhamento médico, incluindo pré-natal e o pós-parto. No entanto, o que se observa é a violação desse direito, com o agravamento de partos sendo realizados com mulheres algemadas, violando a determinação que proíbe o uso das algemas nos partos, realizada pela Comissão de Constituição e Justiça no ano de 2016. (BORGES, 2019, p. 100)

Os relatos e dados adquiridos mostram um cenário de verdadeiro descaso por parte do Estado em relação a população carcerária feminina. Os processos de desumanização que se apresentam desde a negativa de utensílios para higiene como absorvente, papel higiênico, aos índices de morte decorrentes de problemas de saúde vão consubstanciar alguns dos mecanismos necropolíticos do estado sobre os corpos dessas mulheres negras encarceradas.

Lima (2018, p. 26) concebe que a necropolítica vem como uma nova ferramenta analítica de acontecimentos que se foram e outros que permanecem em execução, para além de uma perspectiva eurocêntrica, levando em consideração períodos coloniais, neocoloniais e suas heranças, que são carregadas principalmente pela América do Sul, América do Norte e Continente Africano, decorrente desses fatores.

Os índices de violência sistemática sofrida pela população negra, hoje são apresentadas pelos dados do Infopen, os quais demonstram a seletividade penal e a franca preferência por corpos negros. Os dados do Atlas da Violência que mostram uma realidade na qual juventude negra é a que mais morre de forma violenta, minando por completo a vida de homens e mulheres negros, em período de produção e reprodução, impedindo o desenvolvimento de suas comunidades.

5 Considerações finais

A guerra às drogas, longe de ser uma política atabalhoada, impensada. Muito ao revés, é um projeto de Estado para eliminar os indesejáveis, seja pelo superencarceramento seja matando-os em confrontos policiais.

Com a declaração de guerra ao suposto inimigo, cria-se um estado de anomia que propicia o abuso do uso do poder policial. Aliás, o uso massivo da polícia militar em operações contra o tráfico de drogas demonstra inexoravelmente a beligerância empenhada nessas incursões, vitimizando, inclusive, policiais militares.

As mulheres não fogem dos tiros disparados das armas nem dos filtros da seletividade penal. O superencarceramento feminino é uma realizado no Brasil, notadamente por crimes relacionados às drogas, seja internacional, nacional seja associação ao tráfico.

Esse quadro de violência contra as mulheres é resultado dessa escolha escancarada do estado por uma política de morte, a necropolítica. Isto é, o estado controla os corpos negros segregando-os em determinados espaços ou encarcerando aquelas que não são exploradas pelo trabalho informal do neoliberalismo.

Se, portanto, a guerra às drogas não surtiram os efeitos proclamados oficialmente, os resultados escusos, subterrâneos, são exitosos, com a morte dos indesejáveis e o maciço investimento a quem lucra com ela.

Referências

AKOTIRENE, Carla. **O pa í prezada**: racismo e sexismo institucionais tomando bonde nas penitenciárias femininas. São Paulo: Pólen, 2020.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: Introdução à Sociologia do Direito Penal. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: 2002.

BARBIÉRI, Luiz Felipe. **CNJ registra pelo menos 812 mil presos no país; 41,5% não têm condenação.** Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/17/cnj-registra-pelo-menos-812-mil-presos-no-pais-415percent-nao-tem-condenacao.ghhtml>. Acesso em: 29 set. 2020.

BIANCHINI, Alice. **Mulheres, tráfico de drogas e sua maior vulnerabilidade:** série mulher e crime. Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814131/mulheres-trafico-de-drogas-e-sua-maior-vulnerabilidade-serie-mulher-e-crime>. Acesso em: 29 set. 2020

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** São Paulo: Pólen, 2019.

BOTELHO, Luiz Alexandre Velloso e DE BEM, Lília Machado. **Direito Penal do Inimigo:** o “traficante” e o Estado democrático de Direito. *Jornal Eletrônico, Ed. Especial*, 2014.

BRASIL. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Senado, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm Acesso em: 28 set. 2020.

BUENO, Winnie. **Imagens de Controle:** um conceito do pensamento de Patricia Hill Collins. Porto Alegre: Zouk, 2020.

CALVI, Pedro. **Sistema carcerário brasileiro:** negros e pobres na prisão. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao>. Acesso em: 29 set. 2020.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor bandido:** as teias afetivas que envolvem a mulher ao tráfico de drogas. Maceió, EDUFAL: 2008

CURY, Jessica Santiago; MENEGAZ, Mariana Lima. Mulher e o cárcere: uma história de violência, invisibilidade e desigualdade social. In: **Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13º Women's Worlds Congress.** 2017. Florianópolis. Anais [...]

Florianópolis: UFSC, 2017.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019.** Aprova a Política Nacional sobre Drogas. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/7113735. Acesso em: 29 set. 2020

FALVCÃO, Márcia. VIVAS, Fernanda. **Maioria do STF é a favor de suspender operações policiais em comunidades do Rio na pandemia.** Disponível em:

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência 2020.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2020.

G1 RN. **78% das mortes têm relação com o tráfico de drogas, diz secretária de Segurança do RN.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/78-das-mortes-tem-relacao-com-o-trafico-de-drogas-diz-secretaria-de-seguranca-do-rn.ghtml>. Acesso em: 29 set. 2020.

GUIMARÃES, Elian. **Juristas criticam política de guerra às drogas e discutem novas leis.** Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/09/28/interna_gerais,1189420/juristas-criticam-politica-de-guerra-as-drogas-e-discutem-novas-leis.shtml. Acesso em: 29 set. 2020. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/08/04/maioria-do-stf-e-a-favor-de-suspender-operacoes-policiais-em-comunidades-do-rio-na-pandemia.ghtml>. Acesso em: 29 set. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. **Atlas de Violência 2020.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>. Acesso em: 29 set. 2020.

JAKOBS, Gunther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo: noções e Críticas.** Tradução: André Luíz Callegari e Nereu José Giacomolli. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte.** Tradução: Renata Santini. São Paulo:

N-1 edições, 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Excesso de prisão provisória no Brasil: um estudo empírico sobre a duração da prisão nos crimes de furto, roubo e tráfico.** Brasília, 2015. Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/Pod_54_Rogério_final_web-1.pdf.

PINHO, Márcio. **Tráfico de drogas lidera ranking de crimes em censo de presos.** Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/trafico-de-drogas-lidera-ranking-de-crimes-em-censo-de-presos-29022020>. Acesso em: 29 set 2020.

TEIXEIRA, João Carlos. **Lei Antidrogas criminaliza usuário e ajuda a superlotar penitenciárias.** Agência Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/01/24/lei-antidrogas-criminaliza-usuario-e-ajuda-a-superlotar-penitenciarias>. Acesso em: 29 set. 2020.



Capítulo 6

AS RELAÇÕES ABUSIVAS E SUA RELAÇÃO COM O CRIME DE FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE PELA PERSPECTIVA DA CULTURA PATRIARCAL NO BRASIL

Raíssa Pedroso Becker de Lima
Denise Tatiane Girardon dos Santos

1 Considerações iniciais

As relações abusivas são constatadas, com frequência, nos relacionamentos atuais, decorrente do histórico de imposição da figura do homem frente a da mulher, submetida a tratamentos que, com a evolução da sociedade e inclusão da mulher como sujeito de direitos, passaram a ser discutidos e problematizados.

Apesar de, atualmente, existirem diversos meios de comunicação e divulgação sobre sinais iniciais de relacionamentos abusivos, pessoas do gênero feminino possuem dificuldade em se desvencilhar de tais relações, uma vez que naturalizaram as atitudes de seus parceiros; estes, por sua vez, prosseguem replicando práticas machistas e violentas.

Sabe-se que a relação de poder sobre o outro não ocorre, somente, de homens para mulheres, mas, também, de mulheres para homens. Contudo, a última com menos frequência.

Ao se falar em *abuso*, conseqüentemente, leva-se a discutir acerca de violência, uma vez que é utilizada pelo abusador como alternativa para manter o poder sobre a vítima. Tais relações de poder são instáveis, ou seja, não mantêm o mesmo nível de poder durante todo o tempo. Com isso, supõe-se que o abusado

mantenha consciência durante certo período, momento em que poderá perceber que se encontra em uma relação abusiva.

As mulheres que estão nesses relacionamentos podem perceber a situação a que estão submetidas, porém, encontram percalços para colocarem termo nas relações, a exemplo de escassa rede de ajuda, dependência financeira, vínculo emocional e processo jurídico lento. Além disso, deparam-se dentro de um *ciclo vicioso*, o que dificulta que consigam perceber os sinais sobre o parceiro estar exercendo exacerbado poder, típico das reproduções de comportamentos patriarcais. Esse ciclo consiste em três fases: a *lua de mel*, definida pelo romantismo, juras de amor e promessas para o futuro. A próxima fase é conhecida como *escala de tensão*, em que o ciúme excessivo fica aparente, bem como, o sentimento de posse, e a última seria a *explosão da violência*, com a manifestação da violência psicológica, física, sexual, patrimonial e/ou moral.

Na última fase, para algumas mulheres, o ciclo se reiniciará; para outras, o ciclo poderá ser rompido, uma vez que, ao sofrer atos explícitos de violência, torna-se mais nítida a relação de poder do homem sobre a mulher. Todavia, nem sempre é o que ocorre, uma vez que o último estágio do ciclo é, potencialmente, capaz de resultar na morte da vítima, pela prática do feminicídio.

O Brasil, com a Lei Nº. 13.104/2015, incluiu o assassinato de mulheres na lista de crimes hediondos, assim como exasperou a pena do crime caso for constatada a ocorrência do feminicídio. Tal legislação foi criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher, a qual investigou a violência contra as mulheres nos estados brasileiros, entre março de 2012 e julho de 2013.

Desta forma, o presente trabalho versa sobre as relações abusivas, uma vez que é uma das aparentes causas do feminicídio, com o objetivo de abordar as relações abusivas e trazer a sua pior consequência: assassinato de mulheres. Além disso, a pesquisa se justifica pela necessidade de romper com essas relações e diminuir os números de feminicídios no Brasil. Para alcançar esse desígnio,

realizar-se-á um estudo qualitativo, de caráter de caráter explicativo, com método dedutivo, e metodologia bibliográfica e documental.

O problema de pesquisa é: como os relacionamentos abusivos podem ser compreendidos e evitados, e, como consequência, resultar na redução dos índices de feminicídio? Políticas públicas, em convergência a uma educação que desenvolva práticas contra o patriarcalismo/machismo e que consiga enfrentar e combater a desigualdade de gênero, bem como, com pretensão educativa aos próprios homens agressores. Também, o fortalecimento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), para suporte das mulheres que vivem uma relação abusiva, visando a diminuir, inclusive, as taxas de feminicídio no Brasil, ou seja, evitar que se chegue à fase de *explosão de violência*.

2 Considerações conceituais sobre relação abusiva-

A *relação abusiva* pode ser conceituada como aquela em que, claramente, uma das partes exerce poder sobre a outra, seja por meio de violência psicológica, física, moral, patrimonial ou sexual. Existem várias causas para que alguém seja abusador dentro de um relacionamento, como, por exemplo, em razão da sua criação, educação, baixo autoestima, valores, costumes e a mais corriqueira: a cultura do machismo (FALCHETTO, 2017).

Considerando que a sociedade brasileira possui predominância de práticas antigas latinas, é de se destacar a estrutura familiar romana, que possuía como centro o homem, ao ponto que as mulheres assumiam um papel secundário. O patriarca detinha poder sobre a mulher, os filhos, os escravos, bem como o direito à vida e morte destes. Essa autoridade durava até que o patriarca falecesse (NOGUEIRA, 2015).

Apesar das mudanças nos cenários históricos-sociais, com a miscigenação dos povos, guerras, desenvolvimento tecnológico,

o patriarcalismo manteve-se até os dias atuais, herança da base de superioridade do homem e de subordinação da mulher (NOGUEIRA, 2015).

Nesse contexto, o machismo é definido por Drumont (1980, p. 81) como “[...] um sistema de representações simbólicas, que mistifica as relações de exploração, de dominação, de sujeição entre o homem e a mulher”. Tal padrão de relação advém desde a infância, na medida em que o menino é criado com estímulos ao sentimento de superioridade, pelo fato de ser macho, enquanto que a inferioridade é imposta à menina, ao se estabelecer ser figura frágil e subalternizada. Para Drumont (1980, p. 81):

O machismo constitui, portanto, um sistema de representações-dominação que utiliza o argumento do sexo, mistificando assim as relações entre os homens e as mulheres, reduzindo-os a sexos hierarquizados, divididos em polo dominante e polo dominado que se confirmam mutuamente numa situação de objetos.

O patriarcalismo estrutural não exige que o homem se posicione a favor de práticas machistas para, efetivamente, reproduzi-las. Essa questão não é de percepção geral/comum, visto que a naturalização das condutas de superioridade do homem sobre a mulher estão enraizadas culturalmente, como uma tradição, até mesmo inseridas dentro das noções de *direitos* e *deveres*. Assim, condutas machistas passam despercebidas e possuem a tendência de ocorrerem nas relações sociais e nos relacionamentos familiares (FALCHETTO, 2017).

Nos anos de 1960, diversos movimentos feministas conquistam espaço na Europa e Estados Unidos, os quais lutavam pelo direito à cidadania das mulheres. A presença do gênero feminino no mercado de trabalho encontrava-se em expansão. Desse modo, ocorria, concomitantemente, mudanças no cenário familiar e, conseqüentemente, na sociedade. A representatividade das mulheres no Brasil iniciou a partir dos anos 1970, contudo, somente com a promulgação da Constituição Federal, de 1988, a chamada Constituição Cidadã, que resguardou o direito

das minorias, enfatizou nas questões de igualdade de gênero (MUSZKAT, 2016).

No entanto, a modificação de direitos, com a inclusão da mulher, não alteraram as bases de dominação do homem em face dela, já que a previsão formal não é suficiente para que se alterem bases sociais, historicamente, estabelecidas. Por isso, com as alterações na sociedade e a entrada do gênero feminino no mercado de trabalho, os papéis foram se igualando, porém, o pensamento do senso comum, que visualiza o homem como figura de superioridade não se alterou, pois, segundo Falchetto (2017, p. 11):

O entendimento de algumas atitudes e relacionamentos como sendo abusivos ainda é visto de forma deturpada pela sociedade, inclusive por algumas mulheres. Frases como ‘Só apanha quem quer’, ‘Só sofre quem quer’ são comumente ditas por mulheres e homens quando se deparam com casos assim.

Diante disso, nos relacionamentos, quando a figura masculina não consegue exercer poder sobre a mulher, por vezes, utiliza-se da violência, que pode ser de natureza física, sexual, psicológica, patrimonial e moral (BARRETO, 2018).

Essas relações de poder, conforme Barreto (2018), são dinâmicas e instáveis, de modo que o abusador não tem a capacidade de manter igual nivelamento de poder no decurso de duradouro lapso temporal sobre a pessoa abusada. Deste modo, o abusado tem poucos momentos de clarividência sobre a situação que lhe é imposta, nos quais, caso tiver uma rede de apoio eficaz ao seu redor, poderá conseguir se libertar do abusador.

As vítimas não identificam, imediatamente, que se encontram em tais relações, pois são iniciadas com romantismo, afeto, e, após, indícios sutis, como ciúmes excessivo, críticas, brigas frequentes, desvalorização da mulher e de seu corpo, entre outros. Com isso, as vítimas podem sentir-se obrigadas a se afastar de amigas, deixar de frequentar locais que gostam, de realizar atividades até mesmo simples, a fim de agradar os abusadores, ao ponto que elas se modificam, sem notar que estão sob constante manipulação (BARRETO, 2018).

Esses sinais estão aliados a discussões frequentes, acompanhadas de frases como “era por amor”, “é somente uma fase ruim, vai passar”. Todavia, no momento em que o abusador não consegue exercer o poder sobre a mulher, passa a proferir ameaças, primeiramente, intimidadoras, que tendem a se acentuar para ameaças de morte, de suicídio, com “jogos psicopatas” para com as companheiras, causando danos psicológicos irreparáveis (BARRETO, 2018).

Um dos entraves para evitar esse tipo de relacionamento, ou, se ele ocorrer, de as vítimas perceberem e lhe colocarem termo, é a naturalização de comportamentos abusivos e violentos, oriundos do sistema patriarcalista. Um exemplo seria a relação sexual com o namorado, marido, companheiro sem consentimento, pois, caso ocorra o ato de maneira forçada ou obrigada, irá se configurar como abuso. Não obstante, comumente, na sociedade, é feito o discurso de que as mulheres precisam adotar comportamentos que *agradem* seus parceiros, como condição de manutenção do relacionamento, sem problematizar os custos para a vítima, naturalizando, assim, atitudes abusivas (BARRETO, 2018).

Giza-se que as mulheres, durante a sua vida, são cobradas a namorar, terem filhos, encontrar o *homem perfeito* e construir uma família. Esse padrão de comportamento, imposto pela sociedade, faz com que, mesmo que estejam em relacionamentos tóxicos, continuem na tentativa para que a relação tenha continuidade, independentemente de não ser saudável a essas mulheres (FALCHETTO, 2017).

Diante das relações abusivas, pode-se identificar três fases, que são: (i) *lua de mel*; (ii) *escala de tensão* e (iii) *explosão de violência*. O momento da lua de mel é identificado como o do início da relação, no qual se aproximam, assim como estabelecem fortes laços, com promessas futuras (BARRETO, 2018). No caso de relacionamentos abusivos, há uma evolução para a *escala de tensão*, em que os ciúmes ficam aparentes, e passam a ser recorrentes, de parte do homem, condutas de dominação, momento em que o abusador se põe como protagonista. Essas condutas podem ser desde ciúmes por curtidas

em redes sociais, como relatado por Falchetto (2017) ou até quando começam a impor que a mulher realize tarefas domésticas, se afaste do seu próprio trabalho por conviver com pessoas do sexo masculino e altere sua forma comportamental.

Além disso, outro fato corriqueiro, é de ‘diminuir’ a parceira, desmerecendo a sua carreira, seu corpo, e apagando todas as qualidades da mulher. Os elogios deixam de ser manifestados, e as críticas são o ápice da relação, em demonstração de não aceitação/reconhecimento dos adjetivos, das qualidades de outra pessoa, em uma postura, aparentemente, de insegurança, mas que, por vezes, trata-se de reprodução da cultura patriarcal. Ao se questionar: por que o próprio parceiro, quer diminuir a sua companheira? afinal deveria ter orgulho de estar com alguém com tantas características positivas. Falchetto (2017) aponta que a resposta está atrelada ao sentimento de dominação, quando o homem, dentro da relação, percebe que a companheira possui qualidades de independência, de destaque pessoal, que podem ser consideradas, pelo abusador, como inferiorizantes a ele próprio. Isso fere o poder que o homem exerce sobre a mulher, por isso fomenta a sensação de insegurança, a fim de que esta continue subordinada ao seu controle.

Após esse momento de tensão na relação, segue a violência como forma de exercer poder, diante todos os fatos, acima mencionados. A mais corriqueira é a violência psicológica, menos perceptível, mas que causa consequências irreparáveis a estas vítimas, como depressão, episódios de ansiedade, crises de pânico, entre outras (FALCHETTO, 2017). Em grande parte, vem atrelada a *você é louca*, até que a mulher aceite essa frase, e acredite que ser a inadequada dentro da relação, aceitando as imposições exercidas sobre ela, de tal forma que se modifica para agradar o parceiro.

A violência física também está presente, pois, apesar de, nem sempre, ser exacerbada, inicia-se com pequenas condutas, como empurrões, beliscões, apertos, puxões. De acordo com Barretto (2018, p. 149):

Essa naturalização de alguns comportamentos permite até mesmo o abuso físico em um primeiro momento pareça normal. É o caso de um empurrão, de um tapa ou de um puxão dentro de uma briga. Esse tipo de violência é banalizada através de frases como ‘apenas um tapinha não dói’ ou ‘tapa de amor não faz mal’.

Essa é fase em que a vítima percebe, mais nitidamente, que está em uma relação abusiva, e marca o momento em que algumas mulheres pedem ajuda. No entanto, ela vem atrelada, também, ao discurso de culpa, adotado pelo abusador, com pedidos de desculpas, mudança brusca de conduta, possibilidade de mudanças de comportamento, na intenção de que a parceira aceite esses discursos e reiniciem o ciclo com a fase da *lua de mel*. Para Saffioti (2001, p. 121),

[...] os homens estão, permanentemente, autorizados a realizar seu projeto de dominação-exploração das mulheres, mesmo que, para isto, precisem utilizar-se de sua força física. Pode-se considerar este fato como uma contradição entre a permissão para a prática privada da justiça e a consideração de qualquer tipo de violência como crime (SAFFIOTI, 2001).

Caso não exista uma rede de apoio estruturada, formada por familiares, amigos e pelo Estado, essa mulher terá muitas dificuldades de terminar esse relacionamento, o que poderá culminar, inclusive, na sua morte.

Dessa forma, essa problemática não é restrita a relação privada do casal, em convergência com o dito popular *em briga de marido e mulher não se mete a colher*, haja vista a desigualdade histórico-estrutural com que tais relações foram estabelecidas, pois a violência doméstica é uma problemática estatal, como vem sendo tratada pela Lei Maria da Penha, e a Lei Nº. 13.104/2015, que trata do feminicídio.

As relações abusivas são as causadoras de mortes de mulheres. Ou seja, o parceiro, em decorrência de sua pretensa condição de superioridade, enquanto homem, não aceita a resistência da parceira em findar a relação, no fim da relação em si ou, ainda, que a mulher prossiga sua vida, com o estabelecimento de outros

relacionamentos. Ante os motivos expostos, se torna matéria relevante para problematizar e romper com os ciclos de desigualdade de gênero e a decorrente violência, assim como diminuir os altos números de feminicídios. Essa questão perpassa por compreender os motivos que conduzem os homens a praticar atos de violência contra as mulheres, na constância de um relacionamento, e considerar a perpetuação do patriarcado como um fator elementar de manutenção das condutas de ‘dominação’ do homem.

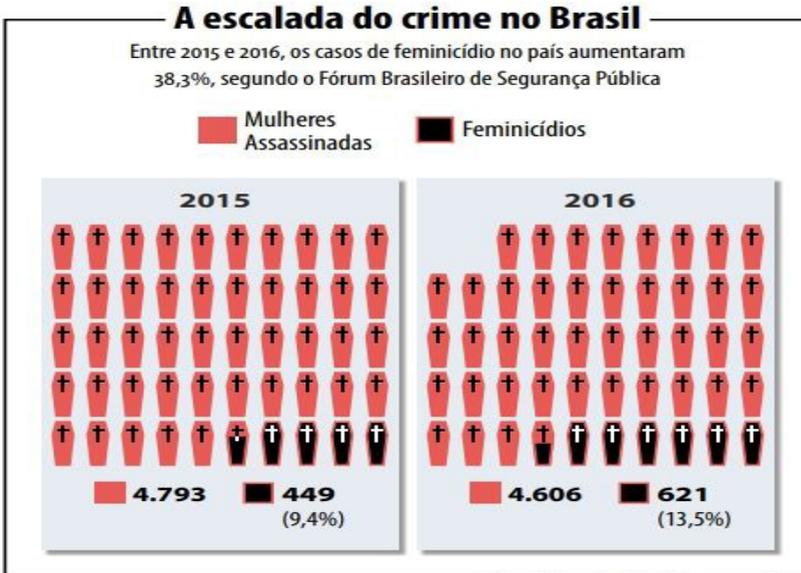
3 Feminicídio

A Lei Nº. 11.340/2006, de forma singular, não foi capaz de coibir a violência contra a mulher, uma vez que são necessárias medidas materiais e práticas. Como exemplos, existem lacunas, como não ter profissionais preparados para receberem as vítimas, a ineficácia da atuação dos órgãos de assistência, a inexistência de auxílio perante a violência psicológica, entres outros. No mesmo intuito, surgiu a Lei Nº 13.104/15, a qual trouxe maior rigor quando se refere a assassinatos de mulheres dentro do contexto de violência doméstica (PRADO, 2017).

Para combater os assassinatos contra mulheres no âmbito doméstico, a atuação do Poder Judiciário e o papel do Poder Legislativo não são, totalmente eficazes, sendo imprescindível a postura ativa do Poder Executivo. Embora a lei do feminicídio tenha sido um grande avanço para resguardar a mulher da brutalidade do agressor, os números desse crime apontam que não basta a previsão de punição, sendo necessário modificar a cultura em que está inserido o agressor (BRASIL, 2018).

No mesmo sentido, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública registrou um aumento dos casos de feminicídio de 38,3% entre 2015 e 2016. O que assevera que a nova qualificadora incluída ao art. 121 do Código Penal, com a pena que vai de 12 a 30 anos, de nada adiantou para a diminuição de tal delito (BRASIL, 2018).

De acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) - Atlas da Violência de 2020, no ano de 2018, 30,4% dos homicídios, ocorridos no Brasil, foram feminicídios, baseando-se no fato de que ocorreram no recesso do lar.



Fonte: BRASIL, 2018.

Os feminicídios acontecem motivados pelo desejo dos companheiros ou ex-companheiros de controlar as mulheres na relação, ou com fins de continuidade desta. A par dos dados, tem-se que a morte de mulheres ocorre frente ao sentimento de dominação e poder do homem sobre a companheira/ex-companheira, domínio o qual é evidenciado nas relações abusivas (Livro Diretrizes Nacionais Feminicídio, 2016).

O delito de feminicídio apresenta diversidade de formas e de instrumentos, utilizados para o cometimento do crime, com predominância da imposição de sofrimento antes da execução. O Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Reforma do Judiciário (2015), realizou um estudo qualitativo de processos judiciais, referentes aos crimes de homicídio tentado e consumado

de mulheres a partir da consulta aos bancos de jurisprudência, disponíveis no site do Tribunal de Justiça dos Estados da Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará e Paraná, o qual mostrou que, de 34 casos, em 14 houve a utilização de arma branca para a morte das mulheres, e, em algumas situações, as vítimas foram atingidas por dezenas de facadas, o que aponta que foram mortas com desnecessário sofrimento, com visível intenção do agente em destruí-la (BRASIL, 2015).

Nessa mesma pesquisa, realizaram-se entrevistas semidirigidas com profissionais do direito atuantes na área, a fim de conhecer as percepções desses profissionais sobre a violência de gênero e o papel e os desafios do sistema de justiça criminal diante do problema. A Promotora de Justiça de MP-BA relatou, sobre um dos casos pesquisados, a intenção e/ou a ligação do poder-dominação do homem: “Muitas vezes a mulher já [está] morta [e] as facadas continuam, como se o agressor, o assassino dissesse ‘ninguém mais vai te ver bonita, seu corpo é meu, então eu o destruo para que ninguém mais o use’” (BRASIL, 2015, p. 42). Vislumbra-se que o objetivo do homem diante de seus ciúmes exacerbado é novamente arruinar todas as suas qualidades, e pontos que o ‘incomodavam’ e dificultavam sua manifestação de comandar essa mulher, exposição de seus traços femininos, de sua independência e liberdade com o próprio corpo.

Nos processos judiciais, analisados pela mesma pesquisa, a problemática era: “por que morrem as mulheres?”, foi possível averiguar que, na maior parte dos casos de violência contra a mulher, os crimes foram praticados por motivos relativos a ciúmes ou sentimento de posse (BRASIL, 2015, p. 44).

Dessa forma, foi possível constatar que, em que pese a legislação resguarde, amplamente, o direito das mulheres, esta não é, totalmente, eficaz para evitar relações com o cunho de ‘dominação’ do homem sobre a vítima. Somente previsões legais, como as da Lei Nº 11.340/06, juntamente com a Lei Nº 13.104/15, são incapazes de diminuir o número de morte de mulheres causadas pelos seus

próprios companheiros, e que as atuais posturas, adotadas pelo Poder Público, são insuficientes para a violência doméstica.

4 Considerações finais

O presente trabalho teve, como finalidade, apontar questionamentos acerca das relações abusivas, trazendo a relevância de serem estudadas suas características, a fim contribuir com o debate sobre mulheres notarem que se encontram nesse tipo de relação e se desvencilharem do abusador.

As relações abusivas foram traçadas como aquelas em que o homem exerce poder sobre sua companheira, como forma de manipulação e de controle, por meio de jogos psicológicos, violência física e abuso sexual. Em que pese a legislação verse sobre os crimes que envolvem as consequências do relacionamento abusivo, cominando penas e trazendo mecanismos legais, com o objetivo de proteger as vítimas, esta não é suficiente para abordar o assunto em sua totalidade/maior abrangência, haja vista a necessidade de se debater e enfrentar a origem de tais violências, qual seja, a desigualdade de gênero e uma sociedade de característica patriarcal, base de relações não saudáveis.

É relevante o estudo desta temática para levantar discussões, inclusive, a respeito da diminuição dos casos de violência doméstica e, conseqüentemente, das taxas de feminicídio no País. Averiguou-se, por meio dos dados levantados pelo do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas que a Lei Nº 13.104/15 não conseguiu por si só fazer com que houvesse a diminuição de assassinato de mulheres.

Logo, políticas públicas, juntamente/inclusive com uma educação que combata o machismo e a desigualdade de gênero, são possibilidades para se transformar o pensamento arcaico da sociedade no que concerne aos relacionamentos, para evitar que se desenvolvam de forma não saudável. Ao mesmo tempo, a criação de redes de apoio efetivas, e o aprimoramento das já existentes, que

forneçam o suporte necessário e adequado a mulheres, que vivem relações abusivas, sejam protegidas, apoiadas, e, assim, impactar, igualmente, na redução dos elevados números de feminicídio no Brasil.

Referências

BARRETTO, Raquel. **Relacionamentos abusivos:** uma discussão dos entraves ao ponto final. Revista Gênero, v. 18, n. 2, p. 142-154, 1º. Sem. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. **A violência doméstica fatal:** o problema do feminicídio íntimo no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário, 2015.

BRASIL. Senado Federal. **Três anos depois de aprovada, Lei do Feminicídio tem avanços e desafios.** 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/tres-anos-depois-de-aprovada-lei-do-femicidio-tem-avancos-e-desafios>. Acesso em: 04/08/2020.

DRUMONT, Mary. **Elementos para uma análise do machismo.** Revista Perspectivas, v. 3, p. 81-85, 1980.

FALCHETTO, Giovanna; OLIVETTO, Tatiana. **Amores abusivos:** sob o olhar delas. 1. Ed. São Paulo: UNESP, 2017.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência 2020.** Brasília: Ipea, 2020.

LIVRO Diretrizes Nacionais Feminicídio. **Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres.** Brasília: abril, 2016.

MUSZKAT, Malvina; MUSZKAT, Susana. **Violência Familiar.** 1. ed. digital. São Paulo: Edgard Blucher Ltda, 2018.

NOGUEIRA, Renzo. **A evolução da sociedade patriarcal e sua influência sobre a identidade feminina e a violência de gênero.** 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/48718/>

a-evolucao-da-sociedade-patriarcal-e-sua-influencia-sobre-a-identidade-feminina-e-a-violencia-de-genero. Acesso em: 01/08/2020.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa. **Femicídio: #Invisibilidademata**. Fundação Rosa Luxemburgo. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Cadernos Pagu, v. 16, 2001.



Capítulo 7

DO MITO DA BELEZA À MISOGINIA: A VULNERABILIDADE DAS MULHERES NO ESPAÇO PÚBLICO

Karen Roberta Miranda

Amanda Pereira Serafim

Daniel Ferro Nobre de Lima

João Vitor Carneiro da Silva

Neiva Araujo

1 Considerações iniciais

O movimento feminista organizado começou a ser documentado a partir do final do século XIX e início do século XX, momento em que fora impulsionado pelas reivindicações das sufragistas. O período ficou conhecido, posteriormente, como primeira onda do feminismo, quando coincidentemente a literatura voltou-se para segunda metade da humanidade - as próprias mulheres - a exemplo do interesse de Freud pela mente feminina (HOBSBAWM, 2015).

A segunda onda, por sua vez, ficou marcada pelas mudanças ocorridas entre o final dos anos 1960 e durante os anos 1970. O principal objetivo desse marco temporal foi a busca pela igualdade de direitos entre os sexos, momento que assegurou às mulheres o maior domínio sobre a sua liberdade em razão de direitos reprodutivos, do acesso ao aborto e à políticas públicas voltadas ao acesso aos serviços sociais que atendam às necessidades femininas¹ (FEDERICI, 2019).

1 Serviços de seguridade e manutenção social são vistos como encargos relacionados à maternidade e à maternagem, que foram desenvolvidos no seio da sociedade a partir

Já a terceira onda, em que se insere nossa discussão, com início no final do século XX, desafia a ordem de opressões interseccionais, além de buscar a efetivação de direitos, como igualdade e a representatividade feminina na política, pautas inseridas nas ondas que a antecederam. Se os debates no plano teórico possuem vertentes e discussões variadas, no plano prático há um fato inegável: as mulheres têm sido os principais alvos do mercado da beleza, com sua estética e confiança reificadas por processos mercadológicos.

Por expansão do mercado da beleza, tem-se em mente que o Brasil ocupa no *ranking* mundial, atualmente, a quarta posição na comercialização de produtos de cuidados pessoais e de embelezamento (perdendo apenas para: Estados Unidos, China e Japão). Apesar de atingir todos os públicos, as propagandas comerciais voltam-se, especialmente, às mulheres, o que permitiu um crescimento de aproximadamente 24,5% entre 2013 e 2018, sendo previsto para 2023 um aumento de mais 20,6% nas vendas de varejo (WEBER, 2020).

Ocorre que essa estética vendida pelos meios de comunicação tem um elemento além da busca pela beleza: a domesticação das mulheres. Em outras palavras, a partir da superação da domesticidade do sexo feminino, com a queda do ideal debatido pela mística feminina, há a necessidade de constranger seus comportamentos e atributos. Surge, assim, o “mito da beleza”, entendido como todo processo de criação do imaginário coletivo que supervaloriza características físicas em detrimento de outros atributos das mulheres (WOLF, 1992).

Assim, baseia-se o presente estudo em uma metodologia qualitativa-interpretativa, nomeadamente com um plano de teoria fundamentada, que “pode ser definida como uma metodologia de descoberta indutiva que permite ao investigador desenvolver a sua perspectiva teórica acerca de um dado assunto ao mesmo tempo que

de uma socialização baseada no gênero. Para isso, confira Simone de Beauvoir (2016).

a vai fundamentado na observação empírica dos dados que recolhe” (COUTINHO, 2014, p. 387).

Dessa forma, esta pesquisa tem como objetivo apontar quais as consequências do culto à beleza no processo de ocupação de espaços de poder pelas mulheres, com a hipótese de que esse mito reforça a opressão sexista, além de fomentar padrões inatingíveis que estimulam os ganhos de um mercado milionário e colaboram para o avanço de uma agenda conservadora e autoritária na política.

2 O mito da beleza

A compreensão da história de um grupo social dá-se pela sua atuação na sociedade ao longo do tempo. Nessa essência, percebe-se que com a formação do Estado moderno o espaço destinado às mulheres na sociedade foi apartado e segregado (ENGELS, 2019). O patriarcado ignorava as habilidades da mulher, sob o discurso do temor do empoderamento feminino e de como a voz da mulher poderia ser prejudicial à lógica predominante da dominação do homem.

Durante muito tempo a mulher foi apontada como um ser inferior, submissa ao homem e secundária, afinal, todas as posições consideradas socialmente relevantes sempre foram ocupadas por homens, desde cargos de poder até mesmo o espaço da literatura e do teatro eram espaços masculinos (WOOLF, 2014). O discurso do feminismo, mostrando-se um movimento libertário e autêntico, ganhou incremento ao acoplar reivindicações para a liberdade sobre a vida e a autonomia do corpo da mulher (PINTO, 2010).

A segunda onda do feminismo possibilitou às mulheres (em especial, às estadunidenses) a conquista de um espaço para discutir políticas públicas que as impactavam, ainda que com limitações. Essa ascensão em espaços de poder passa a ser limitada com a eleição de Ronald Reagan e houve a necessidade de enfraquecer o movimento, surgindo, assim, o “mito da beleza”. Com toda essa movimentação fomentada pelas mulheres, a necessidade da

retomada do controle masculino se dá pelo discurso de recompor uma hierarquia historicamente majorada, bem como pelo uso de ‘valores familiares’ e a demonização das feministas. Nesse contexto,

[...] as antigas ideologias domésticas, sexuais, religiosas perdem sua capacidade de controlar socialmente as mulheres, as injunções da beleza constituíram o último meio de recompor a hierarquia tradicional dos sexos, de “recolocar as mulheres em seu lugar”, de reinstalá-las em uma condição de seres que existem mais por seu parecer que por seu “fazer” social. Alquebrando psicológica e fisicamente as mulheres, fazendo-as perder a confiança em si próprias, absorvendo-as em preocupações estético-narcísicas, o culto da beleza funcionaria como uma polícia do feminino, uma arma destinada a deter sua progressão social. Sucedendo a prisão doméstica, a prisão estética permitiria reproduzir a subordinação tradicional das mulheres (LIPOVETSKY, 2000, p.136).

Entre os reais motivos da criação do mito da beleza, o almejo da retomada do poder controlador masculino vira destaque. Nesse sentido,

Ele é a versão moderna de um reflexo social em vigor desde a Revolução Industrial. À medida que as mulheres se liberaram da Mística Feminina da domesticidade, o mito da beleza invadiu esse terreno perdido, expandindo-se enquanto a mística definhava, para assumir sua tarefa de controle social (WOLF, 1992, p. 23).

O mito da beleza impõe regras de conduta que tendem a influenciar o comportamento feminino ao impor padrões de beleza. Tais imposições influenciam a mulher internamente e externamente em seu ambiente pessoal, laboral e profissional, seja por padrões exigidos ou por incentivo do gasto de sua renda com produtos que nem sempre cumprem o que prometem. Esse comportamento acaba por restringir as oportunidades para as mulheres e, conseqüentemente, seu comportamento psicológico, porque o arquétipo de beleza feminino imposto é de uma mulher jovem, magra e que utiliza um tipo específico de vestimenta e cor de cabelo, sem mencionar os padrões de comportamentos

determinados para ambientes de trabalho, relacionamentos e cultos religiosos (WOLF, 1992).

Com todo esse mecanismo de imposição e por compreender que esses mecanismos são limitadores e opressivos, muitas mulheres acabam por desistir de tentar mudar essa realidade. Essa desistência resulta na denominada impotência agredida, por conseguinte, a própria mulher acaba por regular sua atuação pessoal e profissional, acreditando que terceiros podem acabar por influenciar a sua capacidade de ação (BOURDIEU, 2012).

Nessa percepção, torna-se notável como em cada geração em que houve uma tentativa de avanço por parte das mulheres, algum mecanismo ideológico surgia para tentar impedir esse processo de avanço feminino (WOLF, 1992). Em outras palavras, o efetivo despertar feminino sempre foi alvo de um ataque ou de alguma ideia que procurasse impedir a sua possível manifestação e isso ocorreu, nos últimos vinte anos, através de jogadas de *marketing* que impunham o consumo de determinados produtos de beleza e de certos padrões de comportamento, sob pena de essa mulher não ser 'levada a sério'.

O mito da beleza influencia os mais diversos campos da vida feminina, uma vez que busca moldar o que as mulheres pensam a respeito de si mesmas. Dessa forma, a mística da beleza compromete negativamente a autoestima das mesmas, materializando-se no trabalho, na cultura, na religião, nas relações sexuais, na insegurança alimentar e na violência (WOLF, 1992). Nessa pesquisa, foca-se na influência da beleza em espaços públicos, enfaticamente, no mercado, no trabalho e no político.

2.1 O culto ao belo na vida pública feminina

Os desdobramentos do fenômeno do culto ao belo foram intensificados em diversos contextos. Contudo, devido às necessidades circunstanciais do mercado de angariar mão-de-obra feminina quando a masculina não supria a demanda (BIROLI,

2018), surgiu-se a necessidade de condicionar o comportamento feminino sob outros aspectos visto que as mulheres iniciaram a ocupação de espaços públicos. Desse modo, com o substancial crescimento, na década de 1980, de mulheres no mercado de trabalho e em postos de liderança, a estética-comercial tornou-se condição básica para a carreira profissional feminina (WOLF, 1992). Em outras palavras, quanto mais perto do poder as mulheres chegam, maiores são as exigências, preocupações e sacrifícios com o físico impostos pela sociedade.

Desde o início do século XXI, cresce-se o número de mulheres instruídas e que ocupam cargos de poder em ambientes públicos. Em 2018, o percentual de mulheres com mais de 25 anos e com ensino superior completo é de 23,5%, enquanto os homens somam 20,7%. Já na ocupação de cargos de tomada de decisão na vida pública e na política, as mulheres somavam 10,5% dos cargos no legislativo e 39,1% dos cargos gerenciais ou de chefia em grandes empresas (IBGE, 2018).

Dessa forma, fica perceptível pelos dados apontados que, atualmente, a porcentagem de mulheres que completam o ensino superior é maior do que a dos homens. Porém, quando se fala em presença nos cargos de poder, eles ainda estão dispostos na maioria das cadeiras. Assim, faz-se necessário levantar qual é o principal vetor responsável pela limitação de mulheres nesses espaços.

Entre os vetores responsáveis pela limitação de mulheres em espaços de poder, tem-se a maneira como se dá a dinâmica de veiculação das mídias sociais, que seguem conformadas pela lógica de mercado. É evidente a influência da mídia como espaço formador e transformador de opinião. Tal fato agravou-se significativamente com as redes sociais, sendo os indivíduos condicionados em virtude do caráter modulador de opinião que dão a esses meios (LANIER, 2018), situação que perturba demasiadamente o imaginário coletivo no que tange à configuração da sociedade.

Dessa forma, é possível dizer que os meios de comunicação em massa contribuem para o sentimento de incompetência das

mulheres, uma vez que constroem ambientes públicos como universos separados, de acesso limitado e pouco conectados às esferas sociais. Um exemplo fático desse distanciamento se dá com as taxas de atores presentes no noticiário político, os quais são predominantemente masculinos, sendo as mulheres apenas 11,1% dos indivíduos citados (MIGUEL; BIROLI, 2011).

A presença restrita de mulheres no noticiário pode colaborar, por si só, para a reprodução de ideais de gênero difundidos no imaginário coletivo. A situação agrava-se quando as mulheres aparecem em reportagens, de modo que as matérias sempre estão ligadas às suas relações afetivas e/ou seus aspectos físicos, a exemplo da cobertura que a imprensa nacional deu à vida pública de Marta Suplicy (as quais julgavam suas escolhas estéticas como indicadores de sua futilidade), a de Dilma Rousseff (que, em contrapartida, ao submeter-se a cirurgias plásticas objetivando a disputa eleitoral em 2010 para presidência, mereceu destaque positivo na imprensa) e a de Heloísa Helena (pressionada por possuir “visual simples demais” para uma candidata à Presidência) (MIGUEL; BIROLI, 2011).

Desse modo, é possível dizer que mesmo quando as mulheres alcançam paridade ou até superioridade em aspectos intelectuais, ressoam nelas exigências relacionadas ao culto da beleza. Em outras palavras, fica aparente que os “demônios particulares” nelas cultivados são fundamentados em uma educação sexista que sofre uma intensificação quando se tornam figuras públicas, como quando a ex-presidente do Brasil, Dilma Rousseff, foi submetida ao processo por crime de responsabilidade. Na época, as redes sociais e veículos midiáticos foram inundados com imagens que macularam aspectos intelectuais mas também físicos da política, como quando evidenciaram características que eram tidas como “feias” e, ainda, ao inserir caráter pornográfico nessas imagens (CARNIEL *et al.*, 2018).

Não satisfeito em influenciar nas tomadas de decisões estéticas e moldar o comportamento de mulheres condicionadas à vida pública, o mito ainda cumpre um papel fundamental na manutenção de hierarquias: o desfalecimento do movimento

feminista. Ou seja, a interferência da promoção de um ideal estético inatingível tem garantido o distanciamento entre as mulheres por dois meios: a partir da propagação do ódio pessoal e também por meio do desprezo às suas semelhantes.

2.2 Do ódio pessoal ao antifeminismo

Na esteira das transformações trazidas pelo movimento feminista, o rompimento com certas estruturas até então vistas como dominantes e imutáveis tornou-se possível, garantindo às mulheres conquistas principalmente no campo dos direitos sociais e políticos, como a possibilidade de trabalhar, estudar e votar. Contudo, o debate acerca das políticas de autonomia do corpo, dos direitos reprodutivos, da liberdade sexual, do uso de métodos contraceptivos seguros, do combate à violência sexual, da realização do aborto e da questão da divisão sexual do trabalho ainda padecem de formulação e concretização, assim como a inserção do mito da beleza como nova forma de coerção social, foco da presente pesquisa.

Embora seu objeto seja o corpo das mulheres, a mística da beleza não diz respeito a elas, uma vez que é delineada por instituições ocupadas em sua maioria por figuras masculinas (WOLF, 1992). Com a definição do que é bonito ou não, “todas as mulheres, independentemente da idade, são socializadas tanto conscientemente quanto inconscientemente para ter ansiedade em relação ao corpo, para enxergar a carne como algo problemático” (hooks, 2005, p. 49).

Nesse sentido, o comportamento e a forma com que a mulher se sente em relação ao seu próprio corpo é colocado em evidência desde muito cedo, com a indústria da moda, da estética, dos cosméticos, do cinema e toda a mídia de massa expondo imagens e *slogans* com noções sexistas de beleza. A socialização feminina pautada na mística da beleza é responsável por cultivar tanto o ódio da mulher sobre seu próprio corpo, na medida em que

ele não corresponde aos anseios do padrão, como também a forma como ela enxerga outras mulheres. Nesse sentido,

Se a mulher pública for estigmatizada como sendo “bonita”, ela será uma ameaça, uma rival, ou simplesmente uma pessoa não muito séria. Se for criticada por ser “feia”, qualquer mulher se arrisca a ser descrita com o mesmo adjetivo se se identificar com as ideias dela. As implicações políticas do fato de que *nenhuma mulher ou grupo de mulheres*, sejam elas donas-de-casa, prostitutas, astronautas, políticas ou feministas, podem sobreviver ilesos ao escrutínio devastador do mito da beleza, ainda não foram avaliadas por inteiro. Portanto, a tática de dividir para conquistar foi eficaz (WOLF, 1992, p. 90, grifo da autora).

Soma-se a isso a reação masculina às conquistas das mulheres e a desqualificação daquelas que se autodenominam feministas, de modo que “foi ressuscitada a caricatura da feminista feia para atacar o movimento das mulheres” (WOLF, 1992, p. 23). Assim, são constantes os ataques às características físicas, à capacidade intelectual das integrantes do movimento e a elaboração de um discurso de ódio que tem como objetivo impedir que as discussões acerca da equidade de gênero e da autonomia da mulher avancem até aquelas que ainda desconhecem tais perspectivas.

Na busca para enquadrar-se às características impostas culturalmente, mulheres são colocadas umas contra as outras, o que dilui conexões, aumenta a divisão e dificulta o enfraquecimento da dominação masculina, uma vez que ligações entre mulheres não são bem vistas e elas precisam necessariamente se enxergarem como rivais, buscando constantemente a aprovação externa, em especial, a aprovação patriarcal.

Com a desqualificação do feminismo e seu reducionismo a um movimento anti-homem, apoiado pela mídia e, ainda, por questões religiosas, torna-se comum que uma parcela das próprias mulheres se manifeste contra as pautas feministas, sendo necessário a conscientização e o confronto ao sexismo que é internalizado em cada pessoa para que haja mudanças mais profundas e não intensifique as divisões entre as mulheres (hooks, 2018).

Devido a esse comportamento, mulheres acabam por perpetuar noções que envolvem desde o mito da beleza, com críticas e punições à aparência das outras mulheres, até noções antifeministas, sexistas e patriarcais, como a ideia de que mulheres são mais frágeis, tem menos capacidade para o trabalho, devem ficar em casa e cuidar dos afazeres domésticos e da família, são inferiores aos homens e devem ser submissas a eles, precisam necessariamente serem mães, casarem e assumir uma posição de passividade, entre outras, o que impede e dificulta a realização de transformações que ainda são necessárias por parte do movimento feminista.

2.3 Misoginia na esfera pública

A partir dessa discussão, reflete-se sobre a estrutura social global constituída do século XVI ao XIX, como defende a historiadora Federici (2017), sobre a expropriação das terras e povos colonizados da América e de África e do controle sobre as mulheres sob o terror inquisitorial. Tal estrutura situa-se sobre um cenário de erosão das democracias liberais, ou seja, o crescimento de governos ditatoriais - o terceiro episódio histórico de autocratização (final do século XX e início do XXI) (LÜHRMANN; LINDBERG, 2019). Nesse contexto, se observa acentuadamente a atuação de movimentos populistas reacionários, de extrema direita e, até, neofascistas (KUTNER, 2020).

Destaca-se, em especial, essa razão nacionalista da subjugação feminina no seguinte texto da cientista política Nur Sinem Kourou (2020, p. 6, tradução livre): “Como parte do pânico moral, movimentos anti-gênero visam o corpo da mulher em termos de ser contra o aborto para sustentar a população. Para isso, eles afirmam que o aborto é holocausto, que é um genocídio para o futuro da nação”. Nesse sentido, referencia-se o ataque aos direitos reprodutivos e ao controle da mulher sobre seu corpo remontada à Inquisição (FEDERICI, 2017) e o apelo do nazismo à “virilidade masculina” e à defesa das “pátria-mãe” e das “mulheres da nação”,

incumbidas de gestar a raça “pura” (KARPIŃSKI; RUVINSKY, 2018).

Englobando o absurdo, a discussão encabeçada por Karpiński e Ruvinsky (2018) aborda os estupro perpetrados por soldados nazistas contra mulheres judias, cuja vida na encruzilhada do aspecto do gênero e da raça eram alvos em dobro. Essa constatação decorre da análise de um diálogo entre dois soldados alemães:

A conversa é reveladora sobre como tanto o sexo quanto a profanação racial foram entendidos pelos próprios soldados. Primeiro, uma das maiores preocupações dos homens parece ser que a vítima era uma “bela judia”, que compra o estereótipo então comum de que apenas mulheres judias bonitas e jovens se tornaram vítimas de violência sexual. Para Minnieur [soldado] e seu companheiro, sua beleza é o único aspecto mais digno de discussão, enquanto as capacidades intelectuais da garota parecem surpreender ambos. Hartl [soldado] continua a exclamar que, apesar de sua educação universitária, ela se deixou transformar em uma prostituta, pelo qual ele faz uso do estereótipo racista e machista de que as mulheres judias eram essencialmente todas prostitutas (KARPIŃSKI; RUVINSKY, 2018, p. 22. Tradução livre).

O que se observa é uma categorização do feminino. Sob padrões dos opressores, apesar da educação ou classe, as mulheres são qualificadas em boas ou más, belas ou feias. E, a partir desses juízos, a violência é dosada segundo o julgar dos violentadores. Além dos abusos, a vítima passa por um julgamento ético e estético que define seu valor.²

A discussão abordada nessa retrospectiva histórica, junto ao contexto atual, busca defender a tese da objetificação das mulheres e do corpo feminino à esfera pública, ora nacionalista, ora capitalista, ora em ambos. Independentemente de quem serve (mercado ou pátria), as mulheres são vilipendiadas e seus direitos são mitigados. Não são sujeitos de direitos, mas objetos, sobretudo, de deveres ao público. Como apresenta a psicóloga Samantha Kutner (2020, p.

2 “Não estupraria a parlamentar porque ela não mereceria.”, declarou deputado federal pelo Rio de Janeiro a parlamentar Maria do Rosário, no Congresso Nacional. Confira Agência Câmara de Notícias (2014).

9, tradução livre): “Invés de examinar as políticas neoliberais, que desproporcionalmente afetam os homens da classe trabalhadora, Proud Boys³ atribuem sua situação às mulheres que desafiaram o que eles acreditam ser a ordem natural das coisas.”

Richardson-Self (2018) compara a misoginia ao racismo contra latinos e afro-americanos (dentro do contexto estadunidense), vide que ambos grupos integram o funcionamento da sociedade, aquele no trabalho doméstico de reprodução social e este no trabalho produtivo precarizado. Quando não coincidente, mulheres latinas no serviço doméstico, por exemplo⁴. Assim, o mito da beleza funciona como instrumento disciplinar e coercitivo visivelmente nocivo à existência feminina e à ordem democrática, por abastecer e municiar discursos fascistas.

3 Considerações finais

A partir dessa problemática, percebe-se que embora sejam verificados avanços nos direitos femininos, especialmente no que tange a conquista de novos espaços e papéis às mulheres, simultaneamente ao progresso do movimento feminista, sua ascensão desencadeou reações em defesa do estado de submissão feminina anterior, que objetivam a domesticação das mulher em razão de uma coesão social imaginária pautada em ideias patriarcais. Isto é, o reacionarismo.

Desse modo, a criação do mito da beleza inviabilizou a qualidade de vida das mulheres devido à criação de ideais físicos inatingíveis vistos como necessários para a manutenção da vida pública feminina. Isso influenciou na reformulação das pautas de antigas táticas de controle social que estavam sendo transpostas

3 Grupo neofascista presente em países anglo-saxões: EUA, Canadá, Reino Unido e Austrália (KUTNER, 2020).

4 Para o debate sobre o contraste do papel feminino entre o trabalho doméstico e o profissional-remunerado, confira o livro *O Ponto Zero da Revolução*, da historiadora Silvia Federici (2019).

pelo feminismo como a religião, a economia e a política, os quais tomaram novas formas.

Observa-se, no entanto, que o desenvolvimento do mito da beleza junto à misoginia na sociedade, até mesmo na mentalidade feminina, serve para manter e impulsionar valores da ordem econômica dominante, o que prejudica sensivelmente a ocupação do espaço público por mulheres e, conseqüentemente, a emancipação feminina. Já quanto à hipótese corroborada, verifica-se que esse sintoma do patriarcado prejudica as ações do movimento feminista, visto ter como destaque o projeto de objetificação das mulheres tanto sobre seus direitos como sobre suas posições.

Tem-se em mente também que essa mística, apesar de ter sido trabalhada de forma objetiva neste trabalho, atinge diversas dimensões aqui não apresentadas, tendo seu efeito majorado a depender da encruzilhada opressiva em que esteja exposta a figura feminina, independente dos aspectos patológicos que isso pode apresentar. Nesse sentido, o fim desses enclaves não é de fácil alcance, sendo imperativo a educação popular, tanto às mulheres como aos homens, com a difusão de valores feministas a fim de promover a crítica ao mito da beleza e seus malefícios às mulheres. Soma-se a isso a necessidade da luta ser coletiva: com a formação de grupos que permitam o debate do assunto, a solidariedade mútua e o engajamento contra o patriarcado.

Afinal, destaca-se a urgência de uma crítica contundente feminista e popular à indústria estética, vide a sua expansão midiática somada ao debate deste estudo, sua expressão no espaço público. Diante disso, é importante frisar a necessidade de desenvolver atuações políticas de desmistificação das pautas conservadoras a fim de proporcionar uma frente crítica contra a crescente onda reacionária, além de ressaltar pontualmente quais são os organismos ou ações que agem ativa e objetivamente contra os direitos femininos para, a partir disso, alcançar esses públicos e garantir seu enfraquecimento.

Referências

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Nota de Repúdio da Bancada Feminina**. 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/447122-NOTA-DE-REPUDIO-DA-BANCADA-FEMININA>. Acesso em: 29 set. 2020.

BEAUVOIR, Simone de. **Segundo Sexo: a experiência vivida**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016, vol. 2.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

CARNIEL, Fagner; RUGGI, Lennita; RUGGI, Júlia de Oliveira. **Gênero e humor nas redes sociais: a campanha contra Dilma Rousseff no Brasil**. Opinião Pública. v. 24, p. 523–546, 2018.

COUTINHO, Clara Pereira. **Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 2014. E-book.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. São Paulo: Boitempo, 2019.

FEDERICI, Silvia. **Calibá e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017. Ebook.

FEDERICI, Silvia. **O Ponto Zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019. Ebook.

HOBSBAWM, Eric J. **A Era dos Impérios 1875–1914**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015. E-book.

HOOKS, bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. Tradução Ana Luiza Libânio. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

IBGE. Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil. **Estudos e pesquisas**: informação demográfica e socioeconômica, n. 38, p. 12 p., 2018.

KARPIŃSKI, Franziska; RUVINSKY, Elysia. 6. Sexual Violence in the Nazi Genocide Gender, Law, and Ideology. In: ÜNGÖR, Uğur Ümit *et al.* (org.). **Genocide**. Amsterdã: Amsterdam University Press, 2018. p. 149–174. *E-book*. Disponível em: <https://doi.org/10.1515/9789048518654-008>.

KOUROU, Nur Sinem. Right-Wing Populism and Anti-Gender Movements: the same coin with different faces. **Global Political Trends Center (GPoT)**, [S. l.], n. 68, p. 1–9, 2020. Acesso em: 19 set. 2020.

KUTNER, Samantha. Swiping Right: The Allure of Hyper Masculinity and Cryptofascism for Men Who Join the Proud Boys. **ICCT Policy Brief**. [S. l.]: International Centre for Counter-Terrorism. Disponível em: <https://doi.org/10.19165/2020.1.03>. Acesso em: 20 set. 2020.

LANIER, Jaron. **Dez argumentos para você deletar agora suas redes sociais**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

LIPOVETSKY, Gilles. **A terceira mulher**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

LÜHRMANN, Anna; LINDBERG, Staffan I. A third wave of autocratization is here: what is new about it? **Democratization**, [S. l.], v. 26, n. 7, p. 1095–1113, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1080/13510347.2019.1582029>. Acesso em: 11 maio. 2020.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Caleidoscópio Convexo**: mulheres, política e mídia. São Paulo: Unesp, 2014.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15–23, jun. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v18n36/03.pdf>. Acesso em: 21 set. 2020.

RICHARDSON-SELF, Louise. Woman-Hating: On Misogyny, Sexism, and Hate Speech. **Hypatia**, [S. l.], v. 33, n. 2, p. 256–272, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/hypa.12398>.

WEBER, Mariana. **Brasil é o quarto maior mercado de beleza e cuidados pessoais do mundo**. Disponível em: <https://forbes.com.br/negocios/2020/07/brasil-e-o-quarto-maior-mercado-de-beleza-e-cuidados-pessoais-do-mundo/>. Acesso em: 21 set. 2020.

WOLF, Naomi. **O mito da beleza**: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

WOOLF, Virgínia. **Um teto todo seu**. São Paulo: Tordesilhas, 2014.



Capítulo 1

A INVISIBILIDADE DAS MULHERES NEGRAS NA SOCIEDADE BRASILEIRA E DIREITOS HUMANOS: A BUSCA POR RECONHECIMENTO

Celiene Santos Mânica
Simone Andrea Schwinn

1 Considerações iniciais

Este trabalho busca refletir acerca da invisibilidade das mulheres negras no Brasil, a falta de acesso aos direitos básicos e seu lugar na sociedade, ao lado da análise da teoria do reconhecimento, de Axel Honneth, defendendo que é através da luta pelo reconhecimento que estas mulheres terão respeitados seus direitos mais básicos, ao mesmo tempo em que poderão assumir o protagonismo desta luta.

Quando se trata da população negra existe um índice alarmante de pessoas que não têm acesso à educação superior, que vivem uma vida precária e também índices que mostram violência dentro deste grupo. No ensino superior existe uma grande desigualdade entre as mulheres, segundo sua cor ou raça: 23,5% das mulheres brancas têm ensino superior completo, um percentual 2,3 vezes maior que o de mulheres pretas ou pardas (10,4%) que concluíram esse nível de ensino, segundo dados do IBGE (2018). Ainda, dados do Atlas da Violência (2019) indicam que entre 2007 e 2017, a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9%. Em números absolutos a diferença é ainda mais brutal, já que entre não negras o crescimento é de 1,7% e entre mulheres negras de 60,5%, o que comprova a necessidade da existência de políticas

de proteção com um olhar especial para esse grupo em situação de vulnerabilidade, qual seja, as mulheres negras.

Trata-se de um trabalho de revisão de bibliografia, argumentando que esta parcela da população que hoje vive em um lugar invisível precisa de reconhecimento, precisa ocupar o seu espaço na comunidade, ter voz e vez e participar das decisões para que tenhamos uma sociedade realmente igualitária.

2 A mulher negra no Brasil e a violação de direitos básicos

A escravidão se prolongou no Brasil por três séculos, quando a população negra foi vitimada por toda sorte de abusos e violações. Importante ressaltar que o processo de escravização nas Américas marcou de modo ímpar a opressão exercida sobre as mulheres afrodescendentes, que por um longo período foram comercializadas como objetos, separadas de membros de suas famílias, tendo suas origens negadas. “De acordo com a ideologia dominante, a população negra era supostamente incapaz de progressos intelectuais. Afinal, essas pessoas haviam sido propriedade, naturalmente inferiores [...]” (DAVIS, 2016, p.11).

Historicamente foi construída uma ideia de animalização e coisificação de negros em geral, e das mulheres negras em particular. “As referências a “bestialidade” demonstram como a associação entre seres humanos [...] é uma tônica muito comum do racismo e, portanto, do processo de desumanização que antecede práticas discriminatórias.” (ALMEIDA, 2019, p. 21).

Apesar de vencido esse triste capítulo da história, mulheres negras ainda são vítimas de estruturas incapacitantes que incluem expectativas de como uma mulher deve se comportar e até uma expectativa sobre um papel tradicional das mulheres, o lugar que devem ocupar. As regras atuam para produzir em muitas mulheres um sentimento maior ou menor de incapacidade, frustração e um sentimento de objetificação. A mulher negra é, portanto, cultural e socialmente negada pela subjetividade e sendo por vezes massacradas

dentro da sociedade patriarcal. “Numa sociedade como a brasileira, de herança escravocrata, pessoas negras vão experienciar racismo do lugar de quem é objeto dessa opressão, do lugar que restringe oportunidades por conta desse sistema de opressão.” (RIBEIRO, 2019, p.58). O corpo social vai delimitar a situação típica de ser mulher e negra, o conjunto de estruturas e condições às quais essa parcela da população terá acesso ou não.

A mulher negra ocupa um lugar quase invisível na sociedade, é não raras vezes vítima de abusos, pois faz parte de um grupo vulnerável que tem suprimido seu direito à voz. O acesso à educação é precário, no ensino superior existe uma grande desigualdade entre as mulheres, segundo sua cor ou raça: 23,5% das mulheres brancas têm ensino superior completo, um percentual 2,3 vezes maior que o de mulheres pretas ou pardas (10,4%) que concluíram esse nível de ensino, segundo dados do IBGE (2018), o que colabora para a falta de representatividade negra e para a manutenção de uma cultura de dependência, pois essas mulheres tendem a permanecer em casa, ou a aceitarem trabalhos precários, que não oferecem condições mínimas de dignidade. Sem opções ou perspectivas, frequentemente esse grupo é vítima de violência, pois ser mulher impõe uma série de limitações e desafios, se mulher negra é ser parte de um grupo com liberdades restringidas.

Condições sociais também vão apontar quem consegue acessar locais de cidadania e grupos de pessoas negras carregam estigmas, sendo o grupo que vive na marginalidade, “privação de liberdade econômica, na forma de pobreza extrema, pode tornar a pessoa uma presa indefesa na violação de outros tipos de liberdade.” (SEN, 2010, p. 17). Em condições precárias e sem ferramentas para mudar esse paradigma, têm sua liberdade de certa forma cerceada, quando não têm acesso à educação de qualidade, o que os coloca ainda mais em condições de vulnerabilidade.

A falta de acesso a posições de gestão, veículos de comunicação ou universidades faz com que a voz da população negra não se exprima, não alcance uma representação legítima e as mulheres negras sofrem com a vulnerabilidade de serem mulheres

e também em razão do preconceito com a sua cor. “Quando falamos de direito à existência digna, à voz, estamos falando de *locus* social, de como esse lugar imposto dificulta a possibilidade de transcendência.” (RIBEIRO, 2019, p.44). São a parcela da sociedade que enfrenta uma enorme dificuldade para ter seu espaço respeitado e reconhecido.

As experiências desses grupos localizados socialmente de forma hierarquizada e não humanizada faz com que as produções intelectuais, saberes e vozes sejam tratados de modo igualmente subalternizados, além das condições sociais os manterem num lugar silenciado estruturalmente. Isso, de forma alguma, significa que esses grupos não criam ferramentas para enfrentar esses silêncios institucionais, ao contrário, existem várias formas de organização políticas, culturais e intelectuais. A questão é que essas condições sociais dificultam a visibilidade e a legitimidade dessas produções. (RIBEIRO, 2019, p. 43).

O histórico de violência contra a população negra cria uma realidade diferente para pessoas negras e não negras dentro do mesmo país. Diferentes formas de desigualdades estabelecem barreiras que dificultam a ascensão, o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida de grupos tradicionalmente excluídos. “As mulheres negras fazem parte de um contingente de mulheres que não são rainhas de nada, que são retratadas como antimusas da sociedade brasileira [...]” (CARNEIRO, 2003, p. 50).

A falta de representatividade impacta diretamente nas decisões, que na sua maioria são pensadas por pessoas não negras, e a inserção das mulheres em posições de liderança ainda é muito tímida no Brasil, pois dados do IBGE (2018), apontam que apenas o 39,1% das mulheres ocupa alguma posição de liderança no setor público ou privado. “O falar não se restringe ao ato de emitir palavras, mas a poder existir. Pensamos lugar de fala como refutar a historiografia tradicional e a hierarquização de saberes consequente da hierarquia social.” (RIBEIRO, 2019, p. 44). A não participação da população negra e em especial de mulheres negras em locais de decisão mantém esse grupo em segregação, pois as escolhas

difícilmente serão voltadas à melhoria das condições de vida desse grupo.

A estrutura racista somada às condições particulares das mulheres afrodescendentes também exerce uma forma de opressão dessas mulheres que enfrentam diariamente algum tipo de violação de direitos. Por fim, as mulheres negras, se comportam ou se reduzem a um lugar invisível dentro da sociedade brasileira. “O desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos [...]” (SEN, 2010, p. 11). Para a formação de uma sociedade enriquecida, constituída por cidadãos ativos, é importante que estes tenham oportunidades e condições de desenvolvimento. “Oportunidades sociais são as disposições que a sociedade estabelece nas áreas de educação, saúde etc., as quais influenciam a liberdade substantiva de o indivíduo viver melhor.” (SEM, 2010, p. 51). Quando a população não tem acesso ao mínimo não será capaz de gozar da liberdade. Diante do cenário brasileiro existe a urgência no reconhecimento das mulheres negras, a valorização do seu espaço e a criação de políticas públicas para o enfrentamento dessa problemática.

Para as mulheres, que via de regra estão submetidas ao julgamento por estereótipos, esse caminho é mais tortuoso. Para as mulheres negras, subrepresentadas em diferentes espaços, tendo sua imagem atrelada a corpos hiperssexualizados, ou confinadas aos espaços de servidão, a luta é ainda mais árdua e diária.

Reconhecer sua existência, mais ainda, seu *direito* à existência, é tarefa da sociedade, através de uma mudança de condutas, e do Estado, através de políticas públicas. Mas o reconhecimento passa pela luta, o fazer-se ouvir, ver, representar. O respeito, a solidariedade e a justiça.

3 A luta pelo reconhecimento das mulheres negras

O reconhecimento é um conceito chave da atualidade, sendo as lutas por reconhecimento identificadas nas reivindicações de diferentes grupos: minorias religiosas ou étnicas, mulheres, homossexuais ou migrantes. A teoria do reconhecimento de Axel Honneth, preocupa-se justamente em como os indivíduos e grupos se inserem na sociedade contemporânea, o que, segundo ele, ocorre através da luta por reconhecimento, respeito e consideração pelo outro.

Partindo do questionamento sobre como uma pessoa pode desenvolver a consciência de ser um sujeito de direito, Axel Honneth analisa o surgimento do direito moderno enquanto fenômeno histórico argumentando que a partir desta análise seria possível encontrar uma nova forma de reconhecimento. Se na primeira dimensão do reconhecimento apresentada pelo autor, o amor, que gera autoconfiança, e é a base para o autorrespeito e para a autonomia necessária à participação na vida pública, esta segunda dimensão questiona o reconhecimento tradicionalmente exercido na sociedade, baseado no *status*: “em sociedades desse tipo, um sujeito só consegue obter reconhecimento jurídico quando ele é reconhecido como membro ativo da comunidade e apenas em função da posição que ele ocupa nesta sociedade.” (SOBOTKA, 2015, p. 24).

É na transição para a modernidade que se estabelece uma mudança estrutural na base da sociedade e, conseqüentemente, nas relações de reconhecimento:

Ao sistema jurídico não mais é permitido atribuir privilégios às pessoas da sociedade em função de seu *status*. Pelo contrário o sistema jurídico deve combater esses privilégios e exceções. O direito então deve ser geral o suficiente para levar em consideração todos os interesses de todos os participantes da comunidade. (SOBOTKA, 2015, p. 24).

A teoria honnethiana do reconhecimento não pretende apenas realizar um diagnóstico de fenômenos negativos em

certas condições históricas, mas busca compreender fenômenos como a desigualdade social, a opressão, a injustiça e o desrespeito visando identificar reais possibilidades de superação dos problemas diagnosticados. (SCHWINN, 2019). Neste sentido, “ele rejeita que a crítica da sociedade possa ser realizada a partir de um ponto de vista externo à realidade social.” (BRESSIANI, 2013, p. 258).

Melo (2013) assevera que a categoria “reconhecimento”, passa a integrar o vocabulário da teoria política contemporânea por duas razões principais: o enfraquecimento das grandes narrativas, como a teoria da luta de classes, a contradição entre capital e trabalho, entre outras, no sentido de construir um diagnóstico mais adequado sobre “a dinâmica dos conflitos sociais em condições de capitalismo tardio.” Por outro lado, as reivindicações dos movimentos sociais, são acompanhadas de um maior engajamento da sociedade civil e de uma ampliação da agenda política que acompanhou essas reivindicações.

De maneira geral, o reconhecimento surge da ideia de que para fazer parte de uma sociedade e para ter uma experiência de liberdade, os indivíduos, isoladamente ou em conjunto, necessitam ser reconhecidos como tal: como pessoas livres e como membros de uma sociedade. Essa necessidade, ou busca por reconhecimento, assume diferentes formas ou dimensões, sendo a primeira o amor, que gera autoconfiança; o direito, que gera autorrespeito; e a solidariedade, que gera autoestima.

Quando uma dessas três formas é ferida ou violada, acontece a luta pelo reconhecimento, a partir de uma gramática moral dos conflitos sociais, ou seja, quando houver desrespeito ao bem estar físico ou psíquico dos indivíduos, por exemplo, a primeira forma de reconhecimento, o amor, é violada; já quando houver privação de direitos ou exclusão, atingindo a integridade social dos indivíduos, ou grupos, membros de uma comunidade político jurídica, acontece a violação ao segundo princípio, o direito e, finalmente, quando forem proferidas ofensas e degradações contra a honra de indivíduos membros de uma comunidade de valores, ou sua estigmatização, ocorre ofensa à terceira forma de reconhecimento,

a solidariedade. A luta social surge, então, buscando uma das três formas de reconhecimento, pois indivíduos e grupos sociais formam sua identidade se houver reconhecimento intersubjetivo. (SOBOTTKA, 2015).

O nexos existente entre a experiência de reconhecimento e a relação consigo próprio, resulta da estrutura intersubjetiva da identidade pessoal: os indivíduos se constituem como pessoas unicamente porque, da perspectiva dos outros que assentem ou encorajam, aprendem a referir a si mesmos como seres a que cabem determinadas propriedades e capacidades. A extensão dessas propriedades e, por conseguinte, o grau da auto realização positiva, cresce com cada nova forma de reconhecimento, a qual o indivíduo pode referir a si mesmo como sujeito: deste modo, está inscrita na experiência do amor a possibilidade da autoconfiança; na experiência do reconhecimento jurídico, a do auto respeito; e por fim, na experiência da solidariedade, a da auto estima. (HONNETH, 2003, p. 272; 1992, p.277/278).

Honneth entende que conflitos são induzidos pela impressão ou sentimento de não estar suficientemente incluído na sociedade, de não ser por ela suficientemente respeitado ou reconhecido. Essa seria então, a causa da maioria dos conflitos sociais: a busca pelo reconhecimento ou inclusão na sociedade. Por outro lado, conflitos são necessários para o desenvolvimento das sociedades.

Se tradicionalmente o direito reconhecia apenas as capacidades abstratas dos indivíduos, com base em uma orientação moral, modernamente passa a reconhecer também as capacidades concretas para uma vida digna, ou seja, a esfera do reconhecimento jurídico cria as condições que permitem ao sujeito desenvolver autorrespeito. (SAAVEDRA; SOBOTTKA, 2008, p. 12). Nesse momento, onde o *status* perde sua força, as pessoas passam a se reconhecer como iguais, uma garantia formal garantida pelo Estado Democrático de Direito, “em que o importante não é ser amado por pessoas próximas, mas ser reconhecido como digno de respeito por todos.” (BRESSIANI, 2013, p. 270).

Sendo assim, na primeira forma de reconhecimento as formas de desrespeito são a violação e os maus tratos, onde a

integridade psíquica é atacada, ou seja, o autorrespeito que cada indivíduo possui sobre seu corpo. Relativamente ao desrespeito na esfera de reconhecimento do direito, a violação recai sobre a integridade social, ou seja, a privação de direitos. Ganha destaque aqui o sentimento de injustiça. Já a forma de reconhecimento da solidariedade tem como forma de desrespeito a degradação moral e a injúria, ou seja, a esfera da dignidade, com degradação da autoestima.

As formas de desrespeito ao reconhecimento trazidas aqui, abarcam as dimensões social, cultural, individual e psicológica das mulheres negras, que as acompanham a longo da vida. Quando não se veem representadas em espaços de poder e tomada de decisões; quando estão relegadas a um papel de subserviência em programas de televisão ou no cinema; quando são questionadas sobre a forma de seu cabelo ou tem seus corpos hipersexualizados; quando não conseguem melhorar sua condição de vida, estando confinadas às periferias das cidades, tendo acesso aos piores serviços públicos e recebendo os piores salários. E quando são as maiores vítimas da violência de gênero.

Desta forma, é necessário não somente o reconhecimento formal dessa desigualdade, mas um conjunto de ações baseadas no reconhecimento das violações presentes na vida dessas mulheres. No campo do feminismo, é necessária uma nova perspectiva ao projeto feminista, institucionalizando as diferenças entre mulheres no nível do discurso e da análise feminista, evitando risco de cair no essencialismo, assumindo que todas as mulheres têm atributos e experiências semelhantes, ignorando a influência que outras variáveis como raça, classe, riqueza e preferência sexual podem ter sobre a posição das mulheres nas diferentes sociedades. (SCHWINN, 2019).

O reconhecimento ou não das mulheres negras enquanto indivíduos tanto carentes de direitos, quanto detentores destes faz parte de uma estrutura patriarcal da sociedade, entendendo o patriarcado como a “estrutura que organiza a sociedade, favorecendo

uns e obrigando outros a se submeterem ao grande favorecido que ele é, sob pena de violência e morte.” (TIBURI, 2018, p. 59).

Esse poder que as sociedades patriarcais exercem sobre as mulheres, pode fazer com que elas tenham uma autoimagem negativa de si, o que pode comprometer seu reconhecimento enquanto indivíduos ou grupos, nos termos da teoria honethiana. Nesse sentido, o feminismo através de seus movimentos representa a luta por reconhecimento.

As lutas dos movimentos feministas são de extrema importância para as demandas das mulheres negras e o reconhecimento de seus direitos como direitos humanos. Não se pode negar, no entanto, que tais direitos são uma construção da sociedade burguesa ocidental, a partir de valores liberais, cuja “racionalidade individualista, que o Ocidente pretende apresentar ao mundo como “universal” e necessária [...] - concretamente – serve para acentuar as exclusões, as desigualdades e as relações assimétricas de poder.” (VITÓRIA, 2018).

Se conforme Tiburi (2018, p. 69), o patriarcado é “uma cortina que se usa para esconder o que não deve ser mostrado, e o feminismo surge como o descortinamento”, necessária a inserção cada vez maior de grupos estigmatizados, dos quais fazem parte mulheres negras, nas discussões sobre sua própria condição. Reproduzir o discurso de que determinadas práticas nocivas às mulheres são privilégio de certos grupos “incivilizados”, é reproduzir o preconceito e racismo, especialmente em uma sociedade com a brasileira.

Cabe ainda observar que a discriminação por raça e gênero é importante e influencia o acesso de mulheres e homens a direitos sociais e políticas públicas. É o que se observa a partir da análise de dados e pesquisas das Nações Unidas, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que trazem dados claros sobre a precariedade de acesso a bens, serviços e políticas públicas pela população negra; sobre as altas taxas de

violência a que está submetida esta população, além da disparidade salarial e relação à população branca.

Especificamente em relação às mulheres negras, a discriminação de gênero assume diferentes dimensões, dependendo da origem étnica, racial, nacional, da orientação sexual ou classe social às quais elas pertencem. É a interseccionalidade que vai ampliar a visão das situações discriminatórias a que estão submetidas essas mulheres. Neste sentido, importa a construção de instrumentos que para além da óbvia preocupação com os direitos humanos das mulheres, atentem para a interseccionalidade da discriminação sobre elas.

Ou seja, como se procurou demonstrar neste trabalho, se as discriminações e violências que pesam sobre as mulheres em geral impedem seu direito ao reconhecimento, o fator raça agregado ao fator gênero, tem um peso ainda maior nessa negação de reconhecimento. A luta, neste sentido, se dá inicialmente pela construção de uma imagem positiva de si mesma, passando pela discussão da interseccionalidade discriminatória dentro do movimento feminista, e por fim, pela adoção de políticas públicas que reconheçam e busquem eliminar ou, ao menos, minorar, essas situações de desrespeito. É o reconhecimento individual, social e estatal que garantirão uma vida mais digna a milhares de mulheres negras, que sofrem com a negação de direitos, a desigualdade extrema, o estigma social e a violência física.

4 Considerações finais

A visão da mulher como propriedade ou objeto de uso e descarte e a cultura da superioridade masculina tem sido regra nas sociedades patriarcais. Índices de violência grave, como o feminicídio, crescem desenfreadamente apontando para um fracasso nas políticas de contenção da violência e mostram que existe uma parcela da sociedade mais atingida, a população negra. A mulher negra tem um histórico de abusos, desde o período da

escravidão, é vista como um corpo à venda, uma mercadoria, algo desumanizado e por tanto sem valor.

Passados mais de cento e cinquenta anos após a abolição da escravatura no Brasil, ainda enfrentamos situações lamentáveis como condições precárias de vida ou trabalho para a população negra. Os dramas nas histórias de escravização, o sofrimento de séculos e inúmeros abusos são parte dos enfrentamentos deste grupo ainda estigmatizado. Sem acesso às condições que permitam uma mudança de paradigma em suas vidas, são invisíveis para a sociedade. Os dados das pesquisas atestam a ineficácia de um sistema, a falta de estrutura e suporte para esse grupo vulnerável que continua sem liberdade.

As mulheres negras continuam sob os olhares que oprimem, suas vozes continuam sendo silenciadas, pois não têm representação, e a segregação se mantém. Os processos de exclusão e marginalização social continuam a macular estas mulheres fazendo desse grupo as maiores vítimas da violência de gênero no Brasil. Os índices comprovam que as mulheres negras não são reconhecidas e valorizadas, por isso a necessidade da construção de um olhar crítico à essa situação. O reconhecimento surge da ideia de que para fazer parte de uma sociedade e para ter uma experiência de liberdade, os indivíduos, isoladamente ou em conjunto, precisam ser reconhecidos como tal, como pessoas livres e como membros de uma sociedade.

É evidente a necessidade de políticas públicas que sejam eficazes e atendam, com um olhar diferenciado, esse grupo de mulheres, para que seja possível uma sociedade plural com oportunidades iguais. Os direitos básicos são os requisitos mínimos para a construção de uma sociedade justa e, por meio de políticas públicas voltadas para mulheres negras, é possível alcançar e manter uma sociedade que aspira à justiça e oportunidades iguais para todos e inspira os indivíduos a se reconhecerem como membros integrantes do mesmo espaço.

Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

BRASIL. **Atlas da violência**. 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>
Acesso em: 11 Ago 2020.

BRASIL. **Estatísticas de gênero**. Indicadores Sociais das mulheres no Brasil. 2018. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/6cc8005df5614f24050fc3e5fde4ba05.pdf
Acesso em: 11 Ago 2020.

BRESSIANI, Nathalie. Luta por reconhecimento e diagnóstico de patologias sociais: dois momentos da teoria crítica de Axel Honneth. In: MELO, Rúrion. (coord.). **A teoria crítica de Axel Honneth: reconhecimento, liberdade e justiça**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo**: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: ASHOKA EMPREENDEDORES SOCIAIS; TAKANO CIDADANIA (Orgs.). **Racismos contemporâneos**. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003. (Coleção valores e atitudes. Série Valores; n. 1. Não discriminação).

DAVIS, Angela. **Educação e libertação**: a perspectiva das mulheres negras. Tradução Heci Regina Candiani. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

HONNETH, Axel. **Kampf um Anerkennung**: zur moralischen Grammatik sozialer Konflikte. Frankfurt: Suhrkamp, 1992.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução: Luiz Reppa; apresentação: Marcos Nobre. 2 ed. São Paulo: Editora 34, 2003.

MELO, Rúrion.(coord.). **A teoria crítica de Axel Honneth**:

reconhecimento, liberdade e justiça. São Paulo: Saraiva, 2013.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de Fala** (Feminismos Plurais). São Paulo: Pólen Livros, 2019.

SAAVEDRA, Giovani A.; SOBOTTKA, Emil A. Introdução à Teoria do Reconhecimento de Axel Honneth. **Civitas**. Porto Alegre, vol. 8, n. 1, p. 9-18, jan./abr. 2008. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4319>. Acesso em: 29 abr. 2021.

SCHWINN, Simone Andrea. Feminização das migrações internacionais e luta pelo reconhecimento como garantia de igualdade de gênero e direitos humanos das mulheres refugiadas no Brasil: contribuições da teoria de Axel Honneth. **Tese de Doutorado**. Universidade de Santa Cruz do Sul, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/handle/11624/2709>. Acesso em: 20 abr. 2021.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SOBOTKA, Emil Albert. **Reconhecimento**: novas abordagens em teoria crítica. São Paulo: Annablume, 2015.

TIBURI, Márcia. **Feminismo em comum**: para todas, todes e todos. 4 ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

VITÓRIA, Paulo. R. A colonização das utopias e outras consequências da assimilação acrítica dos principais discursos ocidentais sobre democracia e direitos humanos. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**. Curitiba, vol. 23, n. 2, ma/ago. 2018. Disponível em: . Acesso em: 20 abr. 2021.



Capítulo 9

DIGNIDADE ENCARCERADA: A PANDEMIA DO COVID-19 E SEUS REFLEXOS NO AMBIENTE CARCERÁRIO FEMININO

Georgea Bernhard

Isadora Hörbe Neves da Fontoura

1 Considerações iniciais

Na sociedade contemporânea, ser mulher traz em seu âmago inúmeros desafios impostos pela cultura androcêntrica e patriarcal que se manifesta através da necessidade de imposição da dominação masculina com a finalidade de inferiorizar o sexo oposto.

Assim sendo, reivindicar a igualdade de gênero e o fim da predominância de crenças e atitudes sexistas, faz parte de uma luta onde as mulheres estão inseridas, contudo, os reflexos dessa vulnerabilidade se acentuam no ambiente prisional.

Em 11 de abril de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), decretou a pandemia gerada pelo coronavírus (SARS-Cov-19) mundialmente, alertando a população sobre a gravidade do vírus em razão da rápida transmissibilidade do vírus através do contato com secreções contaminadas, fato que aumenta consideravelmente o número de infectados em poucos dias.

Diante do cenário pandêmico, várias medidas começaram a surgir a fim de diminuir o contágio e evitar o colapso do sistema de saúde, porém, como proteger o direito à vida e a dignidade das presas meio ao caos, se em tempos de normalidade a realidade por trás das grades revela um ambiente insalubre e sem infraestrutura para as necessidades básicas?

O Estado implementou medidas nas unidades prisionais com o objetivo de evitar a propagação no coronavírus. Contudo, consoante dados e estatísticas, é inquestionável que estas medidas estão causando muitos males às mulheres carcerárias e não estão sendo eficientes no combate ao COVID-19.

2 O atual cenário carcerário feminino no Brasil

O encarceramento feminino no Brasil surgiu no período colonial no início do século XVI, onde as mulheres encarceradas, sendo escravas a maioria delas, eram submetidas a compartilhar a mesma cela com aprisionados do sexo masculino, ficando vulneráveis a vários tipos de violações e situações desumanas. (ANGOTTI, 2012, p. 17)

Assim sendo, reivindicar a igualdade de gênero e o fim da predominância de crenças e atitudes sexistas, faz parte de uma luta onde as mulheres estão inseridas, contudo, os reflexos dessa vulnerabilidade se acentuam no ambiente prisional. De acordo com Davis (2020, p. 71), a criminalidade masculina sempre foi aceita como uma condição mais “normal” em comparação a criminalidade feminina. Sempre houve uma tendência a visualizar a condição da mulher delinquente de forma anormal e mais ameaçadora para a sociedade.

Esse pensamento normalizador se visualiza no ínfimo número de prisões exclusivamente femininas, representando apenas 6,97% do total de estabelecimentos prisionais no Brasil, sendo que 74,85% foram construídos para detenção de homens e 18,18% são para o público misto. De acordo com os dados, se materializa a hipótese de que a maior parte dos ambientes carcerários foram construídas para o público masculino, atendendo as necessidades deste gênero apenas. (INFOPEN, 2018)

Nesse sentido, importante mencionar que a separação dos gêneros no cumprimento de pena é uma garantia prevista na Lei de Execução Penal, a qual foi incorporada a Política Nacional

de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional como meio de tornar visível a situação das presas encarceradas em estabelecimentos penais cuja arquitetura foi pensada para atender aos padrões masculinos e posteriormente foram adaptadas para receberem a custódia de mulheres. Neste sentido, demonstra a fragilidade das instituições frente a incapacidade de observar as especificidades das necessidades das mulheres tanto no ambiente, como espaços adequados para a custódia de gestantes e posteriormente aleitamento materno, como nos serviços destinados a elas, principalmente relacionados na área da saúde. (INFOPEN, 2018)

Diante disso, se compreende o sentimento de inaceitação social da mulher infratora em razão do papel que a sociedade espera que seja desempenhado por ela, sendo ele estritamente ligado a condição biológica. Dessa forma, se espera que a mulher cumpra com suas obrigações na esfera doméstica, suprimindo as demandas do marido e dos filhos sob a forma de um ser feminino dócil e submisso, portanto, essas características não combinam com a criminalidade.

Contudo, a realidade brasileira traz um alerta para os índices de criminalidade feminina que cresce exponencialmente, chegando a 42 mil mulheres presas em junho de 2016, representando um aumento de 656% em relação ao número total de registros no início dos anos 2000. O crescente aumento no índice de encarceramento feminino fez com que o próprio Estado não tivesse infraestrutura para aprisionar tantas detentas. No início de 2016, haviam apenas 27 mil vagas para mulheres nas unidades prisionais, representando um déficit de 15.326 vagas e uma taxa de ocupação de 156,7%. (INFOPEN, 2018)

A superlotação de presidiárias nos ambientes prisionais não apenas fere o princípio da dignidade humana como também expõem a vida delas a diversos riscos diariamente, a começar pela proliferação de doenças e vírus que se intensificam com a aglomeração de detentas em celas pequenas. No caso das prisões brasileiras, existe um agravante neste cenário que torna os riscos

ainda maiores, pois grande parte das prisões femininas se encontram em situação de insalubridade e sem acesso a recursos básicos de saúde e higiene.

Portanto, o significativo aumento no número de mulheres nas penitenciárias femininas revela que o perfil da mulher encarcerada continua o mesmo: negra, pobre, jovem e na maioria das vezes mãe, cuja natureza do fato delituoso praticado pelas mesmas, na maioria das vezes possui ligação com o tráfico de drogas, representando um percentual de 62% das condenações femininas. Significa dizer que a cada 5 mulheres presas, 3 possuem ligações com essa tipificação criminal. (BRASIL, 2018, p. 53)

É possível inferir que o sistema prisional feminino no Brasil é composto majoritariamente por jovens, sendo que a faixa etária com maior predominância de detentas é 18 a 24 anos (25,22%), seguido de 35 a 45 anos (22,66%) e 25 a 29 anos (22,11%), somados o número total de presas até 29 anos totalizam 47,33% da população carcerária feminina. Se verifica que em todos os estados da federação, as mulheres jovens são a maioria no sistema carcerário, portanto, a cada 100 mil mulheres jovens, a taxa de aprisionamento é de 100,69, enquanto para mulheres não-jovens o índice é de 21,7. (INFOPEN, 2018)

Acerca da raça e cor das detentas, se constata a predominância da população negra no ambiente carcerário feminino, onde pardas e negras totalizam 62% do total de encarceradas diante de 37% que representa a taxa de ocupação da população branca. Portanto, é possível afirmar que a cada 100 mil mulheres negras há 62 mulheres negras aprisionadas, em contrapartida, a cada 100 mil mulheres brancas há 40 mulheres brancas encarceradas. Esse cenário de maior incidência de detentas pardas e negras se visualiza em todos os estados, portanto, nos estados do Acre, Amazonas e Sergipe se observa uma parcela significativa de 85% da população carcerária. (INFOPEN, 2018)

De acordo com o INFOPEN (2018), o baixo índice de escolaridade das detentas é uma característica predominante no

cárcere feminino, à medida que 66% da população carcerária feminina não acessou o ensino médio, tendo concluído, no máximo, a base curricular do ensino fundamental, onde apenas 15% das presidiárias terminaram o ensino médio. Nesse contexto, se destacam os estados de Alagoas, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte pelos maiores índices de analfabetismo das mulheres privadas de liberdade no Brasil, já a Bahia e o Espírito Santo são os estados com maiores índices de detentas que acessaram ou concluíram o ensino médio.

A Lei de Execução Penal prevê o acesso à assistência educacional para a pessoa privada de liberdade como forma de reintegração da população carcerária à sociedade, através de cursos que visam realizar uma instrução escolar ou até mesmo cursos profissionalizantes. Apesar de haver previsão legal, apenas 25% das presidiárias frequentam alguma atividade de natureza educacional, onde estados como a Bahia, Espírito Santo e Pernambuco se destacam pelo maior índice de presas envolvidas com os estudos, representando 40% da população carcerária. (INFOPEN, 2018)

O número expressivo de detentas que já são mães impressiona, visto que 74% das mulheres encarceradas têm filhos. Este cenário fomenta o surgimento de diversos percalços, principalmente para as mães gestantes ou puérperas que passam a ter necessidades específicas mas que são invisibilizadas pelo sistema carcerário, principalmente referente às demandas relacionadas aos espaços prisionais que carecem de infraestrutura capazes de proporcionar o convívio humanizado entre as detentas e seus filhos. Dessa maneira, torna a criação de laços afetivos entre mãe e filho um verdadeiro desafio nas prisões, embora exista previsão legal no artigo 2º da LEP prevendo a criação de berçários e assegurando o direito de amamentação até os seis meses de idade, essa realidade se verifica em poucos presídios femininos no Brasil. (LIMA, 2012, p. 686)

Nesse sentido, o caráter punitivo das penas e as falhas do sistema carcerário, acrescida das negligências ligadas à inobservância dos direitos e garantias das presas, trazem consequências negativas

na vida dela e muitas vezes irreversíveis, entre as principais delas estão a perda dos filhos e a dificuldade de manter vínculos com eles. (BRASIL, 2015, p. 70). Diante disso, o Estado se encontra inerte frente à essas demandas básicas e, portanto, se torna condizente com o atual cenário carcerário feminino, permitindo a produção de efeitos muito mais drásticos em comparação com o cumprimento da sentença penal em si.

Quando observada a natureza das infrações penais, destaca-se o crime de tráfico de drogas, representando um percentual de 62% das condenações femininas, significa dizer que a cada 5 mulheres presas, 3 possuem ligações com o referido crime. (BRASIL, 2015)

Conforme menciona Vergara (2004, p. 30), no mundo do tráfico, as mulheres são meras coadjuvantes, visto que as funções a elas designadas são pré-estabelecidas pelos homens, protagonistas de todos os trâmites para adquirir as drogas.

Portanto, as mulheres ficam responsáveis pela parte de transportar, armazenar e comercializar as drogas, isso se justifica pela premissa de que elas não atraem a atenção policial tanto quanto os homens e desta forma, permite que possam circular com as “mercadorias” pela sociedade, arriscando a sua liberdade para traficar enquanto os homens são responsáveis apenas pela aquisição e negociação dos entorpecentes ilícitos. (RIBEIRO, 2003, p. 64)

Diante disso, as prisões brasileiras refletem a exclusão social vivida diariamente pelas presidiárias, invisibilizadas e abandonadas pelo Estado, ao passo que ele deveria oferecer condições dignas de subsistência e garantir a efetivação dos inúmeros dispositivos legais que regulamentam os direitos das mulheres no sistema carcerário, a fim de tornar o cumprimento de pena um processo de ressocialização, assegurando todos os mecanismos necessários com o intuito de possibilitar um recomeço na vida dessas detentas e conseqüentemente evitar a reincidência.

3 A pandemia do COVID-19 e seus reflexos no ambiente carcerário feminino

Na cidade de Wuhan na China, no ano de 2019 surgiu o coronavírus, também conhecido como COVID-19. Este vírus veio ao mundo sendo considerado uma catástrofe, pois ele pode causar doenças desde uma simples gripe a uma pneumonia considerada mais gravosa, podendo levar a morte. Consoante a folha informativa da Organização Pan-Americana da Saúde,

A maioria das pessoas (cerca de 80%) se recupera da doença sem precisar de tratamento hospitalar. Uma em cada seis pessoas infectadas por COVID-19 fica gravemente doente e desenvolve dificuldade de respirar. As pessoas idosas e as que têm outras condições de saúde como pressão alta, problemas cardíacos e do pulmão, diabetes ou câncer, têm maior risco de ficarem gravemente doentes. No entanto, qualquer pessoa pode pegar a COVID-19 e ficar gravemente doente (OPA, 2021).

O vírus é contagioso, neste sentido, foi de necessidade imperiosa que houvesse o isolamento social da população para que pudesse ser evitada a contaminação do vírus em mais seres humanos. Os números da Organização Mundial da Saúde apontaram que houve 3,4 milhões de óbitos no mundo até o mês de maio de 2021, contudo, a diretora-geral-assistente, Samira Asma, alega que este número pode estar subestimado, sendo duas a três vezes maior, podendo chegar aos números de 6 a 8 milhões de pessoas mortas no mundo pelo coronavírus. (G1, 2021)

As unidades prisionais precisaram se adaptar também aos ditamos que a pandemia do COVID-19 impôs a todos os seres humanos. Dessa forma, o Conselho Nacional de Justiça junto ao Ministérios da Saúde e Segurança Pública, emitiram a Recomendação 62 no dia 17 de março de 2020, destinada aos respectivos tribunais e magistrados, com adoções de medidas preventivas que possuíam como objetivo preservar a vida e a saúde dos presos.

Os presos que cumprem suas penas no regime aberto e semiaberto deveriam estar em prisão domiciliar e também aos

presos que possuem suspeita do COVID-19 e houve a limitação de visitas e saídas temporárias. Estas limitações impostas pelas autoridades para a diminuição da propagação do vírus, afetaram drasticamente as mulheres carcerárias.

É de suma importância destacar que antes da palavra “carcerária”, vem “mulher”, ou seja, um ser humano. E, como todos os seres humanos, é detentora dos direitos fundamentais elencados na Constituição Federal de 1988. Neste caso, é necessário destacar o direito à saúde e, conseqüentemente, o direito à vida.

Consoante o artigo 196 da Carta Magna “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” Nesse sentido, é de suma importância que o Estado garanta a todos os presentes no sistema prisional o direito à saúde, por meio de medidas eficazes. O que, infelizmente, não está ocorrendo na situação das mulheres carcerárias.

A Pastoral Carcerária Nacional realizou uma pesquisa acerca da situação das mulheres carcerárias durante a pandemia do COVID-19 e o que restou comprovado é que as mulheres presas estão sendo isoladas, silenciadas e invisibilizadas. Em janeiro de 2020, o sistema prisional registrou alta de 10% no número de casos confirmados do coronavírus, atingindo um total de 53.656, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça. Durante o período da pesquisa, em prisão domiciliar foram identificadas 1.413 mulheres. (PASTORAL CARCERÁRIA, 2021)

Nesta pesquisa, foram apuradas 124 gestantes, 70 bebês e 778 idosas nas prisões. A pesquisa concluiu que o encarceramento de mulheres com seus filhos e também as pertencentes do grupo de risco, demonstrou que as medidas preventivas à diminuição da propagação do coronavírus não estão sendo eficazes no sistema prisional. Na verdade, estão resultando em restrição dos direitos de pessoas presas. (PASTORAL CARCERÁRIA, 2021)

Para evitar o alastramento do COVID-19, foi adotada a medida de suspensão das aulas, das visitas de familiares, de entidades religiosas, do recebimento e envio de cartas, e de alimento e material de higiene pessoal. Em virtude destas restrições, alguns estados optaram pela visita virtual e a utilização do e-mail, mas na pesquisa restou demonstrado que não houve nenhum planejamento adequado para estas medidas, sendo considerada uma negligência dos direitos das pessoas presas. (PASTORAL CARCERÁRIA, 2021)

No estudo, restou comprovado que 4.111 mulheres encarceradas puderam ter esta visita virtual. Contudo, os agentes penitenciários ficavam monitorando e controlando esses encontros, fazendo com que, por conseguinte, houvesse a restrição da intimidade familiar. Dessa forma, a mulher carcerária, caso estivesse sofrendo maus tratos ou torturas, não teria possibilidade de denunciar aos familiares. (PASTORAL CARCERÁRIA, 2021)

Inquestionavelmente, o isolamento social ocasionado pelo coronavírus está trazendo muitas dificuldades às mulheres em cárcere. O abandono que as mulheres sentem com a limitação da visita ocasionam muitos abalos emocionais, destruindo as suas saúdes mentais.

A violência psicológica, que se encontra presente na Lei Maria da Penha, é aplicada neste caso. Pois, consoante o artigo sétimo, inciso II:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018) (BRASIL, 2006).

O supracitado artigo deixa claro que a violência psicológica se caracteriza por uma conduta que cause danos psíquicos a vítima. Quando uma mulher não pode receber visitas e ter contato com seus familiares, pessoas que estão auxiliando-as neste período difícil que é estar em uma unidade prisional, elas se sentem sozinhas e solitárias. E isto ocasiona a violência psicológica, em virtude de as medidas restritivas causarem danificação em suas saúdes mentais.

Além do abandono afetivo que gera a violência psicológica, as diminuições das visitas implicam na falta de higiene das mulheres, pois recebiam produtos de higiene pessoal de suas visitas. Conforme Camila Felizardo, presa aos 28 anos por tráfico de drogas, relata que as recomendações mínimas que a Organização Mundial da Saúde declara acerca do isolamento social e higiene dentro do cárcere, não podem ser seguidas em virtude de que faltam produtos como álcool, sabonete e água. Camila também afirma que a alimentação é muito precarizada no sistema prisional, fazendo com que não desenvolva imunidade suficiente contra o COVID-19. (UOL, 2020)

Uma outra pesquisa desenvolvida pelo Programa de Pós-graduação em Antropologia Social da Universidade Federal da Paraíba na Penitenciária de Recuperação Feminina Maria Julia Maranhão, demonstrou que a pandemia do COVID-19 tornou a prisão ainda mais árdua para as mulheres. Consoante a pesquisadora Núbia Guedes, com a orientação da professora Flávia Pires, na prisão as mulheres já possuíam mais dificuldades que os homens em razão da maternidade e com a chegada da pandemia, os problemas sociais das mulheres tornaram-se mais fortes. (MEC, 2020)

“A mulher, quando é mãe, tira duas cadeiras”, esta é a linguagem utilizadas pelas mães que são encarceradas. “As presas sofrem por estarem sem suas famílias, que são matrifocais, ou seja, caracterizadas pelo fato de a mulher constituir o alicerce financeiro e afetivo. Nessa configuração familiar, a paternidade é algo ausente por diversos motivos, tais como abandono, pais presos ou mortos”, analisa a pesquisadora Núbia Guedes. (MEC, 2020)

É notório que este abandono afetivo que as mulheres carcerárias estão sentindo com o COVID-19, ocasiona um desequilíbrio emocional e mental nelas. Apesar de proteger a saúde física da mulher carcerária, machuca o interior dela. E, consoante dados e estatísticas, as limitações que estão ocorrendo nas unidades prisionais no tocante às mulheres carcerárias não estão sendo eficazes.

O Conselho Nacional de Justiça publicou uma recomendação para os magistrados, expressando a importância de medidas de redução da ocupação das prisões para evitar o alastramento do coronavírus. Estas reduções seriam voltadas para mulheres cárceres que são gestantes, lactantes, mães ou responsáveis por crianças de até 12 anos de idades. Todavia, foi constatado que, dois depois da publicação, 208 mulheres grávidas e 12.821 mães com filhos de menos de 12 anos ainda estavam presas. (NEXO, 2020)

O Instituto Igarapé reuniu dados com governos estaduais e em informações postas nas mídias sociais sobre a situação das mulheres cárceres no COVID-19 e comprovou que ao menos uma mulher, de 48 anos, presa no Instituto Penal Feminino Auri Moura Costa, em Aquiraz (CE), foi a óbito em virtude do vírus e mais de 100 mulheres foram infectadas em algumas unidades federativas, como no Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco e Paraná. (NEXO, 2020)

Na pesquisa do instituto também foi constatada infecções e mortes de profissionais que frequentam e trabalham em unidades prisionais femininas. Isto demonstra como pode ocorrer um surto da epidemia nas prisões. (NEXO, 2020)

Diante do exposto, é notório que não há garantias por parte do Estado que as mulheres carcerárias estão protegidas do COVID-19. Por mais que existam medidas com a finalidade de evitar a contaminação nos presídios, as limitações estão ocasionando inúmeros abalos psíquicos às mulheres carcerárias.

4 Considerações finais

Constatou-se neste artigo a seletividade do sistema prisional brasileiro através da tendência de encarcerar mulheres negras, pobres e de baixa escolaridade, ou seja, mulheres oriundas de contextos sociais inferiorizados, onde a luta por uma vida digna começa no espaço intrauterino, à medida que o contexto de pobreza se reproduz de geração para geração, tornando o rompimento deste ciclo cada vez mais desafiador.

Diante do cenário de exclusão social das camadas sociais mais baixas, fomentado, inclusive pelo Estado pela ausência de políticas públicas a fim de garantir os meios necessários para oportunizar melhores condições de vida a essas pessoas, a criminalidade surge muitas vezes como o único meio de subsistência e assim passa a ser uma escolha de sobrevivência em um país com tantas desigualdades sociais.

Contudo, o ambiente prisional perpetua as vulnerabilidades dessas mulheres por trás das grades, à medida que grande parte dos complexos carcerários foram pensados e construídos para os homens, deixando de atender necessidades específicas do gênero feminino. No mesmo cenário, a insalubridade nos presídios femininos é uma realidade que nunca deixou de existir e tal circunstância agravou o quadro pandêmico gerado pela covid-19.

De acordo com dados coletados nas penitenciárias femininas, em janeiro de 2020 houve registro de 10% no número de casos confirmados do coronavírus, fato este que demonstra a ineficácia das medidas de prevenção ao vírus. Diante disso, uma das medidas adotadas para frear a disseminação da covid-19 foi a suspensão de visitas dos familiares as detentas e esse abandono afetivo, conseqüentemente gerou uma série de problemas ligados a saúde mental delas, mesmo sendo oportunizado visitas virtuais em alguns casos como forma de amenizar esses impactos.

Portanto, o atual contexto do sistema carcerário brasileiro em meio a pandemia da covid-19 desvela a falta de preparo do

Estado frente as demandas básicas emergentes relacionadas a dignidade das presas, que não deve ser observada apenas em meio ao surto do vírus, mas neste caso há uma preocupação maior por haver risco iminente a vida dessas mulheres.

Ao passo que tantos direitos e garantias dessas detentas são silenciados pelo sistema penal, o cárcere em suas atuais condições passa a representar uma reprodução das exclusões sociais vividas antes da prisão, onde a oportunidade de recomeçar se torna cada vez mais distante pela falta de amparo e suporte que deveriam ser oferecidas pelo poder público.

Referências

ANGOTTI, Bruna. **Entre as leis da ciência, do Estado e de Deus: o surgimento dos presídios femininos no Brasil**. São Paulo: IBCCRIM, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Novos óbitos por Covid-19 em unidades de privação de liberdade sobem 190%**. 11 de mar 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/novos-obitos-por-covid-19-em-unidades-de-privacao-de-liberdade-sobem-190/>. Acesso em: 10 jun 2021.

BRASIL. Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o

Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 07, ago, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, Infopen Mulheres**. Brasília, 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Assuntos Legislativos. **Dar à luz na sombra: condições atuais e possibilidades futuras para o exercício da maternidade por mulheres em situação de prisão**. Brasília, 2015. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf Acesso em: 10 jun 2021.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: experiência vivida**. Tradução Sérgio Milliet. 2 ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 7ª Ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

G1. Número de mortes na pandemia pode ser até três vezes maior do que o registrado, aponta relatório da OMS. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/05/21/numero-de-mortes-na-pandemia-pode-ser-ate-tres-vezes-maior-do-que-o-registrado-aponta-relatorio-da-oms.ghtml>. Acesso em: 10 jun. 2021.

LIMA, Dirce. Por uma clínica cartográfica: a experiência da maternidade em mulheres em privação de liberdade. **Revista de psicologia da IMED**. V.4, N.2 (2012). Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistapsico/article/view/162>. Acesso em: 10 jun 2021.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Pandemia tornou prisão ainda mais árdua para mulheres, diz pesquisa da UFPB. 2020.

Disponível em: <https://www.ufpb.br/ufpb/contents/noticias/pandemia-tornou-prisao-ainda-mais-ardua-para-mulheres-diz-pesquisa-da-ufpb>. Acesso em: 10 jun. 2021.

NEXO ENSAIO. Os impactos ignorados da covid-19 para presas e egressas. 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/debate/2020/Os-impactos-ignorados-da-covid-19-para-presas-e-egressas>. Acesso em: 10 jun. 2021.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Folha informativa sobre COVID-19. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 10 jun. 2021.

PASTORAL CARCERÁRIA. Pandemia virou ferramenta de tortura contra mulheres presas, denuncia pesquisa da pastoral carcerária. 2020. Disponível em: <https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada/pandemia-virou-ferramenta-de-tortura-contra-mulheres-presas-denuncia-pesquisa-da-pastoral-carceraria>. Acesso em: 10 jun. 2021.

RIBEIRO, Lidmila Mendonça Lopes. **Análise da política penitenciária feminina do Estado de Minas Gerais: o caso da Penitenciária Industrial Estevão Pinto**. Disponível em: <http://tede.fjp.mg.gov.br/handle/tede/315> Acesso em: 10 jun 2021.

UOL. Vida em risco e sem visitas: como Covid-19 afeta rotina das mulheres presas. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/04/23/vida-em-risco-e-sem-visitas-como-covid-19-afeta-a-vida-das-mulheres-presas.htm>. Acesso em: 10 jun. 2021.

VERGARA, Felipe. O Perfil sócio-demográfico da mulher criminosa em Marília (1990 – 1997). Monografia – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 1998. Apud SALMASSO, Rita de Cássia. Criminalidade e Condição Feminina: Estudo de caso das mulheres criminosas e presidiárias de Marília – SP. **Revista de Iniciação científica da FCC**, v. 4, n. 3, 2004.



Capítulo 10

A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA

Daiane Caroline Tanski

Carla Rosane da Silva Tavares Alves

Tiago Anderson Brutti

1 Considerações iniciais

O presente artigo busca investigar o motivo pelo qual durante muitos séculos a mulher não se constituía como sujeito de direitos, posteriormente, explicando acerca do histórico de suas conquistas sobre os direitos políticos, bem como analisar a forma que o poder estatal se manteve alheio à esfera privada e familiar.

É de suma importância a interferência estatal no âmbito privado e familiar, visto que a partir desta interferência reconheceu-se a criminalização do estupro dentro do casamento e violência doméstica contra a mulher. Dessa forma, o presente estudo constitui uma pesquisa bibliográfica de natureza exploratória, que evidencia a importância que o sufrágio feminino, conferindo à mulher o direito a participar das tomadas de decisões na esfera governamental, possibilitando levar ao reconhecimento dos demais direitos ao grupo feminino, como o reconhecimento da criminalidade das agressões contra a mulher.

Na sequência, são apresentados dados a respeito do histórico de conquista do sufrágio feminino no Brasil e, com isso, a conquista formal da igualdade de gênero em toda a legislação brasileira.

No entanto, apesar da legislação prever a plena igualdade de direitos independente de sexo ou gênero, é possível verificar

que há uma baixa participação da mulher na atuação política, sendo necessário o aumento no número de mulheres na atuação das carreiras políticas. É de grande relevância a sua participação na tomada de decisões no país, a fim de representar o gênero feminino que ainda precisa lutar por uma igualdade de gênero no âmbito fático, na sociedade atual brasileira.

2 Crenças universalmente aceitas sobre a figura feminina

Durante todo o período da História, o papel da mulher permaneceu subordinado à figura do homem e sujeita ao controle do seu pai ou do marido, conforme afirmado por Nielsson (2018):

Em todo o período, o papel da mulher permaneceu subordinado. Quando Graciano (apud RICHARDS, 1993, p. 36) escreveu “A mulher não tem poder, mas em tudo ela está sujeita ao controle de seu marido”, estava meramente expressando uma das crenças universalmente aceitas na Idade Média, e uniformemente divulgadas nos tratados teológicos, médicos e científicos da época, a inferioridade inerente e insuperável das mulheres. A mulher era filha e herdeira de Eva, a fonte do pecado original e um instrumento do diabo, a um só tempo inferior e diabólica (NIELSSON, 2018, p. 61).

Tendo em vista que a mulher possuía a imagem do pecado original e um instrumento do diabo, ela era tida como dotada de uma natureza frívola, ardilosa, avarenta e de inteligência limitada. Nesse sentido, de acordo com Nielsson (2018), como a mulher possuía este caráter maligno, o seu espancamento, por parte do pai ou do marido com objetivo de disciplinar, era permitido pela lei canônica e acontecia em todos os níveis da sociedade.

Com isso, a mulher era vista como uma figura inferiorizada e não lhe era permitido o direito ao voto, tampouco o acesso a nenhum cargo político, devendo ser limitada sua dedicação às ocupações “femininas” e domésticas. A autora destaca que:

Para Condorcet (1968), metade do gênero humano foi privada de participar da formação das leis por não se ter reconhecido o direito de cidadania às mulheres. Trata-se de uma negação

fundada no mero hábito e preconceito, pois não se poderia mostrar racionalmente que as mulheres seriam incapazes de cidadania. Alegar que as mulheres não podem participar da vida cidadã porque engravidam e passam mal, seria, para ele, o mesmo que recusar aos portadores de gota o direito de decidir sobre as leis que os governam, alegando que eles, periodicamente, sofrem dores insuportáveis. Os mesmos argumentos para se negar o direito de cidadania são usados contra o direito à instrução pública do sexo feminino. Dizem, afirma o autor, que as mulheres não são conduzidas pelo “que se chama de razão” (NIELSSON, 2018, p. 98).

Verifica-se que a esfera familiar se mantinha distante da tutela jurisdicional e governamental e isso, conseqüentemente, permitiu a reprodução das formas de “dominação masculina”, que é possível observar até os dias atuais, visto que o âmbito governamental e as legislações não previam quaisquer formas de defesa ou proteção para as mulheres.

Frente a isso, critica-se o tratamento desigual entre os homens e as mulheres, no âmbito familiar e privado, ainda existente no comportamento da sociedade atual, de forma a minimizar, e, talvez, excluir por completo, a ideia de hierarquia entre os sexos, buscando aniquilar as barreiras existentes entre o âmbito privado e o público para o sexo feminino.

Na visão de Biroli (2014, p. 31), a definição da esfera pública como espaço em que se dá a “[...] discussão entre iguais depende da suspensão dos problemas relativos à desigualdade na esfera privada – e a exclusão das mulheres, em seus exemplos históricos, aparece como questão contingente”. Nas palavras da autora, percebe-se que:

A crítica às desigualdades de gênero está geneticamente ligada à crítica às fronteiras convencionais entre o público e o privado nas abordagens teóricas, na prática política, nas normas e nas instituições. A garantia de liberdade e autonomia para as mulheres depende da politização de aspectos relevantes da esfera privada – podemos pensar, nesse sentido, que a restrição ao exercício de poder de alguns na esfera doméstica é necessária para garantir a liberdade e a autonomia de outras. A tipificação da violência doméstica e do estupro no casamento como crimes são exemplos claros de que a “interferência” na vida

privada é incontornável para garantir a cidadania e mesmo a integridade física das mulheres e das crianças. O mundo dos afetos é também aquele em que muitos abusos puderam ser perpetuados em nome da privacidade e da autonomia da entidade familiar em relação às normas aplicáveis ao espaço público (BIROLI, 2014, p. 32-33).

É possível verificar a importância da interferência estatal no âmbito privado e familiar, a fim de garantir a criminalização do estupro e violência dentro do casamento e, por este motivo, o sufrágio feminino é importante, dando à mulher o direito à cidadania, concedendo-lhe não apenas o direito ao voto, mas também a reconhecendo como sujeito de direitos e de dignidade humana, sendo um importante aliado à busca pela igualdade de gêneros.

Um dos argumentos centrais para a exclusão política das mulheres era que seus interesses já seriam protegidos pelo voto dos maridos ou dos pais, no entanto, é cristalina a ausência de direito previstos às mulheres durante o período em que as excluía como sujeito de direitos políticos.

3 Histórico da conquista do sufrágio feminino no Brasil

Inicialmente, conforme Oliveira (2019, p. 34), os direitos políticos configuram o mecanismo jurídico que instrumentaliza o exercício da cidadania, destacando-se o “[...] direito de votar (que também pode ser definido como — alistabilidade, pois esta define aqueles que podem se qualificar como eleitores) e direito de ser votado (também denominado elegibilidade [...] para a ocupação e exercício de mandatos eletivos).”

A conquista ao direito de voto foi de suma importância histórica para as mulheres, pois, como afirma Miguel (2014, p. 87), “[...] o voto era a via de acesso aos espaços de tomada de decisão, que se tornariam mais permeáveis à presença das mulheres e mais sensíveis às suas demandas”. O resgate histórico, a seguir, mostra que:

A Constituição monárquica, de 1824, não trazia proibição expressa ao voto feminino. Limitava-se a conceder o sufrágio, inicialmente, no primeiro grau, com as restrições de renda, à “massa dos cidadãos ativos, em assembleias paroquiais” (art. 90) e, em segundo grau, a todos os que podiam votar naquelas assembleias (art. 94), mas não se deveria concluir, daí, fosse possível, por lei ordinária, a concessão do sufrágio às mulheres. Quando, em 1827, se discutiu, no Senado, projeto de lei sobre as escolas de primeiras letras, o Marquês de Caravelas propunha a redução do estudo das meninas a ler, escrever e contar, condenando a “frívola mania” das mulheres de se aplicarem a temas para os quais parecia que a natureza não as formara, em um desvio, assim, dos verdadeiros fins para que foram criadas, e da economia de suas casas (PORTO, 1989, n.d.).

Da metade do século XIX até as primeiras décadas do século XX, a conquista pelo direito ao voto foi o ponto principal e mais importante do movimento feminista, considerando que o acesso ao sistema eleitoral representava o reconhecimento, pela sociedade e pelo Estado, de que as mulheres tinham condições iguais às dos homens para gerir a vida coletiva e também que elas possuíam visões de mundo e interesses próprios, irredutíveis aos de seus familiares.

O primeiro reconhecimento, no Brasil, do direito ao voto às mulheres foi local e ocorreu no Estado do Rio Grande do Norte, que ia se emancipar da União:

O Rio Grande do Norte iria se antecipar à União, notabilizando-se com o pioneirismo na concessão, por lei, do direito de voto à mulher. Tudo se deveu ao esforço de Juvenal Lamartine que, candidato ao governo do estado, incluiu, em sua plataforma de 9 de abril de 1927, o desejo de contar com o concurso da mulher “não só na escolha daqueles que vêm representar o povo”, como também, “entre os que elaboram e votam a lei que tiver de aplicar” (RODRIGUES, 1962. p. 47).

Em sua obra *Mulheres e justiça*, Nielsson (2018) registra a caminhada histórica das mulheres no processo de conquista do voto, no Brasil, revelando que o feminismo tem protagonizado, de um lado, a união militante e, de outro, sentimentos de rejeição:

A *sufrajetes* brasileiras foram lideradas por Bertha Lutz, bióloga, cientista de importância, que estudou no exterior e voltou para o Brasil na década de 1910, iniciando a luta pelo voto. Foi uma das fundadoras da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, organização que fez campanha pública pelo voto, tendo inclusive levado, em 1927, um abaixo-assinado ao Senado, pedindo a aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Senador Juvenal Lamartine, que dava o direito de voto às mulheres. Esse direito foi conquistado em 1932, quando foi promulgado o Novo Código Eleitoral brasileiro (PINTO, C. J., 2010, p. 16). Nesse sentido, “[...] o feminismo tem provocado militâncias apaixonadas e raivas incontidas. Desde as suas primeiras manifestações, ainda no século XIX, o movimento foi muito particular, pois desafiou ao mesmo tempo a ordem conservadora que excluía a mulher do mundo público – portanto dos direitos como cidadã (NIELSON, 2018, p. 35).

Ainda quanto ao histórico referente à conquista pelo voto feminino, na política brasileira, verifica-se que a negativa do voto feminino, uma verdadeira tradição, só foi rompida em 1932, com a edição do Código Eleitoral e, nesse sentido, é ilustrativo o recorte, a seguir, estabelecendo as situações nas quais a mulher poderia votar:

Seu anteprojeto, elaborado por subcomissão designada pelo governo provisório, dispunha que seriam admitidas a inscrever-se como eleitoras a “mulher solteira *sui juris*, que tenha economia própria e viva de seu trabalho honesto ou do que lhe rendam bens, empregos ou qualquer outra fonte de renda lícita”, a “viúva em iguais condições” e a mulher casada “que exerça efetivamente o comércio ou indústria por conta própria ou como chefe, gerente, empregada ou simples operária de estabelecimento comercial ou industrial e bem assim que exerça efetivamente qualquer lícita profissão, com escritório, consultório ou estabelecimento próprio ou em que tenha funções devidamente autorizadas pelo marido, na forma da Lei Civil.” O anteprojeto considerava, ainda alistáveis, “a mulher separada por desquite amigável ou judicial, enquanto durar a separação”; “aquela que, em consequência da declaração judicial da ausência do marido, estiver à testa dos bens do casal, ou na direção da família”; e, finalmente, “aquela que foi deixada pelo marido durante mais de dois anos, embora este esteja em lugar sabido (BRASIL, TSE, s.d.).

Foi com o Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que trouxe a redação final do Código Eleitoral que foi estabelecido como eleitor “o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo [...]” (BRASIL, TSE, s.d.). Tal matéria só seria disciplinada com a promulgação do Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945. Quanto a isso, “[...] Getúlio Vargas entendia, no fim de seu período ditatorial, que haviam sido criadas já condições necessárias para que entrasse em funcionamento o sistema de órgãos representativos que previra na Carta outorgada em 1937” (BRASIL, TSE, n.d.). Assim,

O art. 4º do novo diploma legal dizia então, serem obrigatórios o alistamento e o voto para “os brasileiros de ambos os sexos”, salvo, entre outras exceções, as mulheres que não exercessem profissão lucrativa. A Constituição de 1946, finalmente, nem se preocupou em especificar “os brasileiros de um e outro sexo”. (BRASIL, TSE, n.d.).

Por fim, em 1988, foi promulgada a Constituição Federativa do Brasil, prevendo a igualdade plena em direitos para os homens e as mulheres. Como expressa Pierobom (2014), o Estado brasileiro assumiu o compromisso de atuar de forma efetiva na proteção dos direitos fundamentais das mulheres, prevendo no artigo 226, parágrafo 8º. da CF/88: “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988).

4 Ausência de mulheres na política brasileira na atualidade

Apesar da abolição das barreiras legais para a participação das mulheres na política, ainda é possível observar a inexistência das condições igualitárias de ingresso na arena política. Entraves de diferentes naturezas à participação feminina continuam existindo na sociedade atual.

A atuação na esfera política requer uma rede de contatos bem estabelecida, o que configura uma responsabilidade incompatível com a realidade vivida pelas mulheres contemporâneas, visto que àquelas que possuem uma vida profissional, em geral, também são

as responsáveis pelo seu âmbito familiar, ou seja, elas possuem um reduzido tempo para as atividades na esfera política.

Na visão de Miguel (2014), os padrões diferenciados de socialização de gênero e a construção social da política como esfera masculina inibem o surgimento da vontade das mulheres em participar da atividade política. Não basta, pois, eliminar as barreiras legais à inclusão, concedendo acesso ao voto ou direitos iguais. É necessário incorporar expressamente os grupos marginalizados no corpo político, rompendo a inércia estrutural que os mantém afastados dos espaços decisórios.

A baixa participação de mulheres nas esferas do poder político é uma realidade constatada, ainda hoje, em quase todos os países do mundo. Os dados da Inter-Parliamentary Union, atualizados em julho de 2013, mostram:

As mulheres ocupam, em média, 21,3% das cadeiras nos parlamentos nacionais. Em apenas 26 dos 187 países sobre os quais há dados, elas respondem por um terço ou mais das vagas. O único país em que as mulheres são mais numerosas do que os homens no parlamento é Ruanda, o que é efeito tanto de uma lei de reserva de vagas quanto do esvaziamento da elite política masculina, após o genocídio de 1994 e os julgamentos que se seguiram a ele. O Brasil, com menos de 9% de mulheres na Câmara dos Deputados, está entre os piores colocados no ranking internacional, atrás de 154 países. Desde que o acompanhamento começou a ser feito, em 1997, há uma tendência de ampliação da presença feminina nos parlamentos do mundo, mas em velocidade reduzida, com um aumento médio de meio ponto percentual por ano (MIGUEL, 2014, p. 88).

Como bem lembra Menuci (2019, p. 102): “No Senado Federal, de 1990 a 2002 a parcela feminina aumentou de 2,4% para 9,8% na ocupação das cadeiras parlamentares, portanto, o número de mulheres aumentou inexpressivamente em quase dez anos da Lei de Cotas”. Também destaca a autora: “Outro fato importante é que no pleito de 2002, 22 Estados e 11 partidos elegeram representantes femininas, sobressaindo os Partidos dos

Trabalhadores (PT) que elegeu 14 mulheres, ou seja, 33% do total dos candidatos eleitos eram mulheres” (MENUCCI, 2019, p. 102).

A fim de minimizar a desigualdade social no âmbito político, conforme a professora Danusa (2018) explica, a Lei nº. 9.100/95 foi aprovada com o objetivo de estabelecer uma cota mínima de 20% das vagas de cada partido, destinadas às candidaturas de mulheres. Posteriormente, a Lei n. 9.504/97 revogou a referida lei, modificando a expressão “cotas femininas” por “cotas de gênero”, aumentando a reserva para 30% das candidaturas políticas para as mulheres. No entanto, ainda assim, as mulheres participam pouco da política.

A Lei de Cotas foi importante, uma vez que se reconheceu a existência da desigualdade de gênero no acesso à esfera pública e, apesar do aumento na representação feminina política, a igualdade de gênero está longe de ser alcançada no parlamento brasileiro, visto que o espaço público ainda é preponderantemente ocupado pelos homens.

Ainda existe a percepção cultural e histórica de que homens e mulheres ocupariam espaços diferenciados, aos homens o espaço público do poder e das políticas e às mulheres o espaço privado do lar, do cuidado e da reprodução.

Com isso, a sociedade ainda possui crenças antigas que limitam a inteligência e a capacidade da mulher, gerando uma dificuldade social em alcançar determinados cargos políticos, pois é preciso enfrentar uma sociedade historicamente patriarcal que pouco dá voz às mulheres, constituindo uma dificuldade a elas para se posicionarem e serem ouvidas.

5 Considerações finais

Ao finalizar esta pesquisa, conclui-se que estamos diante de um problema social que se arrasta durante séculos na história, não só da sociedade brasileira, mas do mundo inteiro.

Enquanto que, historicamente, os homens nasceram como sujeitos de direitos e, conseqüentemente, possuindo todas as possibilidades diante deles, as mulheres, durante séculos, não possuíam direitos diante da lei e, por isso, foi necessário lutar para conquistar os direitos que possuem atualmente.

O sufrágio feminino foi uma das conquistas realizadas, após anos de luta, e atualmente, a Constituição Federal Brasileira prevê a igualdade de todos perante a lei, sem qualquer distinção, bem como o sufrágio universal consistente no direito ao voto a todos os cidadãos, independente de gênero.

Apesar da conquista legal pela igualdade de gênero, a presente pesquisa revela a desigualdade de gênero na participação das mulheres no universo político, constituindo que ainda existem dificuldades para a mulher em acessar a esfera pública.

Com isso, reconhecendo a desigualdade de gênero na participação de tomada de decisões na atuação do Poder Legislativo, foi sancionada a Lei nº 9.504/97, que estabelece normas objetivando a reserva de 30% das cadeiras partidárias às mulheres e conferindo assim, uma maior representação feminina na política.

No entanto, conclui-se que apesar da Lei de Cotas em vigor, a sociedade atual ainda está distante de alcançar os níveis ideais de igualdade de gênero no que tange à participação política, pois a mulher não logrou aumento expressivo em influência política e participação decisória nos partidos, tendo em vista a sociedade patriarcal que precisam enfrentar, além do ambiente político ser permeado pelas desigualdades sociais.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 set. 2020.

BRASIL. **Tribunal Superior Eleitoral**. Voto da mulher. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario/termos/>

voto-da-mulher. Acesso em: 20 set. 2020.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

MARTINS, Carla. **Mulheres, liderança política e mídia**. 1. ed. Lisboa: Alethêia Editores, 2015.

MARQUES, Danusa. **O que são as cotas para mulheres na política e qual é a sua importância?** Gênero número. Disponível em: <http://www.generonumero.media/o-que-sao-as-cotas-para-mulheres-na-politica-e-qual-e-sua-importancia/>. Acesso em: 25 set. 2020.

MENUCCI, Júlia Monfardini. **A efetividade da participação política de mulheres quanto à questão de gênero**. 1. ed. Porto Alegre: Fi, 2019.

NIELSSON, Joice Graciele. **Mulheres e justiça**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2018.

OLIVEIRA, Fábio Rocha de. **Preso cidadão: Os direitos políticos do criminalmente condenado**. Dissertação para a Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2019.

PIEROBOM, Thiago André de Ávila et al. **Modelos europeus de enfrentamento à violência de gênero: experiências e representações sociais**. Brasília: ESMPU, 2014.

PORTO, Walter Costa. **Dicionário do voto**. Brasília: UnB, 2000, p. 427-436.

RODRIGUES, João Batista Cascudo. **A mulher brasileira, direitos políticos e civis**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 1962.



Capítulo 11

REDES SOCIAIS COMO ALIADAS AOS MOVIMENTOS FEMINISTAS: UMA ANÁLISE DO CASO #EXPOSEDFORTAL

Fernanda Maia Almeida Bezerra

Marina Solon Fernandes Torres Martins

Cristiane Guilherme Bonfim

Márcia Vidal Nunes

1 Considerações iniciais

Se a exposição indevida de imagens íntimas de mulheres é fato comum desde os tempos mais analógicos, a contemporaneidade conectada à internet traz elementos novos a essa questão: enquanto aplicativos de mensagens instantâneas tais como *WhatsApp* são usados para veicular sem autorização as imagens, as redes sociais *Twitter* e *Instagram* podem ser aliadas quando usadas pelas mulheres vítimas de exposição enquanto ferramentas de mobilização e informação.

Durante o mês de junho de 2020, diversas estudantes de escolas particulares de Fortaleza mobilizaram a *hashtag* #exposedfortal, que foi divulgada nas redes sociais *Twitter* e *Instagram*, e reuniu relatos de jovens mulheres que tiveram imagens íntimas compartilhadas sem autorização por homens por meio do *WhatsApp*. A mobilização pelas redes sociais foi além das mulheres vítimas, reuniu diversos seguidores em apoio, chamou a atenção da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará¹ e abriu espaços para que novas denúncias de casos semelhantes fossem feitas por

¹ Mais informações em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/exposedfortal-apos-denuncias-nas-redes-sociais-duas-pessoas-registram-bo-sobre-o-caso-1.2959390>. Acesso em 27/09/20.

meio das redes sociais. Após o ocorrido, em setembro de 2020, o governador do Ceará, Camilo Santana (PT), sancionou a Lei de criação da Delegacia de Repressão aos Crimes Cibernéticos², que pretende aumentar o rigor na apuração de casos ocorridos por meio da internet. O caso #exposedfortal ganhou tamanha visibilidade que cerca de 100 mil menções à *hashtag* foram compartilhados nas redes sociais *Instagram* e *Twitter*, deixando o assunto entre os mais comentados nessas redes sociais entre os dias 21 e 27 de junho de 2020.

É importante salientar que uma mulher que, por vontade própria, envia fotos de cunho íntimo a quem quer que seja não está autorizando que sua imagem seja divulgada em larga escala. Compartilhar imagens íntimas de outra pessoa pode configurar uma prática criminosa.

A organização virtual de vítimas e apoiadores em torno da *hashtag* #exposedfortal foi uma reação capaz de provocar a solução dos casos concretos por via judicial e também de construir um espaço de debate em torno do tema para que mais mulheres sintam-se apoiadas a denunciar esse tipo de comportamento.

Dentro desse campo do uso das redes sociais como plataforma de informação e mobilização, este artigo pretende analisar quatro postagens do dia 23 de junho de 2020 do perfil Grupo Estudantil de Empoderamento Feminino (GEEF)³, que se articulou no *Instagram* em torno da *hashtag* #exposedfortal sobre o vazamento de imagens íntimas de alunas do colégio Ari de Sá e de outras escolas em Fortaleza. A escolha por esse *corpus* de análise se justifica pelo maior volume de postagens no GEEF nesse dia em comparação a outras datas. Além disso, também por ter sido nessa data o pico de buscas pela *hashtag* #exposedfortal, de acordo com

2 Mais informações em: <https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2020/09/25/camilo-santana-sanciona-lei-que-cria-delegacia-de-repressao-aos-crimes-ciberneticos.html>. Acesso em 27/09/20.

3 Disponível em: <https://www.instagram.com/p/BxcSISVgwfM/>. Acesso em 27/09/2020.

a ferramenta *Google Trends*, que indica os termos mais buscados no Google em determinado período.

Como metodologia, nos valem da Análise de Conteúdo (BARDIN, 1977). Este método, que se pretende empírico, se dedica às falas e interpretações de referido conteúdo. De acordo com Bardin (1977), a Análise de Conteúdo pode ser utilizada para fins de medir a implicação do político em determinados discursos, seguir a evolução moral da nossa época e ainda encontrar o inconsciente coletivo. Por isso, aplicamos este método para verificar as quatro postagens relacionadas.

2 Desenvolvimento

A internet, por meio do funcionamento das redes sociais, pode se comportar como ferramenta aliada na articulação de ativismos em torno de uma causa comum. Gohn (2019) pontua que há um crescente ativismo dos jovens nas redes sociais devido ao uso recorrente que estes fazem de novas tecnologias, o que os leva a atuar em diversas causas que os interessem, sem pertencimentos fixos e se articulando nos espaços virtuais por meio de coletivos.

O espaço das redes sociais é terreno fértil para esse tipo de articulação uma vez que se estrutura de forma a difundir informações, acolher relatos de vida e promover mobilizações que podem implicar-se no espaço *offline*. Recuero, Bastos e Zago (2018) definem que redes sociais são metáforas para a estrutura dos agrupamentos sociais. “Elas são constituídas pelas relações entre os indivíduos e vão servir como estrutura fundamental para a sociedade” (p.23).

Desta forma, as redes sociais traduzem as movimentações das conexões reais *in loco* para o ambiente virtual. Uma das vantagens do funcionamento das redes sociais dentro da perspectiva de organização social, segundo Recuero, Bastos e Zago (2018), é que as conversações e trocas sociais deixam “rastros” que são arquivados pelas redes sociais, podendo ser recuperados e buscados.

Os “rastros” caracterizam a estabilidade dessas redes, tornando-as complexas e compreendendo a pluralidade das relações *offline*. “Essas ferramentas também proporcionaram o estabelecimento de espaços de representação, imbuídos da *persona* que representam e delimitados como um espaço ‘pessoal’ de ‘fala’ dos indivíduos” (p. 22).

Boyd e Ellison (2013) definem sites de redes sociais como plataformas de comunicação em rede nas quais os participantes possuem perfis de identificação única que consistem em conteúdos produzidos pelo usuário, conteúdos fornecidos por outros usuários (os ditos compartilhamentos), e/ou dados fornecidos pelo sistema. As redes sociais podem articular publicamente conexões visíveis e cruzadas por outros usuários e podem consumir, produzir e/ou interagir com fluxos de conteúdo gerado por outros usuários e fornecidos por suas próprias conexões no site.

O funcionamento da internet e das redes sociais permite a construção de ambientes onde estão implicados a cultura e a sociedade. Hine (2000) compreende esse lugar como um Ciberespaço, onde Lemos (2003) identifica que há a construção de um Ciberativismo, um ambiente virtual de práticas sociais associativas de utilização da internet por movimentos politicamente motivados com o intuito de alcançar tradicionais e novas metas.

Recuero (2009) explica que as interações por meio do computador estão possibilitando o surgimento de grupos sociais na internet com características comunitárias. “Esses grupos seriam construídos por uma nova forma de sociabilidade, decorrente da interação mediada pelo computador, capaz de gerar laços sociais” (p. 136). A autora defende que o Ciberespaço tem modificado a estrutura social de convivência das pessoas, ampliando não apenas os espaços, mas também os poderes de interação social delas. As conexões virtuais não estão desconectadas dos espaços concretos de interação face a face, mas são extensões deles, podendo, inclusive, ampliá-los.

A utilização das redes sociais tem sido, portanto, um meio de organização, informação e mobilização de diversos movimentos sociais, entre eles, os movimentos feministas, nos quais se inserem parte das mulheres vítimas de exposição íntima que se articularam nas redes sociais por meio da *hashtag* #exposedfortal.

Esse grupo de mulheres vivenciou o que Bogado (2018) defende ser um novo modelo de atuação dos movimentos feministas, que têm se valido dessa nova linguagem tecnopolítica das redes sociais e experimentado novos modelos de atuação. A autora chama atenção ao caráter autônomo das participantes, que agora se utilizam das redes sociais de forma direta, sem relação de dependência do sistema político, mas passam a operar por meio de ações, de debates e laços criados que vão das redes sociais de internet até a ocupação coletiva de espaços e debates públicos.

Bogado (2018) narra que desde 2015 é possível notar que os movimentos feministas têm alcançado novos patamares a partir de organizações iniciadas nas redes sociais. A autora destaca que, desde então, esses movimentos se apropriam das características que são próprias do Ciberespaço: a horizontalidade, a recusa de formação de lideranças e a priorização total do coletivo. As questões das mulheres ganham força e amplitude de tal modo que este novo momento, que tem por característica os usos da internet e das redes sociais, passa a ser compreendido como a *quarta onda dos feminismos*.

Rousiley Cely Moreira Maia (2012) considera que a internet proporcionou uma nova infraestrutura para as conversações – mais rápida e mais barata, com grande potencial para a produção e difusão autônoma de informação e com uma gama variada de recursos para a conexão e ação política em escala global, nacional e transnacional (2012, p. 47).

Ela destaca ainda que há movimentos coletivos que buscam desestabilizar “consensos existentes da cultura majoritária que podem ser opressivos nas relações íntimas, nas relações sociais ou,

ainda, nas relações legais, e politizá-los como questões de interesse comum, no reino público”:

Muitas das demandas e reivindicações dos atores da esfera civil têm como alvo o sistema político e requerem atenção e resposta dos agentes do Estado para assegurar ou implementar direitos, para aliviar injustiças sociais ou para prover redistribuições de oportunidades e bens. Assim sendo, é preciso compartilhar o domínio da vida cotidiana com grandes questões de democracia política e justiça social. Por um lado, deve-se considerar que princípios abstratos e amplos ideais políticos não estão ancorados na experiência pessoal, local e imediata dos indivíduos, mas, ao invés disso, em tradições democráticas constituídas através de um amplo processo sócio-histórico, como uma experiência compartilhada e dinâmica (MAIA, 2012, p. 59).

A internet e as redes sociais têm formado um cenário virtual que se constitui como novo ambiente de micropolíticas e organizações sociais. Malini e Antoun (2013) apontam a internet como uma máquina de cooperação social que constrói relações, afetos e trocas de conhecimentos micropolíticos. Sakamoto (2013) defende que as tecnologias de comunicação não são ferramentas que apenas descrevem momentos, mas que promovem construção e reconstrução da realidade. Os usuários de redes sociais estão inventando, articulando e modificando os cenários políticos. “Isso, aos poucos, altera também a maneira de se fazer política e as formas de participação social” (p. 95).

Castells (2017) chama atenção ao fato de que estamos vivendo um novo contexto de comunicação em ampla escala com profundas transformações tecnológicas e organizacionais, e que essa mudança está no cerne da sociedade em rede como uma nova estrutura social, onde as movimentações sociais contemporâneas têm se desenvolvido. Desta forma, os movimentos têm usado o computador para conectar o “eu” ao “nós” criando uma comunidade que nasce de forma a questionar o poder, podendo interferir nele.

Sobre o tema do Ciberativismo, Recuero (2012) explica ainda que esta relação entre o usuário e o computador gerou um

ambiente de novas mediações de interação e que as ferramentas tais como as redes sociais deram novos impulsos aos processos de conversação.

Os sites de redes sociais permitiram às pessoas publicar e ampliar suas redes, criando novas conexões e novas formas de circulação e informação (Recuero e Zago, 2009), além de novos modos de interação (Primo, 2006). Mais do que isso, essas ferramentas também propiciaram o advento de novas formas de conversação: conversações coletivas, assíncronas ou síncronas, públicas e capazes de envolver uma grande quantidade de atores, que aqui chamamos de conversação em rede. Essas conversações diferenciam-se das demais conversações no espaço digital porque, constituídas dentro das redes sociais online, são capazes de “navegar” pelas conexões dessas redes, espalhando-se por outros grupos sociais e outros espaços. (...) Assim, uma conversação em rede nasce de conversações entre pequenos grupos que vão sendo amplificadas pelas conexões dos atores, adquirindo novos contornos e, por vezes, novos contextos. (RECUERO, 2012, p.123)

Costa (2018) chama atenção ao fato de a internet, as redes sociais e o Ciberativismo terem impulsionado sobremaneira a atuação das movimentações feministas na contemporaneidade. Foi por meio desse aparato que nasceram novas articulações e que se tornou possível o encontro das mulheres em torno de causas comuns.

Prudêncio (2014) considera que “o ativismo digital está menos relacionado a grandes causas de movimentos sociais e mais a campanhas específicas cujas marcas são as *hashtags* e o compartilhamento de conteúdo informativo para mobilizar quadros de atores coletivos e individuais” (p. 88).

Castells (2017) afirma que a construção autônoma das redes sociais, que têm por característica as ações controladas e guiadas estritamente pelos usuários, é, portanto, a grande transformação social do século XXI. Costa (2018) coloca que a conexão da internet e os movimentos sociais pode ser aprofundada à medida que se estabelece essa relação de autonomia. As redes sociais têm sido espaços onde tem-se criado um novo padrão de conversação e

organização, onde as pessoas ouvem e falam e se retroalimentam de informações. Desta forma, pessoas em situação de marginalização social e política conseguem se informar, articular e mobilizar.

São essencialmente movimentos culturais, que permitem a um ator social tornar-se sujeito ao definir sua ação segundo seus próprios valores e interesses, independentemente das instituições. O grau de autonomia e descentralização das redes abriu um vasto campo de estratégias inesperadas de mobilização e comunicação políticas. Entre elas, estão as perspectivas capazes de mobilizar a expressão individual, assim como a erosão parcial entre o público e o privado, que podem ser vistos como o cerne da criação de modulações mobilizadoras estimuladas pela estrutura das redes (...). É importante observar que este padrão de comunicação teve um efeito particularmente positivo para indivíduos com baixa renda, nos movimentos de “minorias”, e para a ação política em países em desenvolvimento. (COSTA, 2018, p. 44-45).

É notado que as condições tecnológicas às quais estamos submetidos reinventam formatos e espaços de sociabilidade, tornando, assim, o Ciberespaço um ambiente conectado à realidade. A internet não está isolada do mundo *offline* nem os usuários dela estão fora dela. As plataformas digitais alçam, portanto, um status de espaço público, onde os usuários tendem a confiar nas informações que nela circulam, formando espaços de diálogo, informação e mobilização efetiva em torno de causas comuns.

3 Análise

Criado por jovens mulheres de uma escola particular de classe média de Fortaleza, o perfil no *Instagram* do Grupo Estudantil de Empoderamento Feminino (GEEF)⁴ foi um dos que se pronunciaram sobre o episódio das denúncias de assédio de estudantes que foram trazidas a público por meio da internet. A primeira postagem do perfil no *Instagram* do GEEF⁵ data do dia

4 Disponível em: <https://www.instagram.com/juntascomgeef/>. Acesso em 11/05/2021.

5 Disponível em: <https://www.instagram.com/p/BxcSISVgwfM/>. Acesso em

14 de maio de 2019 e mostra que o grupo já se articulava de forma efetiva antes da mobilização em torno da *hashtag* #exposedfortal. Com mais de um ano de atividades, o perfil contém postagens referentes aos encontros (antes presenciais, agora *online* devido ao contexto da pandemia de Covid-19), indicações de leituras e debates de temas relativos aos movimentos feministas tais como empoderamento, racismo e assédio sexual, dentre outros. O perfil somava 1.081 seguidores em 11 de maio de 2021.

Na imagem que caracteriza a foto do perfil há uma arte com o desenho de três mulheres de gerações, origens e características diferentes que têm em comum histórias de vida marcadas pela defesa da autonomia feminina: a estudante paquistanesa Malala Yousafzai (1997), a pintora mexicana Frida Kahlo (1907-1954) e a cantora negra estadunidense Nina Simone (1933-2003).

Então com 56 publicações no *feed* do perfil a ser analisado, nosso foco será em quatro postagens feitas no dia 23 de junho de 2020, quando as denúncias referentes ao movimento #exposedfortal tomaram conta das redes sociais. São três notas de repúdio em forma de vídeo, com três integrantes diferentes do grupo expondo suas opiniões, e uma postagem de carrossel com um guia orientando mulheres a como lidar com o vazamento de imagens íntimas. Faremos a análise das postagens com base na metodologia de Análise de Conteúdo (BARDIN, 1977).

A primeira postagem⁶, um vídeo de oito minutos e 27 segundos, conta com 76 comentários. A nota de repúdio é feita por uma mulher que se identifica como “Ananda”, e se apresenta como uma das co-fundadoras do Grupo. O vídeo contém diversos pontos que mostram como o grupo compreende a importância de debates sobre o tema do assédio sexual para que situações como essa não se repitam. Além disso, ela também fala sobre a desmistificação da figura do abusador, que não deve ser tratado como monstro, já que comumente são pessoas do convívio social das vítimas.

11/05/2021.

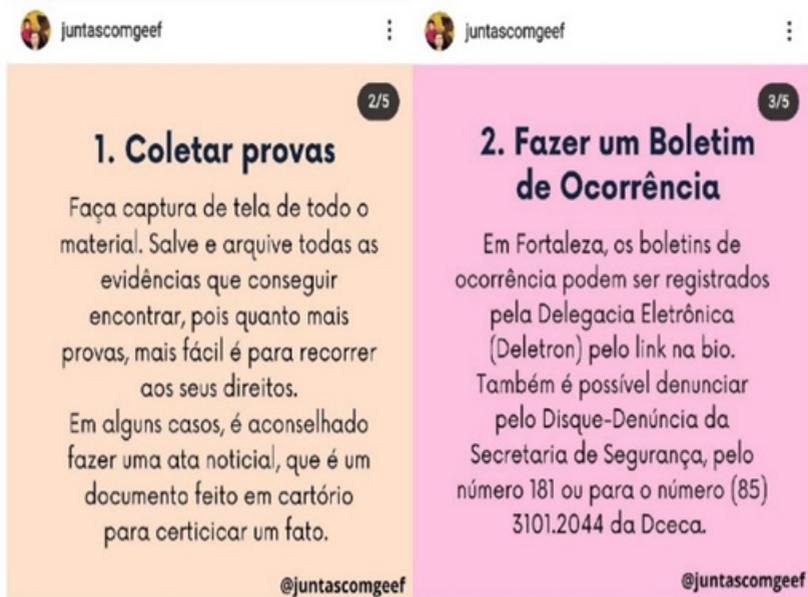
6 Disponível em <https://www.instagram.com/p/CBy-1zXhrP5/>. Acesso em 12/05/2021.

A segunda postagem⁷ é um álbum com layouts que falam sobre formas de lidar com o vazamento de fotos íntimas. Além de demonstrar ampla empatia e apoio às vítimas, o principal objetivo da postagem é divulgar, de forma acessível e didática, que é possível colher provas e levar os casos de divulgação indevida de fotos íntimas à justiça. A intenção é que o conteúdo encurte o caminho entre as vítimas e o sistema judiciário, dando acesso às diretrizes legais de forma prática, objetiva de forma que haja encaminhamento às denúncias.

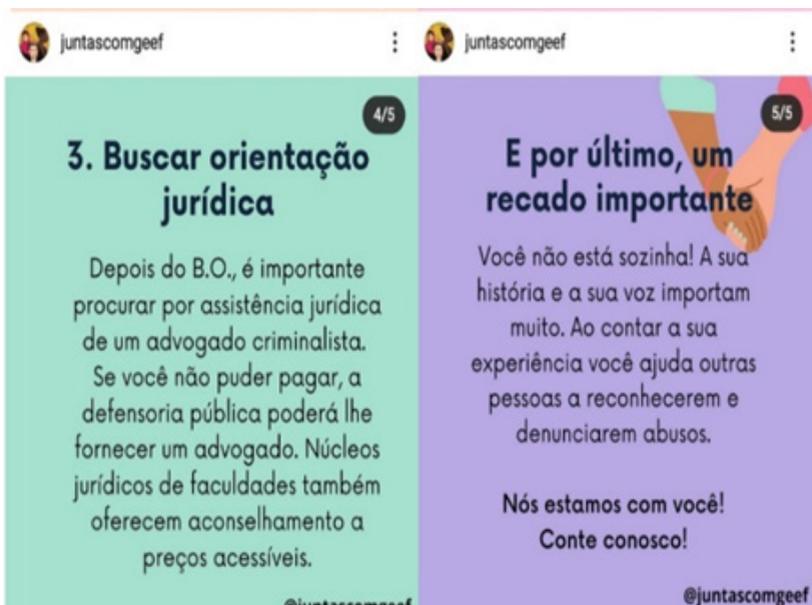


Créditos das Fotos: Prints da rede social Instagram feitos pelas pesquisadoras

7 Disponível em https://www.instagram.com/p/CBzJZrshZ_9/. Acesso em 12/05/2021.



Créditos das Fotos: Prints da rede social Instagram feitos pelas pesquisadoras



Créditos das Fotos: Prints da rede social Instagram feitos pelas pesquisadoras

A terceira postagem⁸ do dia é uma segunda nota de repúdio. Neste vídeo, protagonizado por uma mulher adolescente que se apresenta como “Rebeca”, e se identifica também como membro do Grupo, o conceito de “lugar de fala” é explorado para explicar como homens e mulheres podem, ou não, falar sobre feminismos e as opressões sofridas por mulheres. A jovem usa o seu exemplo de mulher branca para pontuar como ela fala do lugar de oprimida pelo patriarcado, mas não pode falar na posição de oprimida pelo racismo. Rebeca repudia homens que usam das redes sociais para falar sobre feminismos mas continuam perpetuando violência contra as mulheres, a exemplo da campanha aqui analisada.

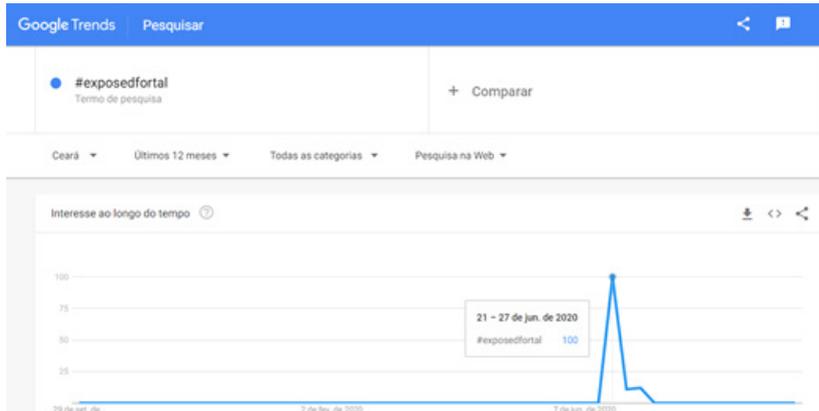
A última postagem⁹ é também uma nota de repúdio. Esta começa com um áudio de um homem falando de forma violenta sobre mulheres, presume-se que seja referente ao movimento de mulheres que se pronunciou e denunciou o grupo de *Whatsapp* que divulgava indevidamente fotos íntimas de estudantes cearenses. Nesse vídeo, a estudante que o protagoniza usa um exemplo particular que aconteceu com ela aos 12 anos, quando na escola em que estudava fotos íntimas de meninas também foram vazadas e tornaram-se alvo de comentários objetificantes. Ao fazer essa relação entre o objeto e o sujeito, a jovem destaca como a sexualidade das mulheres é sempre instrumentalizada pelos interesses masculinos.

A busca pelo termo #exposedfortal no *Google* expõe aproximadamente 29.700 resultados, dos quais 123 estão na categoria “notícias”. A escolha das pesquisadoras por analisar as quatro postagens no *Instagram* feitas no dia 23 de junho de 2020 se justifica pelo fato de ser o único dia em que houve mais de uma postagem no perfil do GEEF. Além disso, também por ter sido nesta data o pico de buscas pela *hashtag* #exposedfortal de acordo com a ferramenta *Google Trends*, que indica os termos mais procurados no *Google* no Ceará em determinado período. O gráfico abaixo foi

8 Disponível em https://www.instagram.com/p/CBzJ_WihBzh/. Acesso em 12/05/2021.

9 Disponível em <https://www.instagram.com/p/CBzOHQJBwc9/>. Acesso em 12/05/2021.

gerado por essa ferramenta quando se pesquisa pela *hashtag* nos 12 meses anteriores a 27 de setembro de 2020.



Créditos da Foto: Print do Google Trends feito pelas pesquisadoras

O conjunto dessas postagens nos mostra como o grupo se organiza de maneira a denunciar e se pronunciar sobre os casos que envolvam violências contra as mulheres. É nesse ambiente digital, com grupos voltados para o empoderamento coletivo de mulheres e uma organização de estudantes contra assédios e abusos sexuais, que denúncias como as promovidas pelo #exposedfortal encontram espaço para ocorrer. A importância de sair do silêncio para a fala é destacada por hooks (2019), que enfatiza que “esse ato de fala, de ‘erguer a voz’, não é um mero gesto de palavras vazias: é uma expressão da nossa transição de objeto para sujeito – a voz liberta” (p. 38).

É relevante ressaltar que campanhas feministas que se articulam por meio de *hashtags* são formas de organização importantes dos movimentos feministas que nascem e encontram seu espaço de capilarização nas redes sociais. #NiUnaMenos, #MeToo, #VivasNosQueremos, #TimesUp, são alguns dos lemas de movimentos que repercutiram ao redor do globo pelas reivindicações dos direitos das mulheres. (FRASER, ARUZZA, BHATTACHARYA, 2019).

4 Considerações finais

Podemos vislumbrar o funcionamento das redes sociais como terrenos férteis de articulação e mobilização dos movimentos feministas, sendo a *hashtag* uma ferramenta usada para categorizar os conteúdos publicados, uma estratégia que vem sendo recorrentemente utilizada por esses movimentos.

A *hashtag* #exposedfortal, criada em junho de 2020, foi divulgada principalmente no *Twitter* e no *Instagram* de forma a gerar articulações e mobilizações de mulheres estudantes cearenses. Neste artigo, onde nos debruçamos especificamente sobre o *Instagram*, vimos o conteúdo das postagens como força motriz para que os casos ganhassem visibilidade no espaço público, ocupasse espaço nos jornais¹⁰ e chamasse atenção do delegado André Costa, até então titular da Secretaria de Segurança Pública do Ceará¹¹, sendo notória a força mobilizadora do debate nas redes sociais por meio da *hashtag*. Mais tarde, o Ministério Público recebeu as denúncias e levou o caso à justiça¹².

De 2015 para cá, os sistemas de utilização de tags (etiquetas ou palavras-chave) têm se tornado altamente populares. O taguemento permite que os usuários adicionem palavras-chave para recursos da www, tais como websites, páginas, imagens, músicas etc. A vantagem das tags é que são personalizáveis, isto é, não precisam ser palavras institucionalizadas ou rótulos controlados ou predefinidos (...) Assim, os sistemas de taguemento são ferramentas com alto poder que estimulam conversações em comunidades ou grupos com interesses semelhantes, sendo simultaneamente flexíveis e adaptáveis ao fluxo dos discursos (PRADO, 2011, p. 184).

10 Mais informações em: <https://globoplay.globo.com/v/8711959/>. Acesso em 27/09/20.

11 Mais informações em: <https://twitter.com/delegadoandre/status/1275739856522575879>. Acesso em 27/09/20.

12 Mais informações em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2020/07/08/exposedfortal-ministerio-publico-recebe-denuncias-e-levara-casos-de-crimes-sexuais-a-justica.ghtml>. Acesso em 10/05/2021.

Podemos, pois, constatar, a capacidade de articulação e mobilização dos movimentos feministas por meio de uma *hashtag*, sendo evidente o potencial de organização e distribuição de conteúdo, bem como a visibilidade pública deste, capaz de alcançar o espaço público e as instituições públicas responsáveis pela resolução do caso.

Referências

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Thithi; FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%**: Um Manifesto. São Paulo: Editora Boitempo, 2019.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Editora 70, 1977.

BOGADO, Maria. **Rua**. In: Explosão Feminista: Arte, Cultura, Política e Universidade. Org: Heloísa Buarque de Hollanda. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2018.

CASTELLS, Manuel. **Redes de Indignação e Esperança: Movimentos Sociais na Era da Internet**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2017.

COSTA, Cristiane. **Rede**. In: Explosão Feminista: Arte, Cultura, Política e Universidade. Org: Heloísa Buarque de Hollanda. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2018.

ELLISON, N. B, BOYD, D. **Sociality Through Social Network Sites**. In W. H Dutton (Ed.), *The Oxford Handbook of Internet Studies* (pp. 151-172). Oxford: Oxford University Press, 2013.

GOHN, Maria da Glória. **Participação e Democracia no Brasil: Da Década de 1960 aos Impactos de Pós Junho de 2013**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2019.

HINE, Christine. **Virtual Ethnography**. London: SAGE Publications, 2000.

HOOKS, bell. **Erguer a Voz: Pensar Como Feminista, Pensar**

como Negra. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

LEMOS, André. **Ciberativismo**. In: Jornal Correio Braziliense. Brasília 15 de novembro de 2003, Caderno Pensar, 2003.

MAIA, Rousiley Cely Moreira. “Internet e Esfera Civil: Limites e Alcances da Participação Política”. In: GOMES, Wilson; MAIA, Rousiley C.M; MARQUES, Francisco P.J.A. **Internet e Participação Política no Brasil**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2011.

MALINI, Fábio; ANTOUN, Henrique. **A Internet e a Rua: Ciberativismo e Mobilização nas Redes Sociais**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2013.

PRADO, Magaly. **Webjornalismo**. Rio de Janeiro: Editora LTC, 2011.

PRUDÊNCIO, Kelly. “Micromobilizações, Alinhamento de Quadro e Comunicação Política”. In: **Revista ComPolítica**. n. 4, v. 2, p. 88-110, edição Agosto-Dezembro de 2014.

RECUERO, Raquel. **Redes Sociais na Internet**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2009.

RECUERO, Raquel; BASTOS, Marco; ZAGO, Gabriela. **Análise de Redes Para Mídia Social**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2015.

SAKAMOTO, Leonardo. **Em São Paulo, o Facebook e o Twitter foram às ruas**. In: Cidades Rebeldes: Passe Livre e as Manifestações que Tomaram as Ruas do Brasil. São Paulo: Editora Boitempo, 2013.



Capítulo 12

A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E A LUTA DO MOVIMENTO FEMINISTA PARA A EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE DE DIREITOS

Carlos Henrique Miranda Jorge
Joseangela Oliveira Santana

1 Considerações iniciais

Em nossa sociedade as mulheres sempre tiveram pouco espaço na órbita social para participarem de questões relevantes e que afetam todo nosso cotidiano, seja na esfera política, legislativa, entre outros, tendo caráter subsidiário em relação aos homens que sempre tiveram o poder de decisão em todas as esferas, sejam elas familiares, políticas, ocasionando manifesta desigualdade e discriminações, seja pelo não reconhecimento de inúmeros direitos, seja pelo tratamento diverso com que situações são enfrentadas.

Em decorrência das desigualdades apontadas, as mulheres passaram a reivindicar maiores igualdades de tratamento através do surgimento dos movimentos feministas que fizeram com que direitos fossem conquistados por meio de manifestações e maior engajamento feminino nas temáticas cotidianas, fazendo com que o legislador trouxesse inovações cada vez maiores que pudessem agregar e garantir direitos as mulheres de inúmeras legislações de enfrentamento a violência sofrida por elas e para incluí-la na sociedade civil como um todo.

Sendo assim, inúmeras legislações surgiram no intuito de maior proteção às mulheres, garantindo direitos que antes não eram contemplados pelo nosso ordenamento jurídico, incluindo

mulheres em momentos que antes não faziam parte, se ajustando e indo ao encontro do fortalecimento dos Direitos Humanos.

Pelo exposto acima, este trabalho tem por finalidade traçar um estudo entre a violência simbólica, movimento feminista e algumas evoluções legislativa de inclusão e proteção à mulher e a resposta e efetividade social que essas legislações trouxeram.

A primeira parte do trabalho consiste no desenvolvimento do estudo da violência simbólica, suas manifestações no cotidiano das mulheres e do surgimento dos movimentos feministas, algumas definições do que venha a ser, assim como sua importância e reflexos, finalizando a segunda parte pelos reflexos que esse movimento trouxe na legislação nacional.

Assim, a pesquisa realizada aqui tem como objetivo, trazer maior compreensão do tema e a resposta frente aos questionamentos: A violência simbólica está presente no cotidiano brasileiro? O movimento feminista teve participação na evolução legislativa?

Dessa maneira, para a composição do trabalho, serão utilizadas como metodologia as fontes secundárias, como posições doutrinárias, estudos sobre violência contra mulheres, análise de legislação e demais necessários para pesquisa.

2 Breve análise da violência simbólica

São várias as formas de violências sofridas pelas mulheres em diversas áreas da sociedade, tomando uma proporção assustadora, mesmo com leis de amparo à mulher essas violências não reduziram no decorrer dos tempos, muito pelo aspecto machista e cultural que cerca nossa sociedade. Historicamente, a mulher ocupa uma posição inferior ao homem em todas as situações e relações profissionais e amorosas. As mulheres, diariamente, enfrentam árduos caminhos para terem seus direitos equivalentes àqueles que possuem as mesmas prerrogativas de respeito à vida, ao trabalho e a dignidade que os homens.

Desde cedo há uma forma de educar para formar uma mulher submissa e limitada, em contrapartida, do outro lado dessa educação ensina-se ao homem a ser forte, macho, insensível e muitas vezes opressor. Beauvoir já na década de 1940, criticava essa “cultura baseada na distinção de gênero”, que reserva à mulher o papel de reprodução e ao homem poder:

Um dos problemas essenciais que se colocam a respeito de mulher é, já vimos, a conciliação de seu papel de reprodutora com seu trabalho produtor. A razão profunda que, na origem da história, vota a mulher ao trabalho doméstico e a impede de participar da construção do mundo é a sua escravização à função geradora. (BEAUVOIR, 1970, V. 1. p. 153).

A histórica e cultural sociedade patriarcal construiu as identidades masculinas e femininas, a primeira para ser forte, viril, sem fraquezas e provedor, enquanto a menina é educada a ser como a mãe: frágil, sensível e “dona” do espaço doméstico, pois só ela é capaz de ser mãe. Justificando que é da mulher a função do cuidado com os filhos, ainda que ela precise trabalhar fora de casa, caso necessário, pois historicamente construiu-se a ideia de que serviços relacionados ao cuidar são exclusivamente femininos.

Nas classes dominantes, a delegação não carece da legitimação da necessidade de trabalhar, porém, mesmo nesta condição, as mulheres não estão isentas da responsabilidade de orientar os filhos e supervisionar o trabalho doméstico. Assim, tais “papéis” vão se inscrevendo na “natureza feminina”. Deste modo, o labor profissional realizado em concomitância com o doméstico, impõe às mulheres uma dupla e injusta jornada de trabalho. (SAFFIOTI, 1987).

Vejamos outro conceito definido por Saffioti (2004) para estudar as relações de gênero: o “patriarcado” como um caso específico das relações de gênero e que se constituiu numa relação hierarquizada entre seres socialmente desiguais, expandindo-se por todo o corpo social - modo produção, política, cultura, Estado, etc.

O valor central da cultura gerada pela dominação-- exploração patriarcal é o controle, valor que perpassa todas as áreas da

convivência social. Ainda que a maioria das definições de gênero implique hierarquia entre as categorias de sexo, não viabiliza os perpetradores do controle/violência(SAFFIOTI, 2004. p. 119).

Desde a antiguidade, a atividade primordial da mulher era as funções domésticas e a criação dos filhos, consideradas de menor importância comparadas com as responsabilidades dos homens. Dessa maneira, começou a se construir a visão do homem como um ser protetor e provedor, com poderes supremos sobre a família, dando início a era patriarcal. (PORTO, 2007, p. 14)

Mesmo com a evolução das legislações durante o Renascimento e o Iluminismo, a busca pela igualdade entre o homem e a mulher era um tema precário e sem importância. Nesta seara, na cultura e na religião estava presente a ideia de superioridade masculina, trazendo a consequência da inferioridade e emotividade feminina. (ESPÍNDOLA, 2018, p. 20)

Tal cultura não foi diversa em nosso país, refletindo-se em todo ordenamento jurídico que ao invés de trazer a ideia de igualdade entre os sexos, trazia a desigualdade no aspecto legal, fazendo com que perante as leis vigentes às mulheres fossem submissas e dependentes dos homens, em um sentido contraditório ao que deveria ser para o desenvolvimento e segurança jurídica de uma nação.

Segundo Auad (2003) ao se conhecer um pouco da história, visualizamos que é possível mudar a condição de mulher frente a padrões rigidamente estabelecidos, e é o que vem acontecendo gradativamente.

Assim como os vírus vão se modificando para não morrerem e nem serem pegos pelas vacinas, algumas ideias também vão “mudando de roupa”. Mas sem modificar seu poder destrutivo. Desse modo as ideias-vírus conseguem perdurar ao longo do tempo em diferentes sociedades (AUAD, 2003, p.26).

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pela Secretaria de Políticas para as Mulheres possui como

finalidade combater todas as espécies de violência contra as mulheres a partir de uma perspectiva de gênero, reduzindo os índices de violência, promovendo mudanças culturais em virtude da extinção de atitudes igualitárias e valores éticos, assegurar a proteção das mulheres em situação de violência, levando em conta as questões raciais, étnicas, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social. Dessa maneira, proporcionar às mulheres que sofreram uma violência um atendimento humanizado na Rede de Atendimento. (Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011, p. 36).

Tais violências em muitos casos ocorrem pela naturalização que a sociedade enfrenta a questão, analisadas de forma superficial e sem interesse público para enfrentamento da temática. Por esta razão, diversos movimentos feministas surgiram com o objetivo de igualar e lutar pelos direitos das mulheres, criando mecanismos de representam, com o objetivo de afastar a violência simbólica sofrida pelo sexo feminino e que em muitos momentos é negligenciada.

Para Bourdieu:

O efeito da dominação simbólica (seja ela de etnia, de gênero, de cultura, de língua etc.) se exerce não na lógica pura das consciências cognoscentes, mas através dos esquemas, de percepção, de avaliação e de ação que são constitutivos dos habitus e que fundamentam, aquém das decisões da consciência e dos controles da vontade, uma relação de conhecimento profundamente obscura a ela mesma. Assim, a lógica paradoxal da dominação masculina e da submissão feminina, que se pode dizer ser, ao mesmo tempo e sem contradição, espontânea e extorquida, só pode ser compreendida se nos mantivermos atentos aos efeitos duradouros que a ordem social exerce sobre as mulheres (e os homens), ou seja, às disposições espontaneamente harmonizadas com esta ordem que as impõe. (BOURDIEU, 1999, p.49-50).

Dados do Ministério da Saúde mostram como aumentaram as notificações de agressões físicas, violência psicológica, estupro marital, assédio no trabalho e uso de armas de fogo. Uma pesquisa divulgada pelo Datafolha em janeiro de 2018 mostrou que o assédio no trabalho foi relatado por 15% das brasileiras, incluindo as

formas de assédio físico (2%) e verbal (11%). (Época, março 2003). No ano de 2018, conforme os dados obtidos pelo 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2019, p. 7), os números de vítimas de estupro no Brasil chegaram a cerca de 66.041. Desse número, 81,8% foram registradas como do sexo feminino com um percentual de 50,9% negras e 48,5% mulheres brancas. Também registrou-se que 53,8% foram garotas de até 13 anos de idade. Os dados foram obtidos em todos os estados da federação.

Recentemente nesta edição atualizada em 2020 (FBSP, 2020, p. 132), o Brasil vem trazendo um aumento em seu curriculum uma carga enorme em números obscenos de violência de gênero. Em 2019 o Fórum de Segurança Pública solicitou às Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/Defesa Social de cada Unidade Federativa os registros completos de estupro de vulnerável registrado em delegacias de polícia e foram surpreendentes os números onde equivale a um total de 61.235 registros, o que equivale a 92,6% de todos os casos notificados às polícias brasileiras no último ano e que contém informações sobre as vítimas e as circunstâncias do fato. (FBSP, 2020, p. 132-133).

Embora o estupro não seja praticado apenas contra o sexo feminino, estatisticamente nota-se que a maioria das vítimas são mulheres em todas as condições sociais e culturais, o que demonstram que embora ocorra um avanço na legislação como forma de conter tais violências, o meio cultural ainda é enraizado no sentido de ser condescendente com a violência ocorrida contra as mulheres, pois é dessa cultura que surgem nossos casos. A violência contra a mulher no Brasil se apresenta por meio de discriminação e estereótipos, não estando assim restrita somente ao campo físico, assumindo formas como assédio moral, sexual e outros. Essas formas de violência ainda partem de pessoas próximas, seus companheiros, pais, irmãos, padrastos, patrões, colegas de trabalho que se aproveitam da fragilidade física feminina.

A violência psicológica, assim definida pela Lei Maria da Penha pode ser entendida como a mais recorrente, com consequências devastadoras, todavia a mais difícil de ser identificada

na prática. Em termos jurídicos, esta é uma forma de violência difícil de ser denunciada, analisada e julgada (OLIVEIRA, 2008).

De acordo com o Bourdieu, há um poder que se deixa ver menos ou que é até mesmo invisível... “O poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que exercem.” (BOURDIEU, 1989, p.27).

A violência simbólica é exercida também por um poder simbólico, que já se cristalizou na sociedade contra as mulheres e/ou contra os grupos minoritários de direitos. Esse poder é uma espécie de capital cultural que exercem poder sobre as pessoas através de símbolos, claro que essa relação é sutil, é despercebida e naturalizada, onde o outro também aceita, por não ser uma violência física não é vista e pode receber vários nomes: ciúme, proibição, limitação aos lugares que se pode frequentar ou como estar para frequentá-los, ou até no assédio moral. E de forma naturalizada ele é incorporado também aos discursos e termina sendo aceito pelos indivíduos.

3 A participação do movimento feminista brasileiro no ordenamento jurídico

A legislação brasileira conta com constante evolução no decorrer dos tempos no que refere-se às mulheres, garantindo isonomia de tratamento e meios com que ela atinja seu objetivo principal, qual seja, a igualdade trazidas em dispositivos constitucionais. Contudo, tais igualdades surgem em decorrência de movimentos feministas que reivindicaram direitos que eram inerentes apenas aos homens, o que as colocava em manifesta desigualdade social.

O feminismo, enquanto movimento social, é um movimento essencialmente moderno, surge no contexto das ideias iluministas e das ideias transformadoras da Revolução Francesa e da Americana e se espalha, em um primeiro momento, em torno da demanda por

direitos sociais e políticos. Nesse seu alvorecer, mobilizou mulheres de muitos países da Europa, dos Estados Unidos e, posteriormente, de alguns países da América Latina, tendo seu auge na luta sufragista. Após um pequeno período de relativa desmobilização, o feminismo ressurgiu no contexto dos movimentos contestatórios dos anos 1960, a exemplo do movimento estudantil na França, das lutas pacifista contra a guerra do Vietnã nos Estados Unidos e do movimento hippie internacional que causou uma verdadeira revolução nos costumes. Ressurgiu em torno da afirmação de que o “pessoal é político”, pensado não apenas como uma bandeira de luta mobilizadora, mas como um questionamento profundo dos parâmetros conceituais do político. Vai, portanto, romper com os limites do conceito de político, até então identificado pela teoria política com o âmbito da esfera pública e das relações sociais que aí acontecem. Isto é, no campo da política que é entendida aqui como o uso limitado do poder social (Costa, 2005, p. 02).

O movimento feminista trouxe novos paradigmas políticos que fizeram com que os detentores do poder trouxessem novas formas de tratamento através de inúmeros questionamentos da forma com que o poder vinha sendo exercido, ganhando as mulheres relevância nos debates sociais nacionais, que antes era predominantemente exercido pelos homens, ganhando cada vez mais notoriedade em nosso país, fazendo com que as leis fossem se adaptando nessa nova forma de visualizar a mulher no seio social. No século XX o movimento feminista surge no Brasil trazendo desafios e propostas de mudanças, fazendo com que mulheres de diferentes classes sociais se unissem em prol do desafio de se igualar aos homens em direitos e obrigações, trazendo questionamentos sobre a educação, liberdade sexual, divórcio, capacidade civil, enfrentando preconceitos e lutando por seus direitos e liberdades, sendo apoiados pelo movimento anarquista e pelo Partido Comunista.

Neste mesmo sentido Garcia (2015, p.3) diz:

Para entender a importância dessa contribuição, além de conhecer a história geral do país, é preciso compreender como

as mulheres romperam com a tradição cultural que lhes impôs, durante a maior parte da história brasileira, uma divisão sexual do trabalho que, de modo geral, lhes reservava as atividades domésticas e de reprodução (privadas), e aos homens as atividades extradomésticas e produtivas (públicas). Os altos índices de mortalidade materna e infantil, reduzia a expectativa de vida da população. Em consequência, a sociedade se organizava para manter altas taxas de fecundidade. As mulheres, em média, tinham um grande número de gestações durante o período reprodutivo, o que as mantinha “presas” às atividades de criação dos filhos e aos afazeres domésticos. Além disso, durante o período colonial, as mulheres brasileiras viveram em condições adversas, vítimas dos estereótipos de gênero. As negras (com exceção das alforriadas) eram escravas e, portanto, não tinham de nenhum direito. E as demais, mesmo gozando de liberdade e de direitos abstratos, viviam em isolamento relativo e tinham severas restrições quanto ao acesso à escola e ao trabalho extradoméstico, pois além de a oferta de vagas ser pequena, a cultura sexista e patriarcal designava aos homens o papel de provedores, cabendo-lhes as melhores oportunidades educacionais e de trabalho remunerado.

O Código Civil de 2002 passou por um longo período até sua elaboração, desde a criação da comissão para revê-lo em 1969, passando pela apresentação de seu anteprojeto em 1972, até sua aprovação no ano de 1984, sendo após inúmeros debates promulgada a Lei 10.406/02, atual legislação civil. O Código Civil de 1916 já não estava acompanhando a evolução social e seu caráter patrimonialista estava vindo de encontro à evolução dos Direitos Humanos, havendo distinções entre homem e mulher, sendo que à época tudo era resolvido apenas na órbita do código, sendo a Constituição Federal apenas conjunto de normas de organização administrativa, começando a perder o protagonismo em relação ao sentido social da lei que começou a surgir, passando a não ser mais o norte, utilizando para isso a Constituição Federal.

Venosa (p. 102-103. 2015) diz:

O fato é que nosso Código representava em seu tempo o que de mais completo se conhecia no campo do Direito. Suas ideias eram, de fato, piegas e burguesas, como fruto da cultura da época. Como foi elaborada no anoitecer do século XIX, para

vigorar em um novo século, não tinha condições de prever as mudanças que viriam a ocorrer. Seguiram-se duas grandes guerras. A sociedade sofreu grande impacto e modificou-se. A mulher galgou seus justos direitos e passou a participar do mercado de trabalho. A família brasileira perdeu em poucas décadas o ranço medieval e paternalista do período colonial e monárquico. Por isso, em alguns aspectos, essa monumental obra legislativa de há muito já não representava os anseios de nossa época.

Os grupos feministas, tendo a origem social de suas militantes nas camadas médias e intelectualizadas, em sua perspectiva de transformar a sociedade como um todo, atuaram articulados às demandas femininas das organizações de bairro, tornando-as próprias do movimento geral das mulheres brasileiras. O feminismo foi se expandindo dentro desse quadro geral de mobilizações diferenciadas. Inicialmente, ser feminista tinha uma conotação pejorativa. Vivia-se sob fogo cruzado. Para a direita era um movimento imoral, portanto perigoso. Para a esquerda, reformismo burguês, e para muitos homens e mulheres, independentemente de sua ideologia, feminismo tinha uma conotação antifeminina. A imagem feminismo *versus* feminino repercutiu inclusive internamente ao movimento, dividindo seus grupos como denominações excludentes. A autodenominação feminista implicava, já nos anos 1970, a convicção de que os problemas específicos da mulher não seriam resolvidos apenas pela mudança na estrutura social, mas exigiam tratamento próprio (Sarti, 2004, p.40).

Através de movimentos sociais feministas que reivindicavam maiores igualdades de tratamento, conseguiu conquistar no decorrer dos anos, uma autonomia, uma independência e uma isonomia com relação ao homem, que fez com que a legislação vigente contivesse disposições contrastantes com a legislação do passado.

Surgiram novas legislações específicas como o Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121/62) e o Código Eleitoral (Lei nº 6.515/77), o qual não trazia diferenciação entre homens

e mulheres, no tocante ao poder de voto, possibilitando que a mulher adquirisse mais direitos e, com o advento da Constituição Federal, trouxeram reflexos mais igualitários no tratamento de homens e mulheres no Código Civil de 2002.

A que se ressaltar que toda codificação existente reflete o período vivido, sendo que à época a sociedade brasileira era uma sociedade machista, em que o homem era o centro das relações jurídicas e sociais, colocando a mulher a margem das conquistas sociais, sendo que os homens poderiam trabalhar, estudar, e ter uma independência maior de suas decisões, diversamente da mulher, que necessitava da autorização do marido para ir poder exercer funções laborais, entre outras, conforme preceituava os artigos 242 e 233 do Código Civil de 1916, que trazia o homem como chefe da sociedade conjugal e a necessidade da mulher casada ter autorização do marido para poder trabalhar.

Ainda, há que se ressaltarem dispositivos machistas, como a adoção pela mulher do sobrenome do marido, sem que houvesse possibilidade de escolha, não havendo a mesma determinação para o homem, a fixação do domicílio conjugal pelo marido, além da possibilidade de anulação do casamento caso a mulher não fosse virgem, sendo que não havia disposição contrária frente ao homem, conforme se verificava nos art. 218 e 219 da legislação de 1916.

Com o advento do Código Civil de 2002, com consonância com a constituição cidadã de 1988, acrescidos da evolução da sociedade e movimentos feministas cada vez maiores em busca de igualdade, houve enorme evolução na atual legislação civil, podendo praticar os atos da vida civil de maneira independente e tomar decisões por si, contrariamente a sua condição de relativamente incapaz, quando seus atos da vida civil pudessem ser praticados se assistidos por seus pais ou maridos, situação alterada apenas com a entrada em vigor do Estatuto da Mulher Casada, sendo esta uma das principais leis que trouxe grande parte das inovações no tratamento das mulheres no Código Civil de 2002.

Ainda, na esfera criminal houve avanços significativos para maior proteção da mulher em decorrência de sua vulnerabilidade ante o homem, através de leis e mecanismos de proteção, abrangendo todo tipo de violência, com penas mais severas ao agressor, sendo a lei 11340/06 responsável por criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências, conforme inserido em sua redação, ficando mais conhecida como “Lei Maria da Penha”.

Desta forma, a legislação vem tentando acompanhar o avanço social e costumes que antigamente eram diversos e tratavam às mulheres de forma submissa, porém, com as conquistas de movimentos sociais feministas tais desigualdades legislativas vêm sendo reduzidas, porém, a violência simbólica ainda persiste e faz com que apesar de avanços sociais significativos, ainda tenha diferenças no tratamentos dos gêneros.

4 Considerações finais

Por todo exposto, verifica-se que as mulheres foram esquecidas dentro do contexto social brasileiro, exercendo apenas papel secundário em decorrência da violência simbólica que a coloca a margem das principais decisões sociais que afronta o país, não sendo contempladas em muitos momentos no ordenamento jurídico brasileiro.

Assim, as mulheres carregavam apenas rótulo de boa dona de casa, genitora, esposa, cuidadora da residência, mas não com capacidade de discernimento suficiente para que tomassem as decisões por sim mesma, sempre dependendo de ajuda alheia para o seu desenvolvimento.

Daí surge à importância do movimento feminista frente às lutas sociais e na garantia de igualdade junto aos homens, trazendo outro sentido as legislações produzidas até então, retirando alguns conceitos machistas e que inferiorizavam o sexo feminino junto ao masculino, criando desigualdades legislativas que excluíam a participação feminina.

Com o advento da Constituição Federal de 1988 garantindo a igualdade de homens e mulheres, um mercado de trabalho igualitário, justiça social, efetivação do Princípio da Isonomia, houve a necessidade da promulgação de novas leis que iam ao encontro da Carta Política, surgindo assim, o Código Civil de 2002, trazendo a igualdade de todos, vedando qualquer tipo de discriminação.

Embora atualmente o conjunto normativo brasileiro traga igualdade entre homens e mulheres advindo do texto constitucional de 1988, conhecido como “Constituição Cidadã”, assim como tratamento mais rígido em relação à violência contra as mulheres e medidas de proteção contra o agressor na tentativa de trazer um caráter educativo frente aos inúmeros casos de violência e preconceito, verifica-se que a realidade social não acompanhou o avanço legislativo, demonstrado por meio de pesquisas que demonstram a violência sofrida pelo sexo feminino e a desigualdade que ainda persiste, refletindo ainda a violência simbólica tempos passadas, mas que ainda caminham junto no cotidiano.

Referências

AUAD, Daniela. **Feminismo: que história é essa?** Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos.** Tradução de Sérgio Millet. 4.ed. São Paulo: Difusão Europeia Livro, 1970.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

COSTA, Ana Alice Alcântara. **O movimento feminista no Brasil: Dinâmicas de uma intervenção política.** Revista gênero, V.5, nº 02, Ano 2005. Disponível em <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31137>; acesso em 10 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 12 maio. 2021.

BRASIL. Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965. Institui o Código Eleitoral. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 jul. 1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm. Acesso em: 14 mar. 2021.

BRASIL. Lei nº 4.121, de 27 de Agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 ago. 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm. Acesso em: 10 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 11340/06, de 07 de Agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm - acesso em 11 de maio de 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Impacto da violência na saúde de crianças e adolescentes.** 2009. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/ms/cartilha_impacto_violencia.pdf Acesso em: 08 nov. 2020.

ESPÍNOLA, Caroline. **Dos direitos humanos das mulheres à efetividade da Lei Maria da Penha.** Curitiba: Editora e Livraria Appris Ltda, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, São Paulo, 2020, Disponível

em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 08 nov. 2020.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Porto Alegre: Editora Livraria dos Advogados, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do macho**. Ed. Moderna, 1987.

SARTI, Cynthia Andersen. **O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória**. Revista Estudos feministas, V.12, nº 02, ano 2004.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil Parte Geral**. 13º Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013.



Capítulo 13

AGRESSÃO PSICOLÓGICA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: UM ESTUDO REFERENTE À POSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO DO DANO PSÍQUICO AO CRIME DE LESÃO CORPORAL

Katiussa Richter
Tiago Anderson Brutti

1 Considerações iniciais

A violência doméstica contra as mulheres é uma problemática atemporal que ao longo da história da humanidade tem feito muitas vítimas em todo o mundo. É ilusória a ideia segundo a qual, devido ao acesso facilitado às informações no mundo moderno, as ocorrências de violência doméstica venham decrescendo com o passar dos anos. Ao contrário disso, a violência está ocorrendo de maneira cada vez mais corriqueira, mais velada e tratada com mais naturalidade. Isso ocorre devido ao patriarcado, ao machismo e ao conservadorismo estarem demasiadamente enraizados como fatores normais e inseridos no dia a dia das mulheres. Estas, por sua vez, vivem em uma luta constante e diária por mais igualdade, espaço, voz e, principalmente, respeito.

A violência doméstica pode ocorrer de diversas formas, tal como previstas na Lei nº 11.340/2006. Entretanto, dentre os tipos de agressão, a mais comum e, ainda, a mais invisível, é a violência psicológica. Nas palavras de Silva (2005, p. 72), após um estudo com base na análise de entrevistas e de registros de atendimento no

CEVIC (Centro de Atendimento à Vítima de Crime)¹, observa-se que “[...] em sendo a de maior dificuldade de ser identificada, reconhecida e revelada no CEVIC, é a violência psicológica a responsável pelo maior número de registros”. Em razão disso, esta investigação aborda a violência psicológica e sua possível equiparação ao crime de lesão corporal, previsto no artigo 129 do Código Penal Brasileiro.

O artigo se fundamenta em pesquisas bibliográficas e documentais, buscando fazer um paralelo entre teoria e prática, a fim de analisar a possibilidade de se aplicar a equiparação do crime de violência psicológica ao crime de lesão corporal. A atividade de pesquisa, a partir da revisão bibliográfica e documental, pressupõem diferentes teorias e visões de mundo que moldam a atividade investigativa, a sensibilidade e a criatividade. Os conhecimentos não científicos ou tradicionais não podem ser descartados, uma vez que também informam, orientam e esclarecem dúvidas sobre fatos e acontecimentos do cotidiano. Faz-se necessário, por essa perspectiva, criar as condições para um constante diálogo entre o saber científico e outras formas de conhecimento. Santos (2010) acentua que todos os conhecimentos são contextuais e parciais. Não há nem conhecimentos puros, nem conhecimentos completos: há constelações de conhecimentos.

O tema é relevante por ter como objetivo central evidenciar uma realidade que, embora recorrente, é de difícil constatação, e requer providências concretas. Desta forma, espera-se contribuir com argumentos e narrativas a fim de que a violência psicológica seja reconhecida como um crime, que gera graves problemas de saúde, de natureza psíquica, às mulheres.

1 Instituição criada em 1997, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Uma parceria entre a Secretaria Especial de Direitos Humanos (subordinada ao gabinete da Presidência da República) e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão.

2 O dano psicológico, a lesão corporal e a possibilidade de equiparação

A violência psicológica é um dos tipos de violência doméstica previstos no artigo 7º da Lei nº 11.340/2006. Segundo Bressan e Bedin (2012, p. 121), a violência psicológica “[...] se dá através da agressão emocional, que é tão ou mais grave que a violência física”. Isso ocorre porque essa violência, muitas vezes, ocorre de forma sutil e implícita. Dessa forma, a vítima passa anos – por vezes, a vida toda – convivendo com o agressor e, tampouco, percebe ou tem conhecimento de que se trata de um crime. Nesse sentido, Silva, Coelho e Caponi (2012, n.p.) referem:

[...] as formas de violência psicológica doméstica nem sempre são identificáveis pela vítima. Elas podem aparecer diluídas, ou seja, não serem reconhecidas como tal por estarem associadas a fenômenos emocionais frequentemente agravados por fatores tais como: o álcool, a perda do emprego, problemas com os filhos, sofrimento ou morte de familiares e outras situações de crise.

Para Cunha (2007, p. 37, apud BRESSAN e BEDIN, 2012, p. 121-122), a violência psicológica se manifesta através de inferiorização, críticas, ameaças, rejeições, humilhações e discriminações, enquanto o agressor demonstra prazer em ver a vítima amedrontada, diminuída e inferiorizada, configurando a *vis compulsiva*.

Igualmente, a Organização Mundial de Saúde (1998, apud SILVA, COELHO e CAPONI, 2007) refere que a violência psicológica ou mental inclui ofensa verbal, reclusão ou privação de recursos materiais, financeiros e pessoais. Para algumas mulheres, as frequentes ofensas constituem uma agressão emocional tão grave quanto as físicas, porque abalam a autoestima, segurança e confiança em si mesmas.

A vítima desse tipo de violência é submetida a altos níveis de estresse e ansiedade, podendo desenvolver diversos tipos de patologias. Para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos

Territórios (2018), esse tipo de violência pode desencadear diversos tipos de doenças, tais como depressão, distúrbios de cunho nervoso, transtornos psicológicos, entre outras.

A violência psicológica geralmente ocorre de forma lenta, ferindo gradualmente a mulher. As constantes desvalorizações, xingamentos, ofensas e críticas, fazem com que a mulher desenvolva doenças que lhe afetam física e psicologicamente. De acordo com Ramos (2019), as mulheres vítimas de violência doméstica, mesmo as que não sofrem agressão física, podem apresentar um quadro de estresse pós-traumático, distúrbio que consta na Classificação Internacional das Doenças da OMS.

Entretanto, de acordo com Ramos (2019), há poucas notícias de apurações criminais no Brasil por ofensa à saúde mental da mulher no âmbito doméstico e familiar. Em grande medida, este quadro se deve ao fato de que grande parte da população desconhece os direitos das mulheres e, por consequência, ignora o crime de dano psicológico e a gravidade do problema que coloca em risco a vida e a saúde da mulher.

Oportuno pontuar que “saúde”, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), “[...] é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade” (OMS, 2010). Desse modo, pode-se compreender como “saúde” não só a dimensão física das pessoas, mas também suas condições mentais, psicológicas e emocionais.

Essa conceituação de saúde se alinha com a definição do crime de lesão corporal, previsto no artigo 129, *caput*, do Código Penal Brasileiro. A lesão corporal é definida como sendo a conduta de “ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem”. Neste sentido, Hungria (1955, p. 313) assinala que a lesão corporal compreende toda e qualquer ofensa ocasionada à normalidade funcional do corpo humano, seja do ponto de vista anatômico, fisiológico ou psíquico.

Ainda, segundo Mirabete (2014, p. 73):

[...] núcleo do tipo é ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem, incluindo, pois, toda conduta que causar mal físico, fisiológico ou psíquico à vítima. A ofensa pode causar um dano anatômico interno ou externo.

Tanto da doutrina, quanto do texto a lei, pode-se depreender que a saúde da mulher abrange seu bem-estar físico, psíquico, emocional e psicológico. Os comportamentos como desvalorizações, críticas, ameaças e humilhações, sendo repetidos reiteradamente, podem causar lesões à saúde psíquica da vítima (HERMANN, 2008). Em suma, a lesão é, segundo Hungria (1955), uma ofensa à integridade anatômica e toda perturbação do equilíbrio funcional do organismo, ou seja, da saúde física ou mental, do corpo ou do espírito.

Segundo Ramos (2019), com relação ao dano psíquico, originado da violência psicológica, é possível dizer que houve ofensa à saúde mental da vítima, uma vez que esse tipo de violência pode vir a desencadear diversos tipos de patologias na psique da vítima.

São muitas as doenças que uma mulher, vítima de violência psicológica, pode vir a desenvolver, sendo uma delas o stress pós-traumático. De acordo com Brandalise (2019, n.p.), “[...] essa doença leva ao isolamento social, quando a pessoa foge de situações e de lugares por medo de reviver traumas; flashbacks e pesadelos e crises com sintomas que vão de taquicardia a tontura.”

Nesse sentido, a promotora Silvia Chakian, também coordenadora do Núcleo de Enfrentamento à Violência Doméstica do Ministério Público de São Paulo, relata que as vítimas de violência psicológica podem desenvolver depressão, síndrome do pânico, tentativas de suicídio e transtornos de sexualidade, de sono, de ansiedade e alimentares (BRANDALISE, 2019, n.p.).

A violência psicológica não causa apenas doenças, como também prejudica o relacionamento da mulher com a sociedade. Nas palavras de Brandalise (2019, n.p.), “[...] a violência psicológica pode gerar danos na psique a ponto de se estender por tempo indeterminado, necessitar de tratamento psiquiátrico e impedir a mulher de retomar seu dia a dia.”

Para comprovar que a violência psicológica foi responsável pelo desenvolvimento de uma doença, é necessário que seja feito um laudo pelo Instituto Médico Legal (IML). De acordo com Bianchini, Bazzo e Chakian (2019), assim como a lesão corporal física, a lesão corporal psicológica também pode deixar vestígios, que podem ser comprovados por meio de laudo psicológico. Nesse caso, o juiz poderá decidir se aceitará o laudo ou se irá decidir de forma contrária. Nesse sentido, o Código de Processo Penal, em seu artigo 182, preceitua: “o juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte” (BRASIL, 1941).

A gravidade, os problemas que dela advém, a dificuldade de percepção, compreensão e comprovação, bem como a dificuldade de tipificar o crime de violência psicológica, fez com que alguns juristas entendessem que a violência psicológica pudesse ser equiparada ao crime de lesão corporal, previsto no artigo 129 do Código Penal.

Moreira (2014), com fundamento no artigo “Violência psicológica contra a mulher”, de autoria de Mônica Melo, Diretora do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública e Procuradora do Estado de São Paulo, revela a possibilidade de incluir a violência psicológica no artigo de lesão corporal, previsto no artigo 129 do Código Penal Brasileiro. De acordo com Moreira (2014):

Segundo Mônica, o artigo ao incluir ofensa à saúde de alguém, inclui a saúde mental. Nesse sentido afirma haver decisões judiciais reconhecendo como lesão a desordem das funções psíquicas, enquadrando assim a violência psicológica no crime de lesão corporal, na parte que trata da lesão à saúde, no caso saúde mental.

Nesse viés, a promotora de Justiça Dulce Helena de Freitas refere que os casos de violência psicológica não costumam ser percebidos pela sociedade, tampouco pela própria vítima, até que ocorra uma violência corporal (HENRIQUE, 2018). Por isso, a promotora destaca a importância da tipificação da violência psicológica como lesão corporal:

Tipificando o delito de violência psicológica numa violência corporal qualificada, nós estamos alertando e mostrando os danos causados por essa violência psicológica que, para mim, é uma das violências mais graves, porque é uma violência silenciosa que vai minando o campo para que ocorra a lesão corporal e, muitas vezes, chega-se ao ápice da violência, que é o feminicídio (HENRIQUE, 2018).

Segundo o site do Ministério Público de Santa Catarina (2020), a juíza Ana Luisa Schmidt Ramos explicou que “[...] a violência psicológica não é colocada como um crime, já que não há previsão de sanção. A questão dificulta ainda mais o combate a esse tipo de violência, que já é naturalizado socialmente”. Já em 2017, a juíza lançou o livro “Dano psíquico como crime de lesão corporal na violência doméstica”, destacando a possibilidade de equiparação desses crimes.

A promotora de Justiça Helen Crystine Corrêa Sanches, no ano de 2018, ofereceu a primeira denúncia de lesão por dano psíquico no Estado de Santa Catarina. No mesmo ano, o Ministério Público do Estado do Acre ofereceu a primeira denúncia, no Acre, relacionada a um caso em que foi comprovada a ocorrência de violência psicológica. A denúncia foi assinada pela promotora de Justiça Dulce Helena de Freitas e diz respeito à uma mulher que sofreu violência psicológica durante quase 20 anos, tendo esta violência se intensificado após a vítima ter pedido a separação do seu agressor. Afirma a promotora que “[...] como o crime ainda não prescreveu, conseguimos fazer um laudo que destacou que a vítima sofreu danos psicológicos” (MPAC, 2019).

Em setembro 2019, houve a primeira sentença reconhecendo a equiparação do dano psicológico ao crime de lesão corporal. De acordo com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - TJSC (2019), o magistrado Marcelo Volpato de Souza condenou a sete anos de detenção, em regime semiaberto, um morador de Florianópolis, pela prática de três crimes: lesão corporal por dano psíquico, dano qualificado e maus-tratos contra idoso. Todos os delitos foram cometidos contra a esposa entre os anos de 2013 e 2018.

De acordo com os autos, o casal manteve relacionamento por nove anos, havendo, durante esse período, muitos registros de agressões verbais contra a mulher. Por diversas vezes o marido ofendeu a integridade psíquica e a saúde da esposa, mediante agressões verbais, insultos, privação de sono e de convívio com a família. O homem, dependente químico, tinha ciúmes excessivos e alucinações persecutórias (TJSC, 2019).

A vítima sempre negou as agressões sofridas e, no próprio relatório policial, houve dificuldade em demonstrar a lesão corporal. Nesse sentido, o magistrado Marcelo Volpato pontuou que a negativa é um sintoma da situação traumática de estresse, que pode ter influenciado na própria percepção de realidade por parte da vítima, uma vez que o depoimento foi colhido à época em que a vítima era violentada. Esclareceu o magistrado que as informações consignadas na avaliação psicológica estão em absoluta coerência com o substrato probatório produzido nos autos e com a narrativa das testemunhas de acusação (TJSC, 2019).

Em relação ao dano psíquico, Marcelo Volpato citou um trecho da doutrina da magistrada catarinense Ana Luísa Schmidt Ramos:

No campo da lesão corporal por dano psíquico, o resultado apurado, ou seja, a lesão, demanda a construção processual do nexos entre a conduta do acusado e o resultado, que pode ser decorrente de fatores estranhos. Com isso, pode-se atribuir responsabilidade penal com maior qualidade, evitando-se, ao mesmo tempo, acusações desprovidas de base legal (TJSC, 2019).

Diante dos fatos apresentados no processo, incluindo o laudo psicológico, o juiz Marcelo Volpato entendeu que a vítima era submetida à tortura psicológica diária. Ele concluiu: “Tenho que o nexos entre as condutas do acusado e o resultado lesão corporal por dano psíquico restou devidamente evidenciado no item referente à autoria e está estampado no laudo psicológico”. O juiz determinou que a pena fosse cumprida em uma colônia agrícola, industrial ou

estabelecimento similar, observadas as regras de execução do regime semiaberto (TJSC, 2019).

Nesse mesmo sentido, o Projeto de Lei nº 523 de 2020, de autoria da Deputada Federal Maria Rosas, dispõe sobre o dano psicológico sofrido em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher como lesão corporal, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. O Projeto de Lei tem a pretensão de incluir o parágrafo 13º no artigo 129 do Código Penal Brasileiro, a fim de estabelecer que “[...] constitui lesão corporal o dano psíquico causado por violência doméstica e familiar contra a mulher.”

Diante de todos os pontos estudados neste artigo, em que se pode visualizar a gravidade dessa violência e quão enraizada está na sociedade, em consonância com as denúncias já ofertadas pelo Ministério Público, bem como pela sentença judicial já proferida, entende-se que há a possibilidade de equiparar o dano psíquico ao crime de lesão corporal na violência doméstica contra a mulher.

O reconhecimento de que o dano psíquico é um tipo de lesão corporal faz com que a violência psicológica seja tratada com a sua devida gravidade e, com isso, mais mulheres sejam retiradas de situações de violência doméstica. É necessário combater a violência doméstica e fazer com que ela seja desnaturalizada como situação comum e, por fim, seja reconhecida como um crime.

Cabe salientar, ao finalizar esse artigo, que violência psicológica contra a mulher pode ser equiparada ao crime de lesão corporal prevista no artigo 129 do Código Penal.

3 Considerações finais

Eu não sou livre enquanto alguma mulher não o for, mesmo quando as correntes dela forem muito diferentes das minhas.
(Audre Lorde)

A violência doméstica contra as mulheres está enraizada na sociedade. Diariamente, as mulheres sofrem discriminações, preconceitos, humilhações e violências. Todos esses fatos resultam

de uma sociedade machista, patriarcal e desigual. A história da sociedade demonstra que as mulheres há séculos são inferiorizadas e subjugadas como seres frágeis que dependem do sexo masculino para sobreviver. Dentre os tipos de violência a que está sujeita a população feminina, neste artigo, foi estudada, de forma específica, a violência psicológica.

Foi analisado que a violência psicológica é a de mais difícil identificação, uma vez que se apresenta de forma sutil e, muitas vezes, quase imperceptível. É muito provável que a mulher passe muitos anos de sua vida sendo vítima de violência psicológica sem, tampouco, constatá-la, dada a sua invisibilidade. Em razão disso, a mulher pode vir a desencadear diversos tipos de patologias, que prejudicam o seu relacionamento social e sua vida como um todo.

O trabalho visou elucidar a gravidade da violência e a pouca importância direcionada a ela. Em razão disso, através da revisão bibliográfica e de um estudo documental, foi investigada a possibilidade de realizar a equiparação entre o dano psíquico ao crime de lesão corporal, previsto no artigo 129 do Código Penal.

Pôde-se compreender que o tipo penal previsto no artigo 129 do Código Penal não tutela apenas a saúde física da vítima, e sim, a saúde como um todo. Saúde, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2010), deve compreender bem-estar físico, mental e social. Ou seja, a tipificação do Código Penal também abrange o dano psíquico.

Constatou-se que no ano de 2019 houve uma sentença judicial proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina. Ainda, houve duas denúncias ofertadas pelo Ministério Público no sentido de que o dano psíquico deva ser equiparado ao crime de lesão corporal. Essa equiparação faz com que as mulheres se sintam mais seguras e amparadas para denunciarem a violência sofrida, sentindo que terão um processo judicial adequado e a proteção do judiciário.

Faz-se necessário uma evolução de pensamentos com relação à violência psicológica, a fim de que a sociedade reconheça

a sua devida gravidade. Conforme o estudado, o dano psíquico é uma lesão corporal, devendo o agressor responder por esse crime. Dessa forma, a vítima irá se sentir amparada e as mulheres, como um todo, mais encorajadas a denunciarem esse crime.

Como investigado neste artigo, as raízes da violência doméstica contra as mulheres são demasiadamente profundas. Dessa forma, faz-se necessário que a sociedade como um todo lute para combater esse fenômeno social para que, um dia, seja erradicado da sociedade.

Referências

BRANDALISE, Camila. **Por que o abuso emocional pode ser considerado crime de lesão corporal**. 2019. Universa – UOL. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/02/23/violencia-psicologica-lesao-corporal.htm>. Acesso em: 20 mai. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 17 mai. 2021.

BRASIL. Decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 26 mai. 2021

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 04 mai. 2021.

BRESSAN, Sarah Daniele; BEDIN, Barbara. **Violência**

doméstica familiar contra a mulher: estudo da Lei Maria da Penha. Revista do Curso de Direito da FSG, Caxias do Sul, 2012. Disponível em: <http://ojs.fsg.br/index.php/direito/article/view/350>. Acesso em: 11 mai. 2021.

CENTRO Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea). **Os direitos das mulheres na legislação brasileira pósconstituente** / Centro Feminista de Estudos e Assessoria (Cfemea), Almira Rodrigues (Org.), Íaris Cortês (Org.) -- Brasília: Letras Livres, 2006. Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/images/stories/publicacoes/direitosposconstituente.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2021.

HENRIQUE, Diego. **MPAC oferece primeira denúncia de violência psicológica no Acre.** Acre ao vivo. Acre. 2018. Disponível em: <https://www.acreaovivo.com/noticia/28085/mpac-oferece-primeira-denuncia-de-violencia-psicologica-no-acre>. Acesso em: 27 mai. 2021.

HERMANN, Leda Maria. **Maria da Penha – Lei com nome de mulher.** Campinas: Servanda, 2008.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal.** São Paulo: Revista Forense, 1955. Vol. 6.

MARINELA, Fernanda. A evolução dos direitos das mulheres. 2016. LFG. Disponível em: <https://www.lfg.com.br/conteudos/artigos/geral/a-evolucao-dos-direitos-das-mulheres#:~:text=Em%201894%20foi%20promulgado%20em,torna%20direito%20nacional%20em%201932>. Acesso em: 17 abr. 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Webinar aponta importância da criminalização da violência psicológica contra a mulher.** 2020. Disponível em: <https://www.mpsc.mp.br/noticias/webinar-aponta-importancia-da-criminalizacao-da-violencia-psicologica-contra-a-mulher>. Acesso em: 23 mai. 2021.

MEDEIROS, Ângelo. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Justiça condena homem por dano psíquico, dano qualificado e**

maus-tratos. 2019. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/justica-condena-homem-por-dano-psiquico-dano-qualificado-e-maus-tratos>. Acesso em: 23 mai. 2021.

MIRABETE, Julio Fabrini. **Manual de Direito Penal.** 26. ed. São Paulo: Atlas, 2014. Vol.2.



SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES

Amanda Pereira Serafim: Acadêmica de Direito da Universidade Federal de Rondônia. Integrante do Grupo de Pesquisa DITERRA – Direito, Território e Amazônia. Bolsista PIBIC, ciclo 2020/2021. Cacoal, Rondônia, Brasil. E-mail: amandapserafim@gmail.com

Carla Rosane da Silva Tavares Alves: Doutora em Letras (UFRGS). Docente e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). 1ª Líder do GEPELC (UNICRUZ). Cruz Alta–RS, Brasil. E-mail: ctavares@unicruz.edu.br

Carlos Henrique Miranda Jorge: Advogado. Graduação pelo Centro Universitário de Votuporanga – SP. Especialização em Direito do Estado com ênfase em Direito Administrativo pela Universidade Estadual de Londrina (UEL); Especialista em Direito e Processo Penal pela Escola Paulista de Direito (PED); Mestre em Direito na área de Empreendimentos Econômicos, Desenvolvimento e Mudanças Sociais, pela Universidade de Marília (Unimar) Professor do Curso de Direito - Faculdades Integradas de Paranaíba. Integrante do Grupo de Pesquisas Direito, Cidadania & Políticas Públicas, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado, da UNISC. Mestrando em História Pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Goiás-Câmpus Sudeste – Morrinhos – GO. E-mail: hmj@hotmail.com

Celiena Santos Mânica: Mestranda em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Graduada em Direito pela Universidade de Erechim – URI. Graduada em Letras Português, Inglês e respectivas literaturas pela Universidade de Lajeado - UNIVATES. Professora da Escola Educar-se (UNISC). Integrante do Grupo de Pesquisas Direito,

Cidadania e Políticas Públicas, cadastrado no CNPq coordenado pela Profa. Dra. Marli M. Moraes da Costa. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9214577921444854> E-mail: manicacelienna@yahoo.com.br

Cristiane Guilherme Bonfim: Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal do Ceará – Fortaleza/CE. E-mail: crisgbonfim@gmail.com

Daiane Caroline Tanski: Mestranda em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Universidade de Cruz Alta (PPGPSDS / UNICRUZ), com bolsa CAPES. Discente voluntária do projeto de pesquisa denominado “Constituição, Hermenêutica e Direitos Sociais” (PIBIC/UNICRUZ). E-mail: daitans@hotmail.com

Daniel Ferro Nobre de Lima: Acadêmico de Direito da Universidade Federal de Rondônia. Integrante do Grupo de Pesquisa DITERRA – Direito, Território e Amazônia. Cacoal, Rondônia, Brasil. E-mail: danielickfd@gmail.com.

Denise Tatiane Girardon dos Santos: Doutora em Direito - UNISINOS. Mestra em Direito - UNIJUÍ. Especialista em Educação Ambiental - UFSM. Bacharel em Direito - UNICRUZ. Graduanda em Filosofia-Licenciatura – UFPel. Coordenadora do PIBEX “Empoderamento dos Povos Indígenas do Rio Grande do Sul: proteção aos conhecimentos tradicionais pela Educação Ambiental” e do PIBIC “Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais” - UNICRUZ. Integrante do Grupo de Pesquisa Clínica de Direitos Humanos, da Universidade Federal do Paraná UFPR. Integrante do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos – GPJUR. Docente no Curso de Direito e do Núcleo Comum da UNICRUZ e do Curso de Direito das Faculdades Integradas Machados de Assis - FEMA. Advogada. Conciliadora Judicial - TJ/RS. Email: dtgsjno@hotmail.com.

Etyane Goulart Soares: Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito- Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul- UNISC, Conceito Capes 5, na Linha de Pesquisa Diversidade e Políticas Públicas com Bolsa CAPES modalidade II (2021). Mestre em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ (2021). Especialista em Docência no Ensino Superior pela Faculdade Futura (2020). Graduada em Direito (2014 - 2018) na Universidade de Cruz Alta- UNICRUZ. Participa do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos - GPJUR. E-mail: etyanesoares@hotmail.com etyanegs@gmail.com

Fernanda Lavinia Birck Schubert: Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, com bolsa CAPES/PROSUC. Pós-graduanda em Direito Previdenciário pela Escola Brasileira de Direito - EBRADI. Graduada em Direito pela Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ. Integrante do Grupo de pesquisa Biopolítica e Direitos Humanos (UNIJUÍ). Integrante do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos - GPJUR (UNICRUZ). Integrante do Projeto de Pesquisa “Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais” e do Projeto de Extensão: “O comportamento sustentável dos povos indígenas da região do Alto Jacuí em relação ao ambiente natural: um pressuposto para a Educação Ambiental” (UNICRUZ). Email: fernanda_lbs@hotmail.com

Fernanda Maia Almeida Bezerra: Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal do Ceará – Fortaleza/CE. E-mail: ferdamaiab@gmail.com

Gabriela Dickel das Chagas: Bolsista CAPES no Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social na Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ), com pesquisa acerca dos aspectos jurídicos e sociais da contrarreforma psiquiátrica; integrante do Grupo de Pesquisa

Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos da Universidade de Cruz Alta (GPJUR / UNICRUZ); Graduada em direito pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: gabrieladdchagas@gmail.com

Georgea Bernhard: Advogada, Pós-graduada em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG. Integrante do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade de Santa Cruz do Sul. E-mail: georgeabernhard@hotmail.com.

Giovana Eugenio Bernardo da Costa: Bacharelanda no curso de Direito pela Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro. E-mail: giovana.eugenio@live.com.

Jonathan Junges: Mestrando em Direitos Humanos pela Universidade do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Possui graduação em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria (2011). Atualmente é graduando do curso de direito da Universidade de Cruz Alta. Bolsista CAPES. E-mail: jonathanjunges@yahoo.com.br

Isadora Hörbe Neves da Fontoura: Mestranda em Direito pelo Programa da Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, na Linha de Pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, com bolsa PROSUC/CAPES, modalidade II. Graduada em Direito pela UNISC. Integrante do grupo de pesquisas “Relações de Trabalho na Contemporaneidade” e do grupo de pesquisas “Direito, Cidadania & Políticas Públicas”, ambos da UNISC. Integrante do grupo de estudo “O Trabalho além do Direito do Trabalho”, da USP. Endereço eletrônico: isadorahorbe@hotmail.com.

Isadora Nogueira Lopes: Acadêmica do curso de Direito pela Instituição de Ensino Universidade de Cruz Alta - UNICRUZ.

Estagiária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Secretária de assistência jurídica do Diretório Central dos Estudantes (DCE) UNICRUZ. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos - GPJUR. Bolsista do projeto de demanda induzida/UNICRUZ intitulado “Sociedade e cultura: tecendo espaço de prevenção à violência contra a mulher na E.M.E.F. Toríbio Veríssimo, de Cruz Alta, RS”. E-mail: Isadora_nlopes@hotmail.com

João Vitor Carneiro da Silva: Acadêmico de Direito da Universidade Federal de Rondônia. Integrante do Grupo de Pesquisa DITERRA – Direito, Território e Amazônia. Bolsista PIBIC, ciclo 2020/2021. Cacoal, Rondônia, Brasil. E-mail: jvcarneiro0104@gmail.com

Joseangela Oliveira Santana: Professora. Graduada em História pela Universidade Estadual de Goiás (Campus Morrinhos). Especialista em Formação Socioeconômica do Brasil pela Universidade Salgado de Oliveira (Universo); Especialista em História e Cultura Afro-Brasileira pela Faculdade do noroeste de Minas (Finom); Professora de História efetiva na Rede Pública Municipal de Caldas Novas – GO. Mestranda em História Pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Goiás - Campus Sudeste – Morrinhos – GO. Endereço eletrônico: profjoseangela@hotmail.com

Juliana Pereira Rodrigues: Bacharelanda no curso de Direito pela Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro. E-mail: julianarodrigues0609@gmail.com.

Karen Roberta Miranda: Mestranda em Fronteiras e Direitos Humanos pela Universidade Federal da Grande Dourados. Integrante do Grupo de Pesquisa DITERRA - Direito, Território & Amazônia. E-mail: kroberta18@gmail.com

Katiussa Richter: Acadêmica do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta – Unicruz. E-mail: katiussarichter@hotmaill.com.

Larissa Gabriela Cruz Botelho: Mestre em Direito Penal pela UERJ (2016), graduada pela UFRJ (2013). Professora da Universidade Veiga de Almeida. Área de atuação: Direito Penal e Processo Penal. Violência de Gênero. Feminismo. E-mail: lari_gcb@hotmail.com.

Luís Guilherme Nascimento de Araújo: Acadêmico do curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). E-mail: guilhermedearaujo@live.com

Márcia Vidal Nunes: Professora do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal do Ceará – Fortaleza/CE. E-mail: marciavn@hotmail.com.

Maria Clara Faria Thomaz: Bacharelada no curso de Direito pela Universidade Veiga de Almeida, Rio de Janeiro. E-mail: mariaclara_fthomaz@hotmail.com.

Marina Solon Fernandes Torres Martins: Doutoranda e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal do Ceará – Fortaleza/CE. E-mail: solonmarina@gmail.com

Nariel Diotto: Doutoranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul- UNISC, Conceito Capes 5, na Linha de Pesquisa Diversidade e Políticas Públicas, com Bolsa PROSUC-CAPES. Mestre em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Universidade de Cruz Alta (PPGPSDS / UNICRUZ), com bolsa CAPES. Cursa Especialização em Ensino da Filosofia, na Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e Pós-Graduação em Direito Civil e Processo Civil, pela Faculdade Legale. Especialista em Direito Constitucional pela Faculdade Cidade Verde (2018). Bacharelada em Direito pela Universidade de Cruz Alta (2012-2016). Integrante do Grupo de Pesquisa em Direito dos Animais da Universidade Federal de Santa Maria (GPDA / UFSM), do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos da Universidade de Cruz Alta (GPJUR / UNICRUZ) e do Grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania e Políticas Públicas

(PPGD / UNISC). Organizadora da coleção de livros “Estudos de Gênero e Feminismos na Sociedade Contemporânea” (volumes I e II). Advogada. E-mail: nariel.diotto@gmail.com

Neiva Araujo: Professora da Universidade Federal de Rondônia. Doutora em Desenvolvimento Regional & Meio Ambiente. Coordenadora do Grupo de Pesquisa DITERRA – Direito, Território & Amazônia (www.diterra.unir.br). E-mail: neiva.araujo@unir.br

Raíssa Pedroso Becker de Lima: Graduanda em Direito pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Acadêmica voluntária pesquisadora integrante do projeto de pesquisa: “Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais”, que possui como coordenadora Denise Tatiane Girardon dos Santos. Atualmente é estagiária junto à Promotoria de Justiça de Júlio de Castilhos. E-mail: raissamil1@hotmail.com

Raquel Buzatti Souto: Graduada em Direito pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Especialista em Direito Constitucional Aplicado: uma abordagem material e processual pelo Centro Universitário Franciscano (UNIFRA). Mestre em Desenvolvimento (UNIJUI). Professora do Curso de Direito da UNICRUZ nas disciplinas de Ciência Política, Teoria Geral do Estado, Direito Constitucional e Mediação e Arbitragem e Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito da UNICRUZ. Líder do Grupo de Pesquisa Jurídica em Direitos Humanos, Democracia e Cidadania (GPJUR) do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Coordenadora do Projeto de Extensão “Balcão do Consumidor: por um direito do consumidor ao alcance de todos” (UNICRUZ). Representante da ESA - Subseção OAB Cruz Alta/RS. Mediadora Judicial Cível. Advogada. E-mail: rsouto@unicruz.edu.br

Simone Andrea Schwinn: Doutora em Direito pelo Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul-UNISC, com Bolsa PROSUC/CAPES. Mestre em Direito pelo mesmo programa, com Bolsa CNPq. Pós Doutoranda em Educação pelo PPGedu UNISC. Pesquisadora no grupo de Pesquisa “Direito, Cidadania e Políticas Públicas”, coordenado pela Prof.^a Dra. Marli M. M. da Costa e vinculado ao PPGD da Unisc e do grupo de Pesquisa “Identidade e Diferença na Educação”, coordenado pelo Prof. Dr. Mozart Linhares da Silva, vinculado ao PPGedu Unisc. Integrante do Núcleo de Pesquisas em Migrações da Região Sul-MIPESUL e do Grupo de Trabalho em Apoio a Refugiados e Imigrantes – GTARI UNISC. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1592622817540017> E-mail: ssimoneandrea@gmail.com.

Tiago Anderson Brutti: Doutor em Educação nas Ciências - Filosofia pela UNIJUÍ; pós-doutor em Filosofia pela UNIOESTE; mestre em Educação nas Ciências - Direito UNIJUÍ; bacharel em Filosofia pela UNIJUÍ; bacharel em Direito pelo IESASA; especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela UNICRUZ; atua como professor, pesquisador e extensionista na UNICRUZ, particularmente no Curso de Direito e no Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social – Mestrado. Vice-líder do Grupo de Pesquisa Jurídica em Direitos Humanos, Cidadania e Democracia (GPJUR/ UNICRUZ), liderado por Raquel B. Souto. E-mail: tbrutti@unicruz.edu.br

Os estudos de gênero e da teoria feminista são essenciais para denunciar as constantes violações dos direitos humanos sofridas pelos grupos sociais minoritários, pelas mulheres, pessoas negras, lgbtqi+, imigrantes, trabalhadores e trabalhadoras, indígenas, quilombolas, idosos, pessoas com deficiência, etc., que sofrem diuturnamente as violações de uma política neoliberal, desinteressada na efetivação dos direitos de cidadania. Nesse contexto, são as mulheres negras e pobres, historicamente, as mais afetadas pela política neoliberal, cuja armadilha de exploração as transforma em seres invisíveis aos olhos do Estado.

No cenário neoliberal, a opressão de gênero adquire novos elementos, pois diante da falta de participação igualitária na esfera pública e da consequente crise de representatividade e esvaziamento da soberania popular, as mulheres são ainda mais invisibilizadas ao passo que predominam os interesses do mercado em detrimento das lutas por igualdade, das políticas públicas e sociais e da garantia dos direitos humanos das mulheres.

É a partir da reflexão sobre a condição desigual das mulheres que esta obra se origina. Os escritos que a compõe atentam para toda a problemática que envolve a desigualdade de gênero, o entrecruzamento de diferentes espécies de opressão, a historicidade que resultou na sociedade que vivemos, os fatores que norteiam a complexidade da violência contra a mulher. Uma obra interdisciplinar, composta por pesquisadores de todo o país, que se preocupam com a condição sociocultural das mulheres e com os hábitos e costumes que se contrapõe à tradição dos direitos humanos.

